Quinta-feira, 20 de Março de 2003

Número 67
APÊNDICE N.º 44

II
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 44/2003

SUMÁRIO

Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão 3
Câmara Municipal de Alandroal 3
Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha 7
Câmara Municipal de Albufeira 7
Câmara Municipal de Alcácer do Sal 7
Câmara Municipal de Alcanena 7
Câmara Municipal de Alcochete 11
Câmara Municipal de Alenquer 11
Câmara Municipal de Alijó 14
Câmara Municipal de Almodôvar 15
Câmara Municipal de Alter do Chão 15
Câmara Municipal de Alvaiázere 15
Câmara Municipal da Amadora 15
Câmara Municipal de Ansião 16
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez 17
Câmara Municipal de Arganil 17
Câmara Municipal de Arouca 18
Câmara Municipal de Arronches 18
Câmara Municipal da Azambuja 18
Câmara Municipal de Barcelos 21
Câmara Municipal da Batalha 28
Câmara Municipal de Boticas 29
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto 29
Câmara Municipal do Cadaval 29
Câmara Municipal de Câmara de Lobos 30
Câmara Municipal de Campo Maior 30
Câmara Municipal do Cartaxo 30
Câmara Municipal de Cascais 30
Câmara Municipal de Castanheira de Pêra 31
Câmara Municipal de Castelo de Vide 31
Câmara Municipal de Castro Daire 31
Câmara Municipal de Chaves 33
Câmara Municipal de Cinfães 34
Câmara Municipal de Coruche 34
Câmara Municipal da Covilhã 34
Câmara Municipal de Faro 34
Câmara Municipal de Felgueiras 35
Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere 45
Câmara Municipal da Figueira da Foz 45
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta 45
Câmara Municipal do Fundão 45
Câmara Municipal de Grândola 51
Câmara Municipal da Horta 51
Câmara Municipal de Lagoa (Açores) 59
Câmara Municipal de Lagos 59
Câmara Municipal de Mafra 59
Câmara Municipal de Mangualde 59
Câmara Municipal de Meda 60

Câmara Municipal de Mértola 60
Câmara Municipal de Miranda do Corvo 60
Câmara Municipal de Monchique 60
Câmara Municipal de Montalegre 61
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho 65
Câmara Municipal de Moura 66
Câmara Municipal da Murtosa 66
Câmara Municipal de Nelas 66
Câmara Municipal de Nisa 66
Câmara Municipal de Nordeste 67
Câmara Municipal de Odemira 67
Câmara Municipal de Olhão 68
Câmara Municipal de Ourém 68
Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra 72
Câmara Municipal de Paredes 72
Câmara Municipal de Penafiel 74
Câmara Municipal de Penedono 74
Câmara Municipal de Pombal 74
Câmara Municipal da Ponta do Sol 74
Câmara Municipal de Portel 75
Câmara Municipal de Proença-a-Nova 75
Câmara Municipal de Resende 76
Câmara Municipal de Rio Maior 76
Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião 84
Câmara Municipal de São Pedro do Sul 85
Câmara Municipal de São Vicente 87
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira 97
Junta de Freguesia de São Brás de Alportel 98
Junta de Freguesia de São João de Negrilhos 98
Junta de Freguesia da Sé 98
Junta de Freguesia de Seixezelo 98
Junta de Freguesia de Sines 98
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Aveiro 101
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal do Montijo 102
Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento da Câmara Municipal de Valongo 102

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

Aviso n.º 2045/2003 (2.ª série) — AP. — António Figueiredo Pereira, administrador-delegado da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão:

Faz pública, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 2002 por esta Associação.

Obras públicas adjudicadas em 2002

(cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Designação da empreitada	Valor (sem inclusão do IVA)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Condução de lixiviados superficiais ET Vouzela e Viseu	20 403,32 euros	Scoprolumba, L.da	Ajuste directo.
Cobertura do tanque de tempestades	122 535,00 euros	Rosas Construtores, S. A.	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
EM 624 — Lobão da Beira — Lajeosa do Dão	377 177,00 euros	Rosas Construtores, S. A.	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 38-D/2001).
Ligação de lixiviados da ET Viseu à rede de esgotos do Mundão.	72 427,94 euros	Asfabeira, L.da	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
Pavimentação do caminho de acesso à capela do Bodo	84 455,10 euros	Asfabeira, L.da	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.

17 de Fevereiro de 2003. — O Administrador-Delegado, *António Figueiredo Pereira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Edital n.º 229/2003 (2.ª série) — AP. — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o projecto de Regulamento Municipal da Remoção e Recolha de Veículos, que foi aprovado na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 12 de Fevereiro 2003.

Durante este período poderão os interessados consultar na Secção de Expediente Geral o mencionado projecto de Regulamento, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Projecto de Regulamento Municipal da Remoção e Recolha de Veículos

Nota justificativa

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas posteriormente, estabelece, ainda, o regime relativo ao abandono e remoção de veículos nas vias públicas.

De acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com o Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, as câmaras municipais têm competência para ordenar o trânsito e fiscalizar o cumprimento das disposições do Código da Estrada nas vias públicas sob a sua jurisdição.

Recentemente, com a publicação do Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, que veio alterar o Decreto-Lei n.º 114/94, entre outros diplomas, foi republicado na íntegra o Código da Estrada.

Em 13 de Dezembro o Governo publicou a Portaria n.º 1424/2001, que veio estabelecer as condições e taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, a serem fixados mediante regulamento.

Atenta a esta evolução legislativa e aos problemas com que o abandono de veículos e o seu estacionamento indevido e ou abusivo tem vindo a criar, no que se refere a questões ambientais, ou mesmo de carácter social, e de forma a sensibilizar as populações, mas também a responsabilizar os infractores, o município de Alandroal pretende, com a apresentação do presente Regulamento, criar um instrumento que estabeleça regras acerca dos veículos nas condições referidas, disciplinando os procedimentos necessários à sua remoção e recolha.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *o*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal delibera propor à Assembleia Municipal o seguinte projecto de Regulamento, o qual, deverá ser objecto de inquérito público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 16.º e 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e dos artigos 114.º a 119.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de remoção e recolha de veículos abandonados, ou que estejam estacionados indevidamente e de forma abusiva dentro da área do município de Alandroal.

Artigo 2.º

Ordenamento do trânsito

O ordenamento do trânsito na via pública sob sua jurisdição é da competência da Câmara Municipal de Alandroal no âmbito do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro.

Artigo 3.º

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

1 — Estacionamento indevido ou abusivo:

a) O de veículo, estacionado ininterruptamente durante 30 dias, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;

b) O de veículo estacionado em parque, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;

c) O de veículo em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semireboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 48 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.

2 — Veículo com sinais exteriores evidentes de abandono ou manifesta inutilização:

a) O que, tendo em vista o seu estado geral, seja perfeitamente visível que o mesmo não se pode deslocar sem a ajuda de um reboque;
b) O que não for reclamado dentro do prazo previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 171.º do Código da Estrada;
c) Quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário, mediante declaração.

Artigo 4.º

Apreensão de veículos

1 — O veículo deve ser apreendido pelas autoridades de investigação criminal ou de fiscalização ou seus agentes, quando:

a) Transite com números de matrícula que não lhe correspondam ou não tenham sido legalmente atribuídos;
b) Transite sem chapas de matrícula ou não se encontre matriculado, salvo nos casos permitidos por lei;
c) Transite com números de matrícula que não sejam válidos para o trânsito em território nacional;
d) Transite estando o respectivo documento de identificação apreendido, salvo se este tiver sido substituído por guia passada nos termos do artigo 167.º do Código da Estrada;
e) O respectivo registo de propriedade ou a titularidade do documento de identificação não tenham sido regularizados no prazo legal;
f) Não tenha sido efectuado seguro de responsabilidade civil nos termos da lei.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o veículo não pode manter-se apreendido por mais de 90 dias devido a negligência do proprietário em promover a regularização da sua situação, sob pena de perda do mesmo a favor do Estado.
3 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, o veículo é colocado à disposição da autoridade judicial competente, sempre que tiver sido instaurado procedimento criminal.
4 — Nos casos previstos nas alíneas *c*) a *f*) do n.º 1, pode o proprietário ser designado fiel depositário do veículo.
5 — No caso de acidente, a apreensão referida na alínea *f*) do n.º 1, mantém-se até que se mostrem satisfeitas as indemnizações dele derivadas ou, se o respectivo montante não tiver sido determinado, até que seja prestada caução por quantia equivalente ao valor mínimo do seguro obrigatório.
6 — Exceptuam-se do disposto na primeira parte do número anterior os casos em que as indemnizações tenham sido satisfeitas pelo Fundo de Garantia Automóvel nos termos de legislação própria.
7 — Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo, responde pelo pagamento das despesas causadas pela apreensão do veículo.

Artigo 5.º

Bloqueamento e remoção

1 — A Câmara Municipal de Alandroal, no âmbito das suas competências pode proceder à remoção dos veículos que se encontrem:

a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do disposto no artigo 3.º;
b) Estacionados ou imobilizados na berma de auto-estrada ou via equiparada;
c) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
d) Com sinais exteriores de manifesta inutilização do veículo, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º;
e) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea *c*) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
b) Em local de paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
c) Em passagem de peões sinalizada;
d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias ou afecto ao estacionamento de veículos ao serviço de determinadas entidades, ou, ainda, afecto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
h) Impedindo a formação de uma ou de duas filas de trânsito, conforme este se faça num ou em dois sentidos;
i) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
j) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;
l) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada;
m) Na faixa de rodagem de auto-estrada ou via equiparada.

3 — Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.
4 — Na situação prevista na alínea *c*) do n.º 1, no caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades competentes para a fiscalização devem, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.

Artigo 6.º

Remoção

A entidade fiscalizadora do município pode promover a remoção imediata de veículos para local achado conveniente, depósito ou parque municipal quando:

a) Devidamente notificado o proprietário do veículo estacionado abusivamente nos termos previstos no artigo 5.º do presente Regulamento, este não for retirado no prazo fixado;
b) O veículo estiver estacionado ou imobilizado por acidente ou avaria de modo a constituir evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito.

Artigo 7.º

Despesas com a remoção do veículo

Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo, é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

Artigo 8.º

Procedimentos

1 — Os serviços de fiscalização da Câmara Municipal de Alandroal, sempre que procedam ao bloqueamento de uma viatura, devem colocar um aviso no veículo alertando para o facto do mesmo se encontrar bloqueado.

2 — O aviso referido no número anterior deverá, sempre que possível, ser colocado no manípulo da porta que dá acesso ao lugar do condutor; quando tal não for possível, o aviso é colocado no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor ou, em caso de impossibilidade, no vidro pára-brisas em frente do lugar do condutor.

3 — O aviso é numerado e contém os seguintes elementos:

a) A disposição legal que permite o bloqueamento;
b) A identificação da entidade que procedeu o bloqueamento;
c) O dia e a hora em que teve lugar o bloqueamento;
d) O procedimento a seguir para o veículo ser desbloqueado, incluindo o número de telefone a contactar;
e) A sanção aplicável em caso de desbloqueamento ilegal do veículo.

4 — Deve, simultaneamente, ser elaborado pelos serviços de fiscalização, o respectivo auto de bloqueamento e remoção, que terá o mesmo número do aviso previsto no n.º 1 do presente artigo, o qual deverá conter o seguintes elementos:

a) Marca e matrícula do veículo;
b) O local onde o veículo se encontrava estacionado e foi bloqueado;
c) O local para onde foi removido;
d) O dia e hora em que ocorreu o bloqueamento e a remoção;
e) A identificação do ou dos agentes da fiscalização municipal que intervieram no bloqueamento e na remoção.

Artigo 9.º

Levantamento fotográfico

Sempre que o veículo se encontre numa das situações previstas no artigo 5.º do presente Regulamento, deverá ser feito um levantamento fotográfico da viatura no local onde estiver estacionado de forma a que seja perfeitamente visível o estado do mesmo e identificável o local em que o mesmo se encontrava estacionado ou abandonado.

Artigo 10.º

Presunção de abandono

1 — Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o proprietário, para a residência constante do respectivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias.

2 — Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias.

3 — Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da recepção da notificação ou da sua afixação nos termos do número seguinte.

4 — Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser afixada na Câmara Municipal da área onde o veículo tiver sido encontrado ou junto da última residência conhecida do proprietário, respectivamente.

5 — Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pela Câmara Municipal de Alandroal.

6 — O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.

Artigo 11.º

Reclamação de veículos

1 — Da notificação deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o proprietário o deve retirar dentro dos prazos referidos no artigo anterior e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.

2 — No caso previsto na alínea *f*) do artigo 3.º do presente Regulamento, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o proprietário não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

3 — A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação de caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito.

4 — A notificação do auto de contra-ordenação relativa à infracção que deu lugar ao bloqueamento e à remoção do veículo é feita no momento da entrega deste à pessoa a quem é entregue, salvo se não for ela a responsável pela contra-ordenação, caso em que se segue o regime geral previsto no Código da Estrada.

Artigo 12.º

Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objecto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respectivo registo ou nos termos do n.º 3 do artigo 10.º

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo a que o artigo anterior se refere.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.

6 — O credor hipotecário tem direito de exigir do proprietário as despesas referidas no número anterior e as que efectuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 13.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objecto de penhora ou acto equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3 — Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito, gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 14.º

Pessoas a notificar

1 — Existindo sobre o veículo um direito de usufruto, a notificação referida nos artigos 10.º e 11.º do presente Regulamento, deve ser feita ao usufrutuário, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 12.º deste Regulamento.

2 — Em caso de locação financeira ou de locação por prazo superior a um ano, a notificação referida nos artigos 10.º e 11.º do presente Regulamento, deve ser feita ao locatário, aplicando-se ao locador, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 12.º deste Regulamento.

3 — Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação referida nos artigos 10.º e 11.º do presente Regulamento, deve ser feita ao adquirente, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 12.º deste Regulamento.

4 — Nos casos em que, em virtude de facto sujeito a registo, haja posse do veículo, a notificação deve ser feita à pessoa que tiver a qualidade de possuidor, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 12.º deste Regulamento.

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete às autoridades policiais e à fiscalização municipal.

Compete aos agentes fiscalizadores:

a) Esclarecer os utentes sobe as normas do presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
b) Promover o correcto estacionamento;
c) Desencadear as acções necessárias à eventual remição de veículos em transgressão.

Artigo 16.º

Taxas

As taxas aplicadas pelo bloqueamento e remoção, constantes da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, são as seguintes:

1 — Pelo bloqueamento:

a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor, não previstos nas alíneas seguintes — 15 euros;
b) Veículos ligeiros — 30 euros;
c) Veículos pesados — 60 euros.

2 — Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor, não previstos nos números seguintes:

a) Dentro de uma localidade — 20 euros;
b) Fora da localidade ou a partir de forma da localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — 30 euros;
c) Por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km — 0,80 euros.

3 — Pela remoção de veículos ligeiros:

a) Dentro de uma localidade — 50 euros;
b) Fora da localidade ou a partir de forma da localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — 60 euros;
c) Por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km — 1 euro.

4 — Pela remoção de veículos pesados:

a) Dentro de uma localidade — 100 euros;
b) Fora da localidade ou a partir de forma da localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — 120 euros;
c) Por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km — 2 euros.

5 — Pelo depósito de um veículo à guarda da fiscalização municipal são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período se ele não chegar a completar-se:

a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor, não previstos nas alíneas seguintes — 5 euros;
b) Veículos ligeiros — 10 euros;
c) Veículos pesados — 20 euros.

6 — Se, por qualquer motivo não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ter sido entregue a pessoa portadora do respectivo documento de identificação, é devida a taxa de bloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, ainda que esta operação não se inicie.

7 — Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.

8 — O pagamento das taxas que forem devidas — bloqueamento, remoção e depósito — é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.

9 — O produto das taxas reverte para a Câmara Municipal.

10 — As despesas efectuadas com o bloqueamento, remoção e depósito do veículo são suportadas pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Sanções

O desbloqueamento do veículo só pode ser feito pela fiscalização municipal, sendo qualquer outra pessoa que o fizer sancionada com coima cujo valor mínimo é de 240 euros, até ao máximo de 1200 euros.

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

Aos casos omissos no presente Regulamento aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.os 114/94, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas, 190/94, de 18 de Julho, e Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

AUTO DE BLOQUEAMENTO E REMOÇÃO
Aviso nº _____

FICHA DE REGISTO DO VEÍCULO

INFORMAÇÕES GERAIS	OBSERVAÇÕES
Matrícula -	
Marca -	
Côr -	
Tipo -	
Estacionado em -	
Rua /AV -	
Freguesia -	
Data -	
Local para onde foi removido o veículo –	

O/s agentes que intervieram no bloqueamento e na remoção:

_____ (Assinatura Legível)

_____ (Assinatura Legível)

NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÕES

Data: / / , pelas horas e minutos.
❑ Proprietário Conhecido Nome:
Residência:
❑ Proprietário Desconhecido
Parqueado em:
Entidade fiscalizadora:
Removido em :
Freguesia:
Outras Informações:

Documentos anexos:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Regulamento municipal de remoção e recolha de veículos

AVISO Nº _____
VEÍCULO BLOQUEADO

Pelo presente fica o proprietário deste veículo de matrícula ..... e marca ....., avisado de que os serviços .....da Câmara Municipal de Alandroal procederam, pelas .....horas e ..... minutos, ao abrigo do disposto no nº 3 do artº 171º do Código da Estrada, da Portaria nº 1424/2001, de 13 de Dezembro e do artigo 5º do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos em vigor no Município de Alandroal, ao bloqueamento do veículo, sendo o mesmo passível de remoção.

Mais, fica ciente, de que o desbloqueamento feito por outras entidades é ilegal e é sancionável com coima mínima de € 240,00 (Duzentos e quarenta euros) e máxima de €: 1.200,00 (Mil e duzentos euros).

Para desbloqueamento deverão ser contactados os serviços de .....da Câmara Municipal de Alandroal para o nº .....

Alandroal, ...de ..... de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 2046/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, foram prorrogados, os contratos a termo certo dos seguintes funcionários desta Câmara Municipal:

Ana Paula Tavares Costa, Virgínia Maria Oliveira da Silva Abreu, Laurinda de Fátima Barqueiro e Maria Fernanda Oliveira da Silva Coutinho, com a categoria de auxiliar administrativo, por mais seis meses;
Lino Manuel Lopes Martins, com a categoria de cantoneiro de limpeza, por mais seis meses;
Sílvia Marina Amorim Barreira, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe — economista, por mais um ano;
Aristides Manuel Melo Rodrigues da Silva e José Adérito de Oliveira Fonseca, com a categoria de cantoneiro de vias municipais, por mais seis meses;
Maria Alice Almeida Bastos da Silva Évora, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, por mais um ano.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 2047/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi celebrado por esta Câmara Municipal contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de dois anos, com Maria Salomé Antunes André, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — arquitecto, com início a 10 de Fevereiro de 2003, índice 400, escalão 1, 1241,32 euros.

12 de Fevereiro de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara (despacho de 11 de Fevereiro de 2003), o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 2048/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal prorrogou, por mais 12 meses, a duração do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Ana Margarida Pereira Silveste, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, na área de sistemas de informação geográfica, com início em 4 de Março de 2003.

14 de Fevereiro de 2003. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *José Luís Aldinhas Fitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso n.º 2049/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.os 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho exarado em documento datado de 5 de Fevereiro, determinei a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, na nova redacção pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, entre esta Câmara e:

Olga Maria Gameiro Henriques, auxiliar técnico de educação, com início em 2 de Setembro de 2002.
Maria Gabriela Almeida Luís, auxiliar técnico de educação, com início em 2 de Setembro de 2002.

As contratações acabadas de referir foram efectuadas ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

10 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Aviso n.º 2050/2003 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública do Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça de 8 de Maio — Alcanena*. — Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião do executivo camarário do dia 10 de Fevereiro de 2003, e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) se proceda à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de Regulamento supra mencionado, cujo texto faz parte integrante do presente aviso.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação.

Para constar se publica o presente aviso e outros que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Regulamento Interno do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça de 8 de Maio — Alcanena

O Regulamento presente tem como objectivo a gestão do parque de estacionamento subterrâneo, sito na Praça de 8 de Maio, em Alcanena, em regime de pagamento horário ou fracção, na modalidade de utilização personalizada com reserva de espaço e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, para viaturas ligeiras.

O parque de estacionamento foi construído com comparticipação de fundos comunitários, tendo a aprovação da candidatura condicionado os projectos técnicos de construção e segurança, assim como o regime de pagamento de utilização.

O parque destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, não sendo, por isso, autorizado o acesso ao parque a outros tipos de veículos.

As expressões utente ou utilizador, designam, o condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar o parque, bem como os seus acompanhantes.

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto a organização e funcionamento do parque de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras construído na Praça de 8 de Maio, em Alcanena.

2 — A aplicação do disposto no presente Regulamento será da responsabilidade da Câmara Municipal de Alcanena.

3 — A Câmara promoverá o necessário de modo a que os utentes cumpram o presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis evitando a perturbação da boa ordem dos serviços.

4 — Para todas as questões emergentes do presente Regulamento será competente o Tribunal da Comarca de Alcanena.

Artigo 2.º

Duração e âmbito de aplicação

O presente Regulamento perdurará enquanto não for alterado pelos órgãos competentes e aplica-se a todos os seus utentes, quer os que utilizam o seu serviço em regime de pagamento horário quer os que o utilizam em regime de utilização personalizada, com ou sem reserva de espaço, e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço.

Artigo 3.º

Locais de afixação

O presente Regulamento será afixado em local bem visível do parque, encontrando-se disponível, para consulta, na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 4.º

Fiscalização

A fiscalização das condições de funcionamento do parque, incluindo a actuação do seu pessoal, será exercida pela Câmara Municipal de Alcanena, de modo a zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 5.º

Composição

O parque tem uma capacidade de 72 lugares que, no seu conjunto, ocupam 1 piso.

1 — A planta e o *lay-out* do parque mostram-se representados no anexo A, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

2 — O regime de tarifário a aplicar está presente no anexo B, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Partes especificadas e partes comuns

1 — O parque é constituído por partes especificadas e por partes comuns.

2 — São partes especificadas, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e que se encontram representadas pelos n.os 1 a 72, correspondendo os restantes espaços e partes de uso comum.

3 — Cada parte especificada ou numerada passa a ser designada por lugar.

4 — São partes comuns do parque, designadamente, as seguintes:

a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas;
b) Divisão de serviço para controlo de entrada e saída de veículos e para pagamento das taxas referentes à utilização do parque;
c) Rede geral de distribuição de energia eléctrica e respectivos aparelhos eléctricos;
d) Sistema geral de ventilação e respectivas tubagens;
e) Sistema de detecção, alarme e prevenção de incêndios;
f) Rede telefónica e respectiva tubagem;
g) Rede geral de esgotos e respectiva caixa de descarga;
h) Rede geral de canalizações;
i) Instalações sanitárias; e
j) Todos os compartimentos, bens e ou equipamentos destinados a serviços técnicos e ou a serviços para utilização do pessoal afecto ao parque.

Artigo 7.º

Remoção de veículos

Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento e, por isso, em local não destinado ao estacionamento, poderão ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito ou bloqueados de acordo com a lei.

As viaturas que permaneçam no parque por períodos superiores a cinco dias e cujas matrículas não constem da lista de veículos com estacionamento personalizado (com ou sem reserva de espaço), poderão ser bloqueadas como medida de segurança, sendo desbloqueadas contra pagamento do tempo que tiverem permanecido no parque, de acordo com o tarifário em vigor para rotação.

CAPÍTULO II

Parte especial

Artigo 8.º

Prestação de serviços

1 — A principal finalidade do serviço a prestar consiste em facultar lugares para o estacionamento de veículos ligeiros no parque durante 12 horas por dia, quer em regime de pagamento horário, em regime de utilização personalizada com reserva de espaço e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, para viaturas ligeiras.

2 — Os horários e os preços de prestação de serviços indicados no n.º 1 deste artigo serão afixados no parque em local bem visível.

Artigo 9.º

Legitimidade de acesso

1 — Têm acesso ao parque os veículos automóveis ligeiros com altura máxima de 2 m (carro e carga).

2 — Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, motociclos, ciclomotores, veículos movidos a gás e autocaravanas.

Artigo 10.º

Procedimentos de carácter geral

1 — A procura de lugar e a arrumação dos veículos será realizada pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida e os lugares reservados para a recolha personalizada.

2 — Os veículos não poderão circular no parque com velocidade superior a 20 km/hora.

3 — O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar travado e fechado por medida de segurança.

4 — A permanência de pessoas dentro dos veículos depois de estacionados não é permitida por questões de segurança.

5 — Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados para além dos destinados à recolha personalizada com reserva de espaço ou serviço, o parque será encerrado com a proibição de entrada de veículo, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.

6 — A proibição da entrada no parque será estabelecida quando a palavra «Completo» for indicada na placa P existente no exterior do parque.

Artigo 11.º

Sinais sonoros

Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

Artigo 12.º

Cargas e descargas

As cargas e descargas de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do parque.

Artigo 13.º

Sinalização viária

1 — Existirá sinalização viária no interior do parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direcção, obstáculos existentes e, quando relevantes para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração dos parques para atendimento ao público.

2 — Existirá, ainda, a assinalado no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 14.º

Obrigações dos utentes

1 — Os utentes do parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento, designadamente a:

a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;
b) Obedecer às instruções legítimas dadas pela Câmara Municipal de Alcanena, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;
c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
d) Não praticar nas áreas de estacionamento actos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
e) Não dar ao parque utilização diversa a que o mesmo se destina;
f) Não efectuar no interior do parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação de automóveis, excepto pequenas reparações de emergência;

g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque, nunca excedendo a velocidade de 20 km/h;
h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobra do demais utentes;
j) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utentes;
k) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços indeléveis marcados no pavimento;
l) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão; e
m) Não guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.

Artigo 15.º

Tipo de contrato

1 — O estacionamento de veículos no parque tem índole administrativa e não é confundível com qualquer contrato privado de guarda ou protecção de bens.
2 — O parqueamento nas formas previstas no presente Regulamento não constitui contrato de depósito, nem das viaturas, nem dos objectos existentes no seu interior.
3 — A Câmara não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos estacionados ou em circulação no parque, nem pelo furto ou roubo do veículo ou respectivos acessórios ou ainda outros objectos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos.

Artigo 16.º

Registo de matrículas

Haverá um registo especial dos veículos que estacionem no período nocturno das 20 às 8 horas da manhã seguinte.

Artigo 17.º

Objectos perdidos

1 — Todos os objectos, pertencentes a terceiros, que forem encontrados abandonados serão depositados à guarda e devidamente registados na Câmara Municipal de Alcanena sendo entregues a quem provar a respectiva propriedade.
2 — Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objectos serão entregues na Secção de Objectos Perdidos da GNR, mediante prova do facto.

Artigo 18.º

Sistemas de segurança

1 — O parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de detecção de monóxido de carbono (CO).

Artigo 19.º

Responsabilidade dos utentes

1 — No caso de se verificar no parque acidente ou ocorrência provocados por culpa ou negligência presumida de qualquer utente sobre instalações ou sobre terceiros, o mesmo utente será responsável, até prova em contrário, pelo pagamento de todos os danos e prejuízos efectuados, bem como pelas indemnizações que forem devidas.
2 — O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-los imediatamente ao pessoal de serviço da Câmara Municipal de Alcanena.
3 — Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 1 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo judicialmente pelos danos causados.

Artigo 20.º

Horário de funcionamento

1 — O parque tem um horário de funcionamento e acesso ao público de 12 horas por dia, das 8 às 20 horas podendo encerrar, apenas, por motivos de força maior.
2 — Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respectivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações no interior do parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre e devoluto.
3 — O encerramento do parque, quando previsível, deverá ser comunicado aos respectivos utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos do parque, com a antecedência mínima de 24 horas.
4 — Quando imprevisto, o encerramento do parque deverá ser comunicado aos utentes, também por painéis, logo que possível.

Artigo 21.º

Regime tarifário

A utilização do parque de estacionamento automóvel abrangido pelo presente Regulamento será efectuada mediante o pagamento de quantias, com o IVA incluído, de acordo com os tarifários expostos.

Artigo 22.º

Perda ou extravio do cartão de acesso

1 — Em caso de perda ou extravio do cartão de acesso ao interior do parque pelos utentes do serviço de recolha pública de veículos automóveis, sem reserva de espaço, é conferido o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de 12 horas.
2 — Caso o veículo do utente tenha permanecido no interior do parque mais de 12 horas, a Câmara poderá cobrar taxas de 12 horas por cada dia de permanência do veículo automóvel, incluindo o dia em que o utente pretende retirar o veículo e independentemente da hora em que o faça.
3 — Para efeitos de determinação do número de dias em que o veículo automóvel fica estacionado no interior do parque, a Câmara realizará relatórios diários, pelos quais se identifiquem os veículos que permanecem na parte reservada ao estacionamento público por mais de 12 horas.
4 — A entrada no parque através de bilhete será sempre paga de acordo com o tarifário em vigor, independentemente de o utente provar ser detentor de um ou mais cartões relativos a estacionamento periódico, com ou sem reserva de espaço.

Artigo 23.º

Administração do parque

1 — A exploração, gestão e administração do parque compete à Câmara Municipal de Alcanena, a qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como a preservar a operacionalidade dos equipamentos.
2 — A Câmara Municipal de Alcanena fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, tomando para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

Artigo 24.º

Higiene e limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza do parque, pessoal especializado procederá à sua limpeza periódica.

Artigo 25.º

Alterações ao Regulamento

1 — A Câmara Municipal de Alcanena pode alterar o presente Regulamento tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do parque.
2 — As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de 15 dias através de editais a afixar em locais visíveis, nomeadamente nos acessos ao parque.

Artigo 26.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Alcanena.

ANEXO B

Tarifas

Parqueamento regime diurno

Tarifas das 8 às 20 horas:

1.ª hora — grátis;
2.ª hora — 0,50 euros;
3.ª hora — 0,75 euros;
4.ª hora e seguintes — 1 euro cada.

Parqueamento regime nocturno

Tarifas diárias das 20 às 8 horas — 5 euros.

NB.: Os veículos, após as 8 horas, ficam sujeitos às tarifas do regime diurno.

Os funcionários da Câmara Municipal de Alcanena podem requerer um cartão de parqueamento diurno, mediante a liquidação de uma taxa mensal de 5 euros.

Os veículos da Câmara Municipal de Alcanena terão um livre-trânsito, podendo, no entanto, ocupar só os oito lugares reservados.

Funcionários de outros estabelecimentos instalados na zona, desde que identificados, beneficiam de uma taxa mensal de 10 euros.

Aviso n.º 2051/2003 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública do projecto de Regulamento para Alienação de Lotes de Terreno Propriedade do Município*. — Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião do executivo camarário do dia 10 de Fevereiro de 2003, e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) se proceda à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de Regulamento supra mencionado, cujo texto faz parte integrante do presente aviso.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação.

Para constar se publica o presente aviso e outros que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Projecto de Regulamento para Alienação de Lotes de Terreno Propriedade do Município

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, mais concretamente o seu artigo 5.º

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objectivo a alienação de lotes de terreno propriedade do município de Alcanena.

2 — Os lotes de terreno alienados destinam-se exclusivamente a edificações de tipo fixado pela Câmara Municipal, nas condições especiais correspondentes, em direito de superfície ou em pleno direito, estando neste caso dependente de autorização da Assembleia Municipal.

Artigo 3.º

Dos lotes

Os lotes são identificados por referência ao loteamento em que se integram, nos termos do qual se mencionam o número do alvará e data da sua emissão pela Câmara, bem como mediante indicação do seu número, área e localização, de acordo com a planta aprovada e junta ao processo.

Artigo 4.º

Alienação dos lotes

1 — A alienação dos lotes será feita em hasta pública, a qual será publicitada através de editais afixados nos lugares do costume 20 dias antes da sua realização, e mediante publicação de aviso num jornal regional.

2 — Dos editais e do aviso referidos no número anterior deverão constar:

a) O dia, hora e local onde terá lugar a hasta pública;
b) A indicação da área, situação e preço base por metro quadrado dos lotes, bem como o seu número, conforme planta respectiva;
c) Tipo de construção a que se destinam os lotes;
d) Existência, ou não, de projecto tipo de construção;
e) Prazo de conclusão das obras.

3 — No caso de sobrarem lotes, ou de a hasta pública ficar deserta, a Câmara Municipal poderá optar pela adjudicação directa, mediante pedido do interessado.

Artigo 5.º

Consultas

As condições gerais e especiais de alienação dos lotes e a respectiva planta poderão ser consultadas, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, nos serviços técnicos da Câmara.

Artigo 6.º

Acto de hasta pública

1 — O acto da hasta pública realizar-se-á no dia, hora e local previamente fixados, e terá o seu início com a leitura das condições gerais e especiais, seguindo-se a licitação verbal entre os concorrentes, sendo os lanços fixados em 5 euros ou seus múltiplos por metro quadrado.

2 — Caso os concorrentes não sejam os próprios interessados, deverá quem os represente apresentar documento bastante comprovativo dos necessários poderes para o efeito.

3 — A Câmara reserva-se o direito de não fazer a adjudicação se assim achar conveniente aos interesses do município.

Artigo 7.º

Dos concorrentes

1 — Poderão participar na hasta pública para venda de lotes todas as pessoas singulares e capazes.

2 — Cada concorrente só poderá adquirir um lote, destinado a habitação própria permanente do adquirente ou seus parentes em linha recta.

Artigo 8.º

Pagamento do lote

1 — O concorrente a quem for arrematado o lote terá de efectuar, logo após a arrematação, como sinal e princípio de pagamento, o pagamento da importância correspondente a 10% do custo total do lote.

2 — Os restantes 90% do preço serão pagos na data da outorga da escritura.

Artigo 9.º

Falta de pagamento

A falta de pagamento do lote na data e prazos fixados implicará a reversão do terreno para a Câmara Municipal e, bem assim, de todos os direitos adquiridos, e ainda das importâncias já pagas.

Artigo 10.º

Prazo de construção

1 — O adquirente do lote deve iniciar a construção das edificações para ele projectadas no prazo de 36 meses a contar da data da arrematação e concluí-las no prazo de 60 meses.

2 — Findos os prazos referidos no número anterior sem que se mostre concluída, ou sequer iniciada, a construção no lote, este reverterá para a Câmara, com os efeitos previstos no artigo 9.º

3 — Em casos de força maior ou de outras circunstâncias estranhas ao adquirente, devidamente fundamentadas, poderá a Câmara conceder uma prorrogação daqueles prazos, findos os quais ocorrerá a reversão para a Câmara, nos termos estabelecidos no número anterior.

Artigo 11.º

Cláusula de inalienabilidade

1 — A venda dos lotes fica sujeita a uma cláusula de inalienabilidade pelo período de cinco anos contados da data da celebração da escritura.

2 — Apenas em casos excepcionais, devidamente comprovados e aceites pela Câmara, poderão ser efectuadas transmissões *inter vivos* antes do decurso do prazo referido no número anterior.

3 — A Câmara poderá, em caso de alienação, exercer, em 1.º grau, o direito de preferência.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica a eventual venda judicial.

Artigo 12.º

Despesas

Correrão por conta do adquirente todas as despesas derivadas da arrematação, da celebração da escritura, da sisa e de quaisquer outros encargos legais.

Artigo 13.º

Escritura

1 — A escritura de compra e venda do lote será celebrada no prazo de um mês a contar da data da adjudicação.

2 — Quando não possa ser celebrada no prazo referido no número anterior, será marcada nova data para a escritura, dentro dos 15 dias seguintes.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 14.º

Preço base de licitação

O preço base de licitação, de natureza não lucrativa, é fixado, caso a caso, atendendo aos custos de aquisição, acrescidos dos custos dos estudos e da realização dos trabalhos de urbanização e dos inerentes encargos, calculados em relação a toda a zona.

Artigo 15.º

Casos omissos

Tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento ou nas condições gerais e especiais, será resolvido por aplicação das disposições legais vigentes.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 2052/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que nesta Câmara Municipal, celebraram-se contratos de trabalho a termo certo e prorrogações com os seguintes indivíduos, durante o mês de Janeiro de 2003:

Contratos:

Carlos Alberto Ribeiro Campos, com a categoria de ajudante de asfaltador, para exercer funções na Divisão de Obras Municipais — vias municipais, remunerado pelo índice 125, pelo prazo de seis meses, com início em 13 de Janeiro de 2003;

Ricardo Jorge Colaço Sequeira, com a categoria de ajudante de pedreiro, para exercer funções na Divisão de Obras Municipais — construção civil, remunerado pelo índice 125, pelo prazo de seis meses, com início em 13 de Janeiro de 2003;

Alexandra Isabel Oleiro Catalão, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, para exercer funções na Divisão Administrativa — Repartição de Recursos Humanos, remunerada pelo escalão 2, índice 132, pelo prazo de seis meses, com início em 30 de Janeiro de 2003;

Sandra Isabel Labreca Colaço, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, para exercer funções no Gabinete de Modernização e Formação Profissional — recepção, remunerada pelo escalão 2, índice 132, pelo prazo de seis meses, com início em 30 de Janeiro de 2003;

Prorrogações — nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 17 de Julho, considera-se prorrogado o contrato de trabalho de Miguel Filipe Correia até ao dia 31 de Julho de 2003.

10 de Fevereiro de 2003. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carlos Morais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 2053/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que renovei os contratos a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo aquele sido aplicado à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 Outubro, com os seguintes indivíduos:

Por despacho de 23 de Dezembro de 2002:

Maria Aurélia Conceição Rosado Silva, auxiliar administrativo, índice 123, até 31 de Julho de 2003;

Por despacho de 30 de Dezembro de 2002:

Maria Clementina Rodrigues Matias Franco, Aurélia Maria da Piedade Neves e Palmira Maria de Jesus Soares Ventura, auxiliares de serviços gerais, índice 123, até 31 de Julho de 2003;

Por despachos de 28 Janeiro de 2003:

Maria da Conceição Anaclecto da Silva Serrano Torcato, Ivone Maria da Conceição Pedroso Garcia, Maria Beatriz Coelho Póvoa Carvalho, Dina Teresa Santos Viegas Oliveira e Isaura Maria Camilo Gualdino Aguiar, auxiliares de serviços gerais, índice 123, até 31 de Agosto de 2003;

Laurentina Viana Colaço Mendes Gaspar, Florbela Gomes Lourenço Ganchas, Maria Clara da Conceição Simões da Silva, Maria Eduarda da Silva Cardoso Ferreira, Sofia Alexandra Lopes Joanes, Ana Paula Ferrão Camacho dos Santos e Fernanda Maria Basso Luís Ambrósio, auxiliares de serviços gerais, índice 123, até 1 de Setembro de 2003;

Tânia Marisa Lima Vicente, técnico superior de 2.ª classe da área de psicologia clínica, índice 400, até 1 de Setembro de 2003;

Adriano António Pereira Ribeiro, cantoneiro, índice 132, até 1 de Setembro de 2003;

Rui Carlos Maia Soares, técnico superior de 2.ª classe da área de geografia e planeamento regional, índice 400, até 1 de Setembro de 2003;

Vanessa Sofia Duarte Carvalho Costa e Ana Sofia Tralha de Sousa Roque, auxiliares administrativos, índice 123, até 2 de Setembro de 2003.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

Edital n.º 230/2003 (2.ª série) — AP. — Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que, para efeitos de apreciação pública em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontram patentes nos locais a seguir indicados, por um período de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, os projectos de Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa e de Alteração à Tabela das Taxas pela Prestação de Serviços e Concessão de Licenças Municipais que foram provisoriamente aprovados em reunião ordinária desta Câmara Municipal do dia 22 de Janeiro de 2003.

Os interessados poderão apresentar sugestões, por escrito, a esta Câmara Municipal, que as apreciará, não sendo consideradas as que forem entregues fora do prazo acima estabelecido.

E, eu *Maria Paula Coelho Soares*, chefe da Divisão de Gestão Financeira, o subscrevi.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

Projecto de Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa.

O progressivo e acentuado aumento do parque automóvel, verificado nos últimos anos, tem implicações de natureza diversa no ordenamento rodoviário nas áreas do aparcamento e estacionamento automóvel.

O fenómeno é vivido na área do município de Alenquer, com alguma acuidade, sendo visível nalgumas artérias o esgotamento dos locais de estacionamento e ou paragem, circunstância que comporta prejuízos de ordem vária, quer ao comércio e serviços quer aos seus utentes e moradores das zonas afectadas.

Sendo que existem alternativas para atender aos aspectos de estacionamento prolongado e importando criar condições para que seja possível a utilização dos parques e estacionamento de duração limitada, se bem que com encargos para os beneficiários, o município elaborou o projecto de regulamento municipal que adiante se articula.

Assim, sendo pertinente e obrigatório sujeitar o documento em causa à discussão pública, e considerando as disposições legais que enquadram os normativos de sustentação dos fins a atingir, nomeadamente o determinado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, designadamente a afectação exclusiva de parques de estacionamento a veículos de certa classe ou tipo e a limitação do tempo de estacionamento, bem como a fixação de uma taxa a cobrar através de agentes ou meios mecânicos adequados.

No uso da competência fixada na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 7 do mesmo artigo, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento, o qual se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para posterior apreciação da Assembleia Municipal no que à criação da taxa e respectivos quantitativos diz respeito — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei n.º 169/99.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, e a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os parques e zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa que, por deliberação camarária, sejam afectados a esse fim nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada.

Artigo 3.º

Duração do estacionamento

O estacionamento nos parques e zonas de estacionamento ficará sujeito a um período máximo de três horas no mesmo espaço, sob pena de ser considerado em estacionamento proibido, nos termos da alínea *b*) do artigo 11.º, com as consequências previstas no n.º 2 do artigo 15.º deste Regulamento.

Artigo 4.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas e parques de estacionamento:

a) Os veículos automóveis ligeiros, de passageiros, com excepção das caravanas;
b) Os motociclos, ciclomotores e os velocípedes nas áreas que lhe sejam reservadas.

Artigo 5.º

Taxas

1 — O uso dos lugares de estacionamento fica sujeito ao pagamento de taxas, estabelecidas de acordo com o anexo a este Regulamento, que ficará a fazer parte integrante da Tabela de Taxas pela Prestação de Serviços e Concessão de Licenças Municipais.

2 — O pagamento das taxas referidas no número anterior é efectuado através de meios mecânicos adequados.

Artigo 6.º

Isenção do pagamento das taxas

1 — Estão isentos do pagamento das taxas referidas na artigo anterior.

a) Os veículos em missão urgente de socorro ou das forças policiais, quando em serviço;
b) Os veículos utilizados por deficientes motores, nos espaços a eles reservados;
c) Os veículos autorizados pela Câmara Municipal de Alenquer, designadamente em operações de carga e descarga, dentro do horário estabelecido para esse fim;
d) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes em espaços a eles destinados.

2 — Com excepção dos veículos referidos na alínea *a*), só haverá lugar à isenção quando os veículos definidos no número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

3 — Fora dos limites horários estabelecidos, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionada a qualquer limitação de permanência.

Artigo 7.º

Limites horários

1 — O estacionamento, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9 e as 19 horas, e aos sábados das 9 às 13 horas, fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º

2 — Fora dos limites horários indicados no n.º 1 (sábados, a partir das 13 horas, domingos e feriados) o estacionamento é gratuito.

3 — Em dias ou períodos estabelecidos por despacho do presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentado, o estacionamento é gratuito.

Artigo 8.º

Aquisição e duração do título de estacionamento

1 — Para estacionar no interior dos parques e zonas definidas no artigo 2.º é obrigatório o cumprimento das seguintes formalidades:

a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com excepção dos casos previstos no artigo 6.º;
b) Colocar na parte interior do pára-brisas o título de estacionamento donde conste o seu período de validade, de forma visível;
c) Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá proceder do seguinte modo:

1) Adquirir novo título, procedendo em conformidade com o disposto na alínea *b*), o qual deverá ser colocado próximo do primeiro no caso de ainda não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local;
2) Ou retirar o veículo do espaço ocupado no parque ou zona de estacionamento.

2 — Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

CAPÍTULO III

Fiscalização

Artigo 9.º

Agentes da fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados nos termos previstos na alínea *d*), n.º 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro.

Artigo 10.º

Atribuições

Compete aos agentes da fiscalização dentro dos parques e zonas de estacionamento:

1) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
2) Promover o correcto estacionamento;
3) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
4) Participar aos agentes da polícia as situações de incumprimento;
5) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão.

CAPÍTULO IV

Infracções

Artigo 11.º

Estacionamento proibido

Nas zonas e parques é proibido estacionar:

a) Veículos de categorias diferentes daquelas às quais o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
b) Por tempo superior ao permitido neste Regulamento;
c) Veículos que não exibam o título comprovativo do pagamento da taxa estabelecida neste Regulamento;
d) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.

Artigo 12.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1 — Considera-se estacionamento abusivo a contravenção disposta nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *f*) do artigo 169.º do Código da Estrada.

Artigo 13.º

Actos ilícitos praticados sobre os equipamentos

É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 14.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 15.º

Coimas

1 — A utilização indevida dos títulos de estacionamento será punida com coima de 30 euros a 150 euros (n.º 3 do artigo 17.º do Código da Estrada).
2 — Incorre em infracção punível com coima de 30 euros a 150 euros, em conformidade com o n.º 3 do artigo 70.º do Código da Estrada, o proprietário do veículo que se encontre em estacionamento proibido.

Artigo 16.º

Remoção do veículo

1 — Sempre que o proprietário do veículo abusivamente estacionado tenha sido devidamente notificado e não tenha regularizado a situação no prazo máximo de 48 horas, será o veículo removido.
2 — As despesas com a remoção e o depósito do veículo serão pagas pelo responsável do veículo, de acordo com a Tabela de Taxas pela Prestação de Serviços e Concessão de Licenças Municipais em vigor.

Artigo 17.º

Processo penal

Quem infringir o disposto no artigo 13.º sujeita-se às sanções previstas no Código Penal, designadamente as consagradas no artigo 212.º

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a publicação da alteração à Tabela de Taxas pela Prestação de Serviços e Concessão de Licenças Municipais que integre as taxas constantes do anexo a este Regulamento, a qual publicitará a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

ANEXO

Taxas

30 minutos — 0,20 euros;
1 hora — 0,40 euros:
1 hora e 30 minutas — 0,60 euros;
2 horas — 1 euro;
2 horas e 30 minutos — 1,50 euros;
3 horas — 2 euros.

Alteração à Tabela de Taxas pela Prestação de Serviços e Concessão de Licenças Municipais

CAPÍTULO XVI

Estacionamento de veículos em parques e zonas de estacionamento

Artigo	Designação	Taxa (euros)
94	Estacionamento:	
	Até 30 minutos	0,20
	Até 1 hora	0,40
	Até 1 hora e 30 minutos	0,60
	Até 2 horas	1,00
	Até 2 horas e 30 minutos	1,50
	Até 3 horas	2,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

Aviso n.º 2054/2003 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos a termo certo e prestação de serviços.* — Para os devidos efeitos se torna público que entre a Câmara Municipal de Alijó e as pessoas abaixo indicadas foram celebrados os seguintes contratos a termo certo:

Guida Pereira Martins — exerceu funções de assistente administrativo, no património, desde 8 de Janeiro de 2001, sendo renovável por períodos de seis meses até 8 de Janeiro de 2003, remuneração mensal de 556,66 euros.

Ricardo Alexandre Gonçalves Duarte — licenciado em Educação Física, a exercer funções nas piscinas municipais desde 25 de Maio de 2001, remuneração mensal de 1208,09 euros, sendo objecto de renovação até 25 de Maio 2003.

Mário António Teixeira Pinto — licenciado em Português e Francês, exerce funções de agente responsável pelo Gabinete de Extensão Autárquica desde 18 de Fevereiro de 2002 até 31 de Dezembro de 2002, remuneração de 997,59 euros, sendo objecto de renovação até 31 de Dezembro de 2003.

Isabel Maria Oliveira Morais Catarino — exerce funções no Serviço Cooperativo de Extensão em Trás-os-Montes, na freguesia de Carlão, desde 18 de Fevereiro de 2002 até 31 de Dezembro 2002, remuneração de 364,12 euros, sendo objecto de renovação até 31 de Dezembro de 2003.

Ana Cristina Gomes E. Sousa — exerce funções no Serviço Cooperativo de Extensão em Trás-os-Montes, na freguesia de Vilar de Maçada, desde 18 de Fevereiro de 2002 até 31 de Dezembro 2002, remuneração de 364,12 euros, sendo objecto de renovação até 31 de Dezembro de 2003.

Maria Cordália Areias Teixeira Paredes — exerce funções no Serviço Cooperativo de Extensão em Trás-os-Montes, na freguesia de Pinhão, desde 18 de Fevereiro de 2002 até 31 de Dezembro 2002, remuneração de 364,12 euros, sendo objecto de renovação, até 31 de Dezembro de 2003.

Carla Alexandra Costa Pereira — exerce funções no Serviço Cooperativo de Extensão em Trás-os-Montes, na freguesia de Sanfins do Douro, desde 18 de Fevereiro de 2002 até 31 de Dezembro 2002, remuneração de 364,12 euros, sendo objecto de renovação até 31 de Dezembro de 2003.

Manuel João Areias Peixoto — licenciado em Economia a exercer funções na Secção de Contabilidade desde 26 de Abril de 2002 até 26 de Abril de 2004, remuneração mensal de 1241,32 euros, sendo objecto de renovação em 26 de Outubro de 2002.

Daniel José Santos Melo Nogueira dos Reis — exerce funções no Gabinete de Acção Social, no âmbito da IV Medida «Apoio ao Emprego» do Programa Vida-Emprego, desde 1 de Agosto 2002 até 31 de Julho de 2003, remuneração mensal de 348,01 euros.

Ana Paula Osório de Sousa — exerce funções na biblioteca municipal no âmbito da IV Medida «Apoio ao Emprego» do Programa Vida-Emprego, desde 3 de Junho de 2002 até 31 de Maio de 2004, remuneração mensal de 348,01 euros.

Maria de Fátima Carva Vassal — exerce funções de auxiliar de acção educativa no Jardim Infantil de Alijó desde 4 de Novembro de 2002 até final do ano lectivo/2003, remuneração mensal de 425,15 euros.

Celmira Maria da Costa C. Alves — exerce funções de auxiliar de acção educativa no Jardim Infantil de Santa Eugénia desde 4 de Novembro de 2002 até ao final do ano lectivo/2003, remuneração mensal de 425,15 euros.

Marlene Cristina Costa Gomes — exerce funções de assistente da acção educativa no Jardim Infantil de Vilar de Maçada, desde 4 de Novembro de 2002 até ao final do ano lectivo/2003, remuneração mensal de 595,83 euros.

Carla Alexandra Teixeira Dias Martins — exerce funções de assistente da acção educativa no Jardim Infantil de Favaios, desde 4 de Novembro de 2002 até ao final do ano lectivo/2003, remuneração mensal de 595,83 euros.

Ana Ester dos Santos Machado Morais — exerce funções de assistente da acção educativa no Jardim Infantil de Castedo, desde 4 de Novembro de 2002 até ao final do ano lectivo/2003, remuneração mensal de 595,83 euros.

Paula Susana Martinho Avidago — exerce funções de assistente da acção educativa no Jardim Infantil de Santa Eugénia, desde 4 de Novembro de 2002 até ao final do ano lectivo/2003, remuneração mensal de 595,83 euros.

Cláudia Pinto Coelho Teixeira — exerce funções de assistente da acção educativa no Jardim Infantil da Granja (4 horas/dia) desde 4 de Novembro de 2002 até ao final do ano lectivo/2003, remuneração mensal calculada na base de 595,83 euros.

Isabel Maria Morais Neto Carvalho — exerce funções de assistente da acção educativa no Jardim Infantil de Alijó, desde 4 de Novembro de 2002 até ao final do ano lectivo/2003, remuneração mensal de 595,83 euros.

Sandra Manuela Teixeira Silva — exerce funções de assistente da acção educativa no Jardim Infantil de São Mamede (4 horas/dia), desde 4 de Novembro de 2002 até ao final do ano lectivo/2003, remuneração mensal calculada na base de 595,83 euros.

Maria de Fátima Pereira Ramos — exerce funções de assistente da acção educativa no Jardim Infantil de Pinhão, desde 4 de Novembro de 2002 até ao final do ano lectivo/2003, remuneração mensal de 595,83 euros.

Isabel Maria Alves C. Marques — exerce funções de assistente da acção educativa no Jardim Infantil do Pinhão, desde 4 de Novembro de 2002 até ao final do ano lectivo/2003, remuneração mensal de 595,83 euros.

Ana Patrícia Pereira da Silva — exerce funções de assistente da acção educativa no Jardim Infantil de Vila Chã, desde 4 de Novembro de 2002 até ao final do ano lectivo/2003, remuneração mensal de 595,83 euros.

Maria Esmeralda Teixeira Dias da Costa — exerce funções de auxiliar de serviços gerais, no Complexo das Piscinas Municipais, desde 18 de Novembro de 2002, até 18 de Novembro de 2004, remuneração mensal de 381,71 euros.

Mário Miguel Almeida Santos Pires Emídio — exerce funções de auxiliar de serviços gerais, na Divisão de Planeamento, desde 18 de Novembro de 2002 até 18 de Novembro de 2004, remuneração mensal de 381,71 euros.

Ana Cristina Queirós Moreira — exerce funções de auxiliar de serviços gerais, na Divisão de Planeamento, desde 18 de Novembro de 2002 até 18 de Novembro de 2004, remuneração mensal de 381,71 euros.

Mariana da Conceição Gonçalves R. Costa — exerce funções de auxiliar de serviços gerais, no Complexo das Piscinas Municipais, desde 18 de Novembro de 2002 até 18 de Novembro de 2004, remuneração mensal de 381,71 euros.

Ana Paula Martins Carvalho Botelho — exerce funções de auxiliar de serviços gerais, no Complexo das Piscinas Municipais, desde 18 de Novembro de 2002 até 18 de Novembro de 2004, remuneração mensal de 381,71 euros.

Maria José da Costa Coelho — exerce funções de auxiliar de serviços gerais, no Complexo das Piscinas Municipais, desde 18 de Novembro de 2002 até 18 de Novembro de 2004, remuneração mensal de 381,71 euros.

Paulo Jorge Gonçalves Maximino — exerce funções de auxiliar de serviços gerais, no Complexo das Piscinas Municipais, desde 18 de Novembro de 2002 até 18 de Novembro de 2004, remuneração mensal de 381,71 euros.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas.)

Contrato por prestação de serviços:

Guida Pereira Martins Meireles — para actualização e organização do património, por um período de 12 meses pelo valor de 9975 euros pago em 12 prestações mensais.

6 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 2055/2003 (2.ª série) — AP. — *Listas de antiguidade*. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal se encontram afixadas no edifício dos Paços do Município.

Da organização destas listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

11 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 2056/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi celebrado contrato a termo certo, pelo período de seis meses, com início a 3 de Fevereiro de 2003, com Marta Isabel Figueiredo Pinto Reis, técnico superior de 2.ª classe (antropóloga) escalão 1, índice 400.

31 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Edital n.º 231/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Álvaro Clemente Pinto Simões, presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere:

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária de 24 de Janeiro último, a Câmara Municipal procedeu à actualização das tarifas pelo serviço de distribuição de água, fixando as seguintes, que entrarão em vigor a partir do próximo dia 1 de Maio:

1 — Fornecimento de água (preço por m^3):

a) Consumos domésticos:

1.º Escalão (de 0 m^3 a 5 m^3) — 0,32 euros;
2.º Escalão (de 5 m^3 a 10 m^3) — 0,45 euros;
3.º Escalão (de 10 m^3 a 15 m^3) — 0,80 euros;
4.º Escalão (de 15 m^3 a 20 m^3) — 1,50 euros;
5.º Escalão (de 20 m^3 a 30 m^3) — 2,25 euros;
6.º Escalão (mais de 30 m^3) — 3,50 euros;

b) Consumos comerciais, industriais, restauração e similares — 0,40 euros;
c) Outros consumidores (Estado) — 0,35 euros;
d) Colectividades — 0,20 euros.

2 — Taxa de aluguer mensal de contadores:

De tabuladura até 15 mm — 1,25 euros;
De tabuladura entre 16 mm e 20 mm — 1,50 euros;
De tabuladura entre 21 mm e 25 mm — 3 euros.

Para maiores calibres o preço será fixado, para cada caso, pela Câmara Municipal.

3 — Taxas de ensaio de canalizações interiores:

1.º Ensaio — 3,25 euros;
2.º Ensaio — 3,50 euros;
3.º Ensaio — 4,50 euros;
Seguintes — 7,50 euros.

4 — Taxa de ligação à rede:

Ligação — 4 euros;
Interrupção — 2 euros.

5 — Taxa de colocação, reaferição e transferência de contadores:

Colocação — 4 euros;
Reaferição — 4 euros;
Transferência — 7 euros.

Para constar e devidos efeitos se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Pinto Simões*.

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Listagem n.º 102/2003 — AP. — Joaquim Moreira Raposo, presidente da Câmara Municipal da Amadora:

Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que a lista abaixo indicada corresponde a todas as adjudicações de empreitadas de obras efectuadas por esta Câmara no ano de 2002.

Empreitadas do ano de 2002

Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor em euros	Data de adjudicação	Objecto da adjudicação
Construções J. A. Fernandes, L.da	Ajuste directo	22 224,91	29 de Maio de 2002	Gabinete da DSHRAD em Alfornelos — obras de manutenção.
Constructora San José, S. A., representação em Portugal	Concurso público	897 529,99	17 de Julho de 2002	Construção de pavilhão desportivo na EB 2,3, Miguel Torga.
Florindo Rodrigues Júnior & Filhos, L.da	Concurso limitado	60 604,38	11 de Fevereiro de 2002	Execução da ligação da Padre Himalaia à General Alves Roçadas.
Pinto & Bentes, L.da	Concurso limitado	113 657,15	9 de Janeiro de 2002	Instalação de IP na estrada velha de Queluz.
Alvenobra, L.da	Concurso público	493 559,67	31 de Julho de 2002	Equipamentos sociais — sede de colectividades na Buraca.
JDC, Sociedade Técnica de Construção e Manutenção, L.da	Concurso limitado	116 425,22	15 de Abril de 2002	Arruamentos do Casal do Rebentão — II.
Pinto & Bentes, L.da	Concurso limitado	115 996,55	24 de Abril de 2002	Instalação de IP na estrada velha de Queluz (2.ª fase).
Construhiper, Sociedade de Construções, L.da	Concurso limitado	109 074,59	29 de Maio de 2002	Manutenção de equipamentos sociais — obras diversas em Carenque.
Alvenobra, Sociedade de Construções, L.da	Concurso limitado	55 453,40	26 de Agosto de 2002	EB 1.º ciclo Gago Coutinho — obras de conservação.
Soresolve, Construção Civil e Obras Públicas, S. A.	Concurso limitado	98 333,00	18 de Setembro de 2002	Reposição de pavimento/02/II.
Mundipinta, Construção Civil, L.da	Ajuste directo	16 420,45	28 de Agosto de 2002	Parque habitacional municipal — obras de conservação.
Arquicon, Construtora, L.da	Ajuste directo	10 000,00	21 de Outubro de 2002	Ponte da Ribeira de Carenque — obras de conservação.
Soenvil, Sociedade de Empreitadas Vilarinhos, L.da	Ajuste directo	383 113,01	16 de Outubro de 2002	Conclusão da reabilitação da EB, Cova da Moura.
Pinto & Bentes, L.da	Concurso limitado	56 066,31	31 de Outubro de 2002	Reforço de iluminação pública no Alto do Zambujal e no Alto dos Moinhos.

Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor em euros	Data de adjudicação	Objecto da adjudicação
Construhiper, Sociedade de Construções, L.da	Concurso limitado	44 250,00	21 de Outubro de 2002	Demolição de edifícios ilegais no concelho da Amadora.
Construhiper, Sociedade de Construções, L.da	Ajuste directo	14 159,00	26 de Novembro de 2002	EB 1.º ciclo, Artur Martinho Simões e EB 1.º ciclo n.º 2, Falagueira — obras de conservação.
Construhiper, Sociedade de Construções, L.da	Ajuste directo	28 100,00	19 de Dezembro de 2002	Remodelação de instalações da Junta de Freguesia de Alfornelos.
Alvenobra, L.da	Ajuste directo	28 644,74	19 de Dezembro de 2002	Manutenção de equipamentos desportivos — obras diversas em São Brás — conclusão da 1.ª fase.
Florindo Rodrigues Júnior & Filhos, L.da	Ajuste directo	19 644,00	26 de Novembro de 2002	Praceta do Padre Bartolomeu de Gusmão — muro de suporte.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Moreira Raposo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Aviso n.º 2057/2003 (2.ª série) — AP. — Fernando Ribeiro Marques, presidente da Câmara Municipal de Ansião:

Dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se pública a lista das adjudicações de obras efectuadas por esta Câmara Municipal durante o ano de 2002, assim como o valor, forma de atribuição e respectivas entidades adjudicatárias:

Empreitadas adjudicadas durante o ano de 2002

Data de adjudicação	Designação da obra	Tipo de concurso	Valor da adjudicação (em euros)	Adjudicatário
25-1-2002	Grandes reparações em edifícios escolares: Escola de Louriceiras de Santo António	Ajuste directo	6 434,50	Calado & Duarte, L.da
25-1-2002	Grandes reparações em edifícios escolares: Escolas do Pereiro de Baixo e Marquinho	Ajuste directo	24 690,50	Calado & Duarte, L.da
13-5-2002	Ampliação e remodelação de diversas redes de iluminação no concelho — iluminação no centro da torre.	Ajuste directo	19 643,40	José Marques Grácio, L.da
13-5-2002	Beneficiação e pavimentação em betuminoso de diversos arruamentos, incluindo bermas e valetas, na freguesia de Ansião — arruamento em Fonte Galega e Moinho das Moitas.	Limitado	43 954,56	Manuel Manso Nunes, L.da
13-5-2002	Beneficiação e pavimentação em betuminoso de diversos arruamentos, incluindo bermas e valetas, na freguesia de Chão de Couce — Urbanização Albermar e Vila Pouca.	Limitado	31 445,00	Isidoro Correia da Silva, L.da
13-5-2002	Arranjos na mata municipal e envolventes — passeios e estacionamentos	Limitado	86 100,08	COLUM — Sociedade de Construção Civil, L.da
11-10-2002	Construção da pré-primária do Alvorge — arranjos exteriores	Limitado	42 062,00	Construções Abiulenses, L.da
8-11-2002	Beneficiação e pavimentação de caminhos agrícolas — Vale do Rio	Limitado	64 526,00	Lusosicó — Construções, L.da
8-11-2002	Beneficiação e pavimentação de caminhos agrícolas — Vale do Boi/Soucide	Limitado	46 753,00	Lusosicó — Construções, L.da
8-11-2002	Beneficiação e pavimentação de caminhos agrícolas — Espinheira/Cômaros	Limitado	74 794,00	Sociedade de Construções Elimur, L.da
8-11-2002	Arranjos na mata municipal e envolventes — iluminação	Limitado	45 783,05	Electro Instaladora A. M. Correia, S. A.
22-11-2002	Beneficiação e pavimentação de diversos caminhos na freguesia de Avelar — arruamento em Quinta da Venda.	Limitado	48 074,08	Sociedade de Construções Elimur, L.da
22-11-2002	Zona Industrial da Silveirinha	Limitado	53 810,62	Sociedade de Construções Elimur, L.da
20-12-2002	Construção de caminhos agrícolas e rurais no concelho — construção de um pontão em Barroca — Chão de Couce.	Ajuste directo	15 975,00	Calado & Duarte, L.da
20-12-2002	Construção de muros em alargamento de caminhos na freguesia de Avelar — Rua das Cinco Vilas e Rua Nova.	Ajuste directo	12 500,00	Calado & Duarte, L.da
	Valor total das adjudicações		616 545,79	

30 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques.*

Aviso n.º 2058/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se faz público que se encontrará afixada no átrio dos Paços do Município e nos respectivos locais de trabalho, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e pelo período de 30 dias, a lista de antiguidade do pessoal do quadro, a que se refere o artigo 96.º do referido diploma, é reportada à data de 31 de Dezembro de 2002. Da organização cabe reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma, a deduzir no prazo durante o qual a mesma se encontrará afixada.

10 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 2059/2003 (2.ª série) — AP. — *Cessação de contrato de trabalho.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que em 28 de Janeiro do corrente ano acordou esta Câmara Municipal com o contratado a termo certo Duarte Nuno Lagarto Brito da Costa, auxiliar administrativo, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, fazer cessar o respectivo contrato de trabalho a partir do dia 3 de Fevereiro de 2003.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Listagem n.º 103/2003 — AP. — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz pública, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas em 2002 por esta Câmara Municipal:

Obra	Procedimento	Adjudicatário	Valor (em euros)
Arranjo urbanístico do sub-paço	Concurso público	Fonseca & Fonseca, L.da	716 231,69
Arranjos exteriores na Escola Primária da Benfeita	Ajuste directo	Construções Alfredo Rodrigues José, L.da	14 963,32
Arranjos na Escola Primária de Pombeiro da Beira	Concurso limitado	Amadeu Gonçalves Cura & Filho, L.da	43 137,63
Arrecadação e oficina de reparações — Escola Secundária de Arganil	Ajuste directo	Construções da Urgueira, L.da	22 338,13
Beneficiação da estrada municipal n.º 544 — Folques/Arganil (Avenida dos Carecas)	Concurso público	Construções São Jorge	405 870,58
Beneficiação de ligações de estrada Gândara — Sobreiral — Maladão — Covais — Urgueira — EN 17	Concurso público	Construções do Alva, L.da	1 569 811,00
Beneficiação de muros e vedações da ETAR do Piódão	Ajuste directo	Manuel Santos Nunes	20 248,00
Construção de um depósito de água bicelular de 2 × 115 m^3, São Martinho da Cortiça	Concurso limitado	Ecorel, L.da	47 078,05
Estação de tratamento de águas residuais da Cortiça — 2.ª fase	Concurso limitado	Cipriano Pereira Carvalho & Filho, L.da	48 705,10
Execução de rede telefónica, gás, distribuição eléctrica e iluminação pública no sub-paço — Arganil	Concurso público	Alor, L.da	260 884,00
Instalação e rectificação de rede eléctrica da estalagem do Piódão	Ajuste directo	Rodrigues & Jacob, L.da	7 804,74
Pavimentação e drenagem na Zona Industrial de Vale do Fojo	Concurso limitado	Rosas Construtores, S. A.	65 472,33
Reconstrução/construção de parque infantil — Fonte de Amandos	Ajuste directo	Construções Alfredo Rodrigues José, L.da	29 460,85
Recuperação da Torre da Paz na Benfeita	Ajuste directo	Antonino Madeira Gouveia & Filhos, L.da	12 157,81
Repavimentação de ruas no Sarzedo em cubos de granito	Ajuste directo	Antonino Madeira Gouveia & Filhos, L.da	25 997,36
Repavimentação de ruas no Sarzedo em cubos de granito — 2.ª fase	Ajuste directo	Antonino Madeira Gouveia & Filhos, L.da	45 689,84

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 2060/2003 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara datado de 5 de Fevereiro de 2003, foi contratada a termo certo, ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo prazo de seis meses, para exercer funções idênticas às da categoria de técnico profissional de 2.ª classe (arquivo), e a remuneração mensal de 595,83 euros, a trabalhadora Maria Norvinda Ferreira Leite.

O referido contrato terá início no próximo dia 10 de Fevereiro de 2003, por urgente conveniência de serviço.

5 de Fevereiro de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 2061/2003 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara datado de 6 de Fevereiro, foram renovados, por mais seis meses, os contratos a termo certo celebrados com as trabalhadoras abaixo indicadas, para exercício de funções correspondentes às da categoria de assistente de acção educativa, de acordo com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro:

Ana Raquel Valente e Silva.
Paula Cristina de Pinho Duarte.
Teresa Maria Oliveira de Pinho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 2062/2003 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara datado de 9 de Fevereiro, foram renovados, por mais seis meses, os contratos a termo certo celebrados com as trabalhadoras abaixo indicadas, para exercício de funções correspondentes às da categoria de cozinheira, de acordo com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro:

Rosa Maria Augusta T. Costa Gonçalves.
Sónia Regina dos Santos Duarte Costa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 2063/2003 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara datado de 13 de Fevereiro de 2003, foi contratada a termo certo, ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo prazo de seis meses, para o exercício de funções idênticas às da categoria de assistente administrativo, e a remuneração mensal de 595,83 euros, a trabalhadora Susana Carla da Silva Almeida.

O referido contrato tem início no dia 17 de Fevereiro por urgente conveniência de serviço.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 2064/2003 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara datado de 15 de Fevereiro de 2003, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo certo celebrado com António Silvino Saavedra Pires d'Andrade, para exercício de funções correspondentes às da categoria de técnico profissional de 2.ª classe — BAD, de acordo com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Aviso n.º 2065/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista das adjudicações de obras públicas efectuadas em 2002.* — Gil da Conceição Palmeiro Romão, presidente da Câmara Municipal de Arronches: Torna público, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas em 2002:

Valor (em euros)	Concurso	Empreitada	Adjudicatário
41 379,44	Limitado	Construção de passeios de acesso à zona desportiva e ao espaço de feiras e mercados de Esperança	Agrocinco — Construções, S. A.
23 997,48	Ajuste directo	Alargamento da Rua das Portas do Rio — circunvalação à vila de Arronches	Agrocinco — Construções, S. A.
14 668,80	Ajuste directo	Construção de valetas na estrada de acesso à Igreja do Rei Santo	Agrocinco — Construções, S. A.
17 054,94	Ajuste directo	Iluminação do polidesportivo de Esperança	Ensifortel, Comércio de Equipamento Electrónico, L.da
100 436,57	Limitado	Ampliação do centro comunitário de Mosteiros para implementação de uma unidade de apoio integrado	Sociedade de Empreitadas Centrejo, L.da
80 019,30	Limitado	Movimentarão de terras e abertura de valas na zona industrial de Arronches	Agrocinco — Construções, S. A.

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Gil Romão*.

CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

Aviso n.º 2066/2003 (2.ª série) — AP. — Lista das obras adjudicadas no ano de 2002, conforme disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da obra	Valor (sem IVA) (em euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Execução de uma rotunda na entrada poente da vila da Azambuja e tratamento da respectiva envolvente.	386 870,83	Acoril — Empreiteiros, S. A.	Público.
Execuçao de furo de captação de água na Azambuja — 1	68 235,55	Renato Lima Azenha	Limitado sem publicação de anúncio.

Designação da obra	Valor (sem IVA) (em euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Beneficiação da zona da praia do Tejo na Azambuja	119 195,98	Quinagre — Estudos e Construções, L.da	Limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiaçao do cemitério novo de Azambuja	70 972,23	Vamaro — Construção Civil, L.da	Limitado sem publicação de anúncio.
Execução de rampa e ancoradouro — Palácio das Obras Novas na Azambuja	56 971,29	Quinagre — Estudos e Construções, L.da	Limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação das antigas oficinas da EPAC — armazem 1	114 650,43	Fabrigimno — Fab. de Material de Desporto, L.da	Limitado sem publicação de anúncio.
Modelação do terreno para implantação das novas oficinas municipais	49 051,14	EDIOC — Empreendimentos e Obras, S. A.	Limitado sem publicação de anúncio.
Conduta elevatória de Alcoentre	124 661,45	Graviner — Construções, S. A.	Limitado sem publicação de anúncio.
Execução de furo de captação de água na Azambuja — AZB2	68 125,00	Renato Lima Azenha	Limitado sem publicação de anúncio.
Calçadas II — arranjos gerais na junta: freguesia de Manique do Intendente	104 517,16	Plantiagro — Com. de Produtos para a Agricultura.	Limitado sem publicação de anúncio.
Remodelaçao de infra-estruturas na Rua do Espírito Santo	97 417,21	Vamaro — Construção Civil, L.da	Limitado sem publicação de anúncio.
Calçadas I — arranjos gerais nas juntas: freguesias de Vila N. S. Pedro e Maçussa	124 484,28	Fabrigimno — Fab. de Material de Desporto, L.da	Limitado sem publicação de anúncio.
Parque de estacionamento em Aveiras de Cima, junto à EB1	23 286,27	Construções Vieira e Mendes, L.da	Limitado sem publicação de anúncio.
Calçadas III — arranjos gerais nas juntas: freguesias de Alcoentre e Aveiras de Cima	124 617,00	Fabrigimno — Fab. de Material de Desporto, L.da	Limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento na Azambuja I	124 459,60	Quinagre — Estudos e Construções, L.da	Limitado sem publicação de anúncio.
Construção de rede de drenagem de águas pluviais na Rua de Almeida Grandella em Aveiras de Cima.	119 528,56	João Cerejo dos Santos	Limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação da rede de distribuição de água na Rua de Almeida Grandella em Aveiras de Cima — EN 366.	109 005,68	Cerviter — Vias e Terraplanagens, S. A.	Limitado sem publicação de anúncio.
Casa de comando de Alcoentre	99 997,53	Graviner — Construções, S.A.	Limitado sem publicação de anúncio.
Calçadas IV — arranjos gerais nas juntas de freguesia: Vale do Paraíso e Aveiras de Baixo	104 927,94	Plantiagro — Com. de Produtos para a Agricultura.	Limitado sem publicação de anúncio.
Reparação dos reservatórios de Alcoentre	42 806,48	Redecor, S. A.	Limitado sem publicação de anúncio.
Reparações diversas — escolas básicas	88 838,26	Fabrigimno — Fab. de Material de Desporto, L.da	Limitado sem publicação de anúncio.
E130/02 — prolongamento de colector na Travessa da Fonte Santa — Aveiras de Cima	10 853,07	Construções Vieira e Mendes	Ajuste directo com consulta.
E21/02 — ramais de abastecimento no concelho da Azambuja	20 702,63	Conperfranco — Construção e Reparação de Edificios, L.da	Ajuste directo com consulta.
E41/02 — iluminação exterior da praça de touros da Azambuja	10 586,40	Electrotejo, L.da	Ajuste directo com consulta.
Substituição do colector de esgotos na Rua de São Martinho em Aveiras de Cima	6 990,43	Construções Vieira e Mendes	Ajuste directo com consulta.
Colector de esgotos domésticos em Casal das Pedreiras — Azambuja	5 700,04	Constroibrilha, L.da	Ajuste directo com consulta.
Trabalhos diversos na EB1, 2 e 3 da Azambuja	24 243,95	Fabrigimno — Fab. de Material de Desporto, L.da	Ajuste directo com consulta.
E68/02 — construção de parque infantil da praia do Tejo — Azambuja	19 061,81	Quinagre — Estudos e Construções, L.da	Ajuste directo com consulta.
E109/02 — arranjos paisagísticos do Centro Cultural Azambujense	19 280,00	Solgarden — Instalação e Conservação Espaços Verdes.	Ajuste directo com consulta.
E58/02 — arranjos paisagísticos da envolvente da igreja de Casais de Britos	15 844,90	Solgarden — Instalação e Conservação Espaços Verdes.	Ajuste directo com consulta.
E42/02 — reforço de estruturas das bancadas na praça de touros	24 899,67	Vamaro — Construção Civil, L.da	Ajuste directo com consulta.
E77/02 — reparações na praça de touros	18 626,14	Vamaro — Construção Civil, L.da	Ajuste directo com consulta.
Parque de estacionamento de Aveiras de Cima — junto ao lar de idosos	9 014,13	Construções Vieira e Mendes	Ajuste directo com consulta.
Recuperação da Fonte do Mergulho na Maçussa	14 564,69	Fabrigimno — Fab. de Material de Desporto, L.da	Ajuste directo com consulta.
Espaços verdes no novo cemitério da Azambuja	23 805,10	Plantiagro — Com. de Produtos para a Agricultura.	Ajuste directo com consulta.

18 de Fevereiro de 2003. — O Vereador, com competências delegadas, *José Manuel Isidoro Pratas*.

Rectificação n.º 158/2003 — AP. — José Manuel Isidoro Pratas, vereador da Câmara Municipal da Azambuja:

Para os devidos efeitos e dado ter saído com algumas incorrecções, procede as seguintes rectificações ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e das Taxas e Compensações, publicado através do edital n.º 40/2003, inserto no apêndice n.º 10 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 2003, p. 15 a p. 31:

No n.º 8 do artigo 28.º, onde se lê «nos teremos legais» deve ler-se «nos termos legais»;

Na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 33.º, onde se lê «Mas edificações» deve ler-se «Nas edificações»;

No quadro referente ao K3, aglomerados urbano de Tipo C constante do artigo 53.º, onde se lê «Área urbana urbanizável» deve ler-se «Área urbanizável»;

No Quadro II da Tabela Anexa, a seguir à alínea *d*) do ponto 1.1 onde se lê o valor de «25,00» deve omitir-se tal valor;

O Quadro XVIII da Tabela Anexa passa a ter a seguinte redacção:

QUADRO XVIII

Licenças por publicidade e ocupação da via pública

Designação	Valor (em euros)
Pubicidade:	
1 — Anúncios luminosos, com estrutura projectada sobre a via ou espaço público — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	
1.1 — Licença	10,00
1.2 — Renovação da licença	5,00
2 — Cartazes (em papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, paredes, muros confinantes com a via pública ou bens dominiais, onde não haja indicação de ser proibida a afixação — por metro quadrado ou fracção e por mês	2,50
3 — Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar e por dia	12,00
4 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada	12,00
5 — *Placards* destinados à afixação de publicidade em regime de concessão — por metro quadrado ou fracção:	
5.1 — Por mês	7,50
5.2 — Por ano	75,00
6 — *Placards* destinados à afixação de publicidade do respectivo proprietário ou de produtos do seu comércio:	
6.1 — Se colocados em propriedade do interessado — por cada metro quadrado	15,00
6.2 — Com projecção para a via ou bens públicos, ou de propriedade municipal:	
6.2.1 — Por mês	5,00
6.2.2 — Por ano	50,00
7 — Publicidade em equipamentos públicos, durante a realização de espectáculos, ou outras não enquadráveis nos pontos anteriores:	
7.1 — Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
7.1.1 — Por mês ou fracção	2,00
7.1.2 — Por ano	20,00
7.2 — Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:	
7.2.1 — Por mês ou fracção	1,50
7.2.2 — Por ano	15,00
7.3 — Quando não mensurável, nos termos dos números que antecedem — por anúncio ou reclamo:	
7.3.1 — Por mês ou fracção	3,00
7.3.2 — Por ano	30,00
8 — Publicidade sonora:	
Aparelhos de difusão de som ou imagem, a emitir directamente para a via pública, ou nesta, com fins publicitários — por unidade:	
8.1 — Por dia	5,00
8.2 — Por semana ou fracção	35,00
8.3 — Por mês	100,00
8.4 — Por ano	750,00
9 — Vitrinas, expositores, mostradores e semelhantes — por metro quadrado:	
9.1 — Por mês ou fracção	1,00
9.2 — Por ano ou fracção	10,00
Ocupação da via pública e de bens do domínio público e privado da Câmara:	
10 — Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
10.1 — Alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano	6,00
10.2 — Antena colocada sobre a via pública — por ano	12,50
10.3 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro linear ou fracção e por ano	1,00
10.4 — Fita anunciadora — por metro quadrado ou fracção e por dia	10,00
10.5 — Passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo — por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via e por ano	7,50
10.6 — Sanefa de toldo ou alpendre — por metro quadrado e por ano	1,50
10.7 — Toldo — por metro quadrado ou fracção e por ano	7,50
11 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:	
11.1 — Cabina ou posto telefónico — por ano	15,00
11.2 — Cabos eléctricos, telefónicos e de televisão por cabo:	
11.2.1 — Em condutas instaladas pelos interessados — por metro linear e por ano ou fracção	2,00
11.2.2 — Em condutas instaladas pelo município	4,00
11.3 — Condutas de abastecimento público de gás — por metro linear e por ano ou fracção	5,00

Designação	Valor (em euros)
11.4 — Construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio, indústria, festejos, celebrações ou outras actividades — por metro quadrado ou fracção:	
11.4.1 — Por dia	0,50
11.4.2 — Por semana	2,50
11.4.3 — Por mês	7,50
12 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fracção e por ano	15,00
13 — Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas, caixas de junção, de distribuição e de registo e semelhantes — por ano:	
13.1 — Até três metros cúbicos	15,00
13.2 — Por cada metro cúbico a mais ou fracção	5,00
14 — Pavilhões, quiosques e outras construções não consideradas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção e por mês	7,50
15 — Ocupações diversas:	
15.1 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por mês	2,50
15.2 — Carris — por metro de via ou fracção e por ano	1,50
15.3 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês	0,50
15.4 — Máquinas de venda de bebidas, tabacos e semelhantes	2,50
15.5 — Mesas e cadeiras, formando esplanadas — por metro quadrado ou fracção e por mês	1,50
15.6 — Postes e marcos — por cada um:	
15.6.1 — Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por ano	10,00
15.6.2 — Para a colocação de anúncios — por mês	10,00
15.7 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:	
15.7.1 — Com diâmetro até 20 cm	1,00
15.7.2 — Com diâmetro superior a 20 cm	1,50
15.8 — Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por metro quadrado ou fracção de superfície utilizada na afixação da publicidade e por mês ou fracção	1,00
15.9 — Veículos estacionados na via pública para o exercício de comércio, indústria, fins publicitários ou promocionais — por cada dia	5,00
15.10 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fracção e por mês	1,50

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

11 de Fevereiro de 2003. — O Vereador, com competências delegadas, *José Manuel Isidoro Pratas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 2067/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente da Câmara Municipal do concelho de Barcelos:

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 10 de Janeiro de 2003, o projecto de Regulamento para a Exploração e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos (Central de Camionagem) cujo texto abaixo se transcreve.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

13 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro dos Reis*.

Projecto de Regulamento para a Exploração e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos (Central de Camionagem).

Preâmbulo

Na prossecução da multiplicidade dos interesses concelhios no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, não pode a Câmara Municipal de Barcelos alhear-se, e dessa forma descurar, a necessidade premente que revestia para o concelho de Barcelos a construção de um Centro Coordenador de Transportes, por forma a desenvolver um serviço público de apoio à realidade existente dos transportes colectivos de passageiros do concelho, individualizada e desarticulada, o que deverá ser hoje tido como uma mais-valia no âmbito da construção e gestão de instalações, equipamentos e serviços na área dos transportes.

Reveste-se, assim, da maior importância, a criação de condições concretas de operacionalidade que visem, em última instância, a garantia da instituição de um serviço público de transportes colectivos de passageiros, urbanos e interurbanos, eficaz e de qualidade, face às exigências de uma consciência colectiva das populações cada vez mais ciente dos seus direitos e, dessa forma, das obrigações que impendem sobre a administração local na satisfação das suas necessidades colectivas.

Dessa forma, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em vista do cumprimento do disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 64.º, igualmente da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como dos Decretos-Leis n.os 170/71, de 27 de Abril, 171/72, de 18 de Maio, e Portaria n.º 410/72, de 25 de Julho, à Câmara Municipal de Barcelos cabe a aprovação do seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento, destina-se a assegurar a organização e a exploração regular e contínua do Centro Coordenador de Transportes da cidade de Barcelos, adiante designada por CCT, património municipal destinado à prestação de um serviço público de apoio ao funcionamento dos transportes colectivos de passageiros, urbanos e interurbanos.

2 — É objectivo deste Regulamento garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente no que respeita aos transportes públicos e seus utentes.

3 — O disposto no presente Regulamento aplicar-se-á sem prejuízo das leis gerais e outros regulamentos específicos que respeitem à exploração e funcionamento da estrutura do CCT.

4 — Estão afectos ao CCT as seguintes partes do edifício.

5 — Na zona dos passageiros — galeria de entrada, nove escritórios/bilheteiras destinados aos transportadores ou a outros usos em caso de disponibilidade, gabinete do chefe da estação, instalações sanitárias, sala de descanso do pessoal, zona de espera, três quiosques e bar.

6 — Na zona de veículos — 48 cais de paragem/estacionamento, 4 lugares de parque para táxis, 2 lugares para cargas e descargas, área interior de circulação destes e restantes espaços de circulação de passageiros.

Artigo 2.º

Finalidade e utilização

1 — O CCT é o ponto obrigatório inicial, terminal e de paragem, de todas as carreiras urbanas ou não, de transportes colectivos de passageiros que larguem ou recebam passageiros na cidade de Barcelos, incluindo o serviço internacional.

2 — São, nomeadamente, considerados utilizadores prioritários do CCT, os seguintes:

a) Os concessionários de transportes rodoviários que realizem serviços regulares, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, com um terminal na cidade de Barcelos, ou que passem em Barcelos e sirvam a população local;
b) Os transportes colectivos urbanos de Barcelos;
c) As agências de viagens da região que obtenham autorização para se servirem do CCT;
d) Os concessionários de escritórios/bilheteiras sobrantes, que poderão utilizar o CCT nas condições definidas neste Regulamento.

3 — O CCT destina-se exclusivamente aos veículos de transporte colectivo de passageiros.

Artigo 3.º

Chefias e competências

1 — Compete à Câmara Municipal de Barcelos, através da sua Divisão de Trânsito, sem prejuízo das competências legalmente definidas e no âmbito das atribuições e objectivos constantes do artigo 1.º, assegurar de forma regular e contínua a organização e exploração do CCT.

2 — À Divisão de Trânsito competirá a gestão corrente do CCT, designadamente, quanto a aspectos operacionais e de segurança, servindo ainda de interlocutora entre os utentes, transportadores ou concessionários e a Câmara Municipal de Barcelos.

3 — Compete ainda à Divisão de Trânsito propor à Câmara Municipal o Regulamento da CCT bem como as respectivas alterações e os planos anuais de exploração.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

1 — O CCT abrirá às seis horas e fechará às vinte e uma horas.

2 — O horário constante do número anterior pode ser alterado pela Câmara Municipal de Barcelos tendo em conta os interesses dos utentes, dos transportadores e dos serviços.

3 — O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que funcionam no CCT será o que actualmente vigora para os respectivos sectores, não podendo, no entanto, exceder o definido para o CCT.

Artigo 5.º

Normas gerais

1 — A Câmara Municipal de Barcelos regulará a repartição dos serviços de forma a evitar situações de vantagem concorrencial para qualquer transportador.

2 — Compete aos responsáveis do CCT controlar e verificar as entradas e saídas de acordo com os horários fornecidos pelos transportadores.

3 — Os funcionários dos transportadores obrigam-se a cumprir estritamente as instruções dos responsáveis do CCT destinadas a regular a circulação dentro dele ou nas áreas de estacionamento.

4 — É proibida a tomada ou largada de passageiros, bem como a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais respectivos.

5 — Os veículos que aguardem o momento de iniciarem a tomada de passageiros deverão estar colocados numa área a esse fim reservada.

6 — Os transportadores devem cumprir e fazer cumprir rigorosamente os horários.

7 — Não é permitido, excepto em casos de perigo iminente, o emprego dos sinais sonoros dos veículos, dentro das instalações do CCT.

8 — É obrigatório desligar os motores dos veículos, nos respectivos cais, desde o momento da paragem até à sua saída.

9 — A velocidade máxima admitida dentro das instalações do CCT é de 20 km/h.

10 — É proibida a paragem dos veículos sobre as passagens reservadas à circulação dos peões.

11 — A duração máxima de estacionamento dos veículos nos cais para tomar ou largar passageiros e ou mercadorias será de quinze minutos.

12 — É proibida no CCT a venda ambulante.

13 — Os transportadores obrigam-se a ter as suas áreas específicas arrumadas, limpas e com asseio.

Artigo 6.º

Publicidade dos horários e tarifas

1 — Os transportadores obrigam-se a avisar a Divisão de Trânsito das modificações de horários e de tarifas, pelo menos, quarenta e oito horas antes da sua entrada em vigor.

2 — Os horários das carreiras e as respectivas tarifas serão afixadas em locais bem visíveis designadamente junto dos escritórios/bilheteiras dos respectivos transportadores.

3 — A Câmara Municipal de Barcelos poderá elaborar, de acordo com os transportadores, quadros globais de carreiras que sirvam as mesmas localidades, indicando cais de embarque e paragens mais importantes do percurso.

4 — É proibido o chamamento de passageiros por processos ruidosos, com excepção do emprego do sistema de amplificação sonora com que o CCT está equipado.

Artigo 7.º

Registo da informação e elementos estatísticos

1 — Sempre que a Direcção-Geral de Transportes Terrestres ou a Câmara Municipal de Barcelos o solicitem, serão elaborados mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos em cada uma das carreiras que convirjam no CCT, bem como os dados respeitantes a outros serviços de transporte, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer à Divisão de Trânsito da Câmara Municipal de Barcelos os elementos necessários, por forma a esta poder responder cabalmente à solicitação daquelas entidades.

2 — Os transportadores deverão elaborar mensalmente mapas estatísticos com uma estimativa dos passageiros entrados e saídos por carreira, dados estes que poderão vir a ser utilizados como forma de aperfeiçoamento do modelo de gestão do CCT.

3 — Se vier a ser instituído o sistema de toques para o acesso aos cais, todos os veículos terão de registar cada entrada a cada saída, de acordo com o sistema que se estabelecer.

Artigo 8.º

Admissão de veículos

1 — Os utilizadores do CCT, enquanto tais definidos no n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento, para que nele possam tomar ou largar passageiros e ou bagagens, deverão remeter à Divisão de Trânsito da Câmara Municipal de Barcelos, até sete dias antes daquele em que pretendem iniciar o respectivo serviço, um requerimento escrito do qual constem os seguintes elementos:

a) Nome comercial da empresa, sede ou domicílio do transportador;
b) Mapa discriminativo das horas de partida e chegada das carreiras, em esquema semanal, completando as origens e destinos;
c) Informação sobre as necessidades de aparcamento de viaturas, horários e quantidades, em termos de estacionamento fora das horas de carreiras.

2 — Sempre que por motivos de redução, aumento de oferta ou outros, se verifiquem alterações de horários, essas alterações terão que ser comunicadas com a antecedência de sete dias à Divisão de Trânsito da Câmara Municipal.

3 — Quanto aos agentes de viagens, deverão requerer os pontos de apoio, indicando o nome comercial ou firma, bem como a localização da sua sede e ou sucursais e os horários de partidas e chegadas com antecedência de sete dias, nos termos do n.º 1.

Artigo 9.º

Sinalização indicativa

Os cais e escritórios/bilheteiras serão devidamente identificados de acordo com a numeração atribuída em planta anexa.

Artigo 10.º

Manutenção dos veículos

É proibido efectuar quaisquer operação de manutenção (combustíveis, lubrificantes, água, limpeza, entre outras), nos veículos estacionados no CCT.

Artigo 11.º

Avarias dos veículos

1 — Qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais onde se encontra estacionado.
2 — Sempre que não seja possível fazer deslocar o veículo avariado ou a sua reparação no CCT não possa fazer-se no período de trinta minutos, deverá o transportador promover a sua deslocação imediata para garagem ou oficina.
3 — Se a deslocação citada anteriormente não se fizer com a celeridade necessária, será o veículo removido por iniciativa da Divisão de Trânsito, a expensas do proprietário do mesmo.

Artigo 12.º

Afectação e utilização dos cais

1 — Os lugares do cais serão afectados às empresas de acordo com o número de carreiras e horários de cada uma. Sempre que surjam novos pedidos, a Divisão de Trânsito procederá aos ajustamentos necessários relativamente aos cais reservados a cada empresa.
2 — No caso das empresas chegarem a um acordo prévio para a sua afectação a cada uma, esse acordo será respeitado pela Câmara Municipal de Barcelos. Caso não haja acordo a afectação será feita pela Divisão de Trânsito da Câmara Municipal.
3 — Cada cais comporta um lugar.
4 — Só é permitida a paragem ou estacionamento de veículos de uma empresa nos cais a ela afectos, salvo acordo entre empresas, devidamente comunicado à Divisão de Trânsito.
5 — A distribuição dos lugares/cais para estacionamento será fixada de acordo com o método definido nos n.os 1 e 2 deste artigo.
6 — O estacionamento dos veículos no parque a esse fim destinado não poderá exceder um período máximo de vinte e quatro horas, salvo verificando-se situação excepcional, a qual deverá ser sempre apreciada previamente pela Divisão de Trânsito.

Artigo 13.º

Bilheteiras

1 — Todos os transportadores com carreiras de serviço público ou de aluguer que venham a operar na sede do concelho de Barcelos e tenham de utilizar o CCT, ficam obrigados à instalação de uma bilheteira num dos nove espaços reservados para esse fim.
2 — Uma das bilheteiras será reservada ao concessionário do serviço público de transportes urbanos em Barcelos.
3 — A concessão é precária e terá uma duração mínima de seis meses e máxima de 12 meses, renovada por iguais períodos sucessivos.
4 — A taxa mensal de ocupação será a que constar no anexo a este Regulamento.
5 — Os encargos com a energia eléctrica, água, telefone ou outras comunicações, serão da responsabilidade de cada transportador.

Artigo 14.º

Sinalização das bilheteiras

1 — Os transportadores com bilheteiras no CCT deverão assinalar as mesmas através de placa(s) em que estará inscrita a respectiva firma.
2 — As placas a colocar serão previamente submetidas à apreciação da Câmara Municipal para análise e aprovação.
3 — Do requerimento deverão constar as características da(s) placa(s), nomeadamente, as dimensões, material, iluminação e local de implantação.

Artigo 15.º

Venda de bilhetes

1 — A venda de bilhetes efectuar-se-á nos veículos ou nas bilheteiras do transportador respectivo, sendo proibida a venda de bilhetes nos cais de embarque.
2 — Não é igualmente permitida a venda de bilhetes no acesso dos escritórios aos cais de embarque, pois essa área está reservada à movimentação de mercadorias.
3 — A venda de bilhetes será feita por forma a permitir o mais rápido escoamento e a maior comodidade dos passageiros.

Artigo 16.º

Despacho de bagagens e mercadorias

1 — Os despachos de bagagens e mercadorias serão efectuados, nos termos da legislação em vigor, pelos agentes dos transportadores nos espaços que lhes estão destinados no CCT.
2 — Não é permitido o depósito de volumes nos cais ou fora dos locais citados no n.º 1 deste artigo.
3 — Não é permitida a permanência de mercadorias e dos meios para a sua movimentação em cima dos passeios por tempo superior ao da respectiva carga ou descarga de e para as instalações da empresa.
4 — O serviço de armazenamento de bagagens e mercadorias, que poderá vir a ser instituído, e cuja gestão será da competência da Câmara Municipal de Barcelos, cobrará uma taxa de armazenamento constante no anexo a este Regulamento.
5 — Qualquer volume descarregado de um veículo, que não seja levado imediatamente pelo seu proprietário ou agente transportador, será removido para o armazém do CCT, pelo responsável de serviço, de onde só poderá ser retirado após o pagamento da taxa prevista no anexo a este Regulamento.

Artigo 17.º

Objectos esquecidos ou abandonados

1 — As bagagens e outros objectos esquecidos ou abandonados nos veículos ou no CCT serão recolhidos pelo responsável de serviço para o armazém.
2 — A Câmara Municipal elaborará trimestralmente uma relação das bagagens e objectos achados, que fará afixar nos Paços do Concelho e no CCT.
3 — A Câmara Municipal de Barcelos poderá dispor das bagagens e objectos achados se não forem reclamados até seis meses após a publicação da relação referida no número anterior.
4 — Exceptuam-se do número anterior, os objectos ou bens susceptíveis de rápida deterioração, que serão entregues a instituições de beneficência se não forem reclamadas no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 18 .º

Actividade comercial

É vedado aos titulares dos estabelecimentos comerciais exercerem por si ou interposta pessoa, actividade comercial diferente daquela para que estão habilitados, nomeadamente, a venda de bilhetes para carreiras urbanas, interurbanas ou internacionais, bem como constituírem-se agentes de qualquer empresa transportadora.

Artigo 19.º

Publicidade comercial

1 — Poderá ser permitida a colocação de meios ou suportes de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias no CCT, os quais serão previamente submetidos à apreciação da Câmara Municipal de Barcelos para análise e respectivo licenciamento, nos termos do seu Regulamento Municipal de Publicidade.
2 — A colocação dos reclamos deverá prosseguir os seguintes objectivos:

a) Não prejudicar o ambiente do lugar;
b) Não causar prejuízos a terceiros;
c) Não afectar a segurança das pessoas ou das coisas;
d) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;

e) Não prejudicar a visibilidade dos quadros referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 6.º deste Regulamento, bem como de quaisquer outros elementos de sinalização existentes no interior do CCT.

4 — Pela afixação dos reclamos publicitários de cariz comercial será cobrada uma taxa de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 20.º

Seguros

1 — A Câmara Municipal de Barcelos estabelecerá, relativamente ao edifício do CCT, os seguros obrigatórios e tidos por convenientes, abrangendo estes as áreas públicas comuns e as áreas adstritas ao CCT.

2 — Todos os transportadores instalados no CCT ficam obrigados a estabelecer um seguro relativo aos riscos da sua responsabilidade. Este seguro efectuar-se-á nos termos estabelecidos pela lei em vigor.

3 — É obrigatória a apresentação da apólice referida no número anterior e do respectivo recibo do seguro, para que a exploração se possa iniciar.

4 — Só serão admitidos a utilizar o CCT os veículos seguros, e cujas apólices contenham a seguinte cláusula: «A validade do presente contrato estende-se aos riscos que possam surgir das manobras ou outras operações a efectuar no Centro Coordenador de Transportes de Barcelos».

5 — A Câmara Municipal de Barcelos não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da actividade dos transportadores, seus agentes, veículos e demais equipamento. Os acidentes provocados pelos transportadores serão da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6 — A admissão dos veículos será recusada sempre que os transportadores não possam comprovar, pela apresentação das respectivas apólices e dos recibos dos prémios, que se encontram em condições de observância do estipulado neste preceito.

Artigo 21.º

Cobrança de taxas

1 — A Câmara Municipal de Barcelos arrecadará as seguintes receitas, nos termos do previsto na alínea *d*) do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto:

a) Taxa mensal pela utilização de cada cais;
b) Taxa mensal pela utilização das bilheteiras/escritórios de cada transportador;
c) Taxa de publicidade;
d) Taxa de armazenamento de bagagens e mercadorias;
e) Taxa mensal pelo direito de ocupação dos espaços comerciais.

2 — As taxas enunciadas nas várias alíneas do número anterior estão fixadas em tabela anexa ao presente Regulamento, que faz parte integrante do mesmo, com excepção da prevista na alínea *c*) do número anterior, face ao disposto no n.º 4 do artigo 19.º deste Regulamento.

3 — Sempre que razões de racionalidade económica o exijam, as taxas previstas no n.º 1 deste artigo poderão ser actualizadas pela Câmara Municipal, nunca antes de decorrido um ano sobre a data da última actualização, que estabelecerá o coeficiente a aplicar, o qual nunca poderá ser superior à variação do índice de preços no consumidor, com exclusão da habitação, e correspondentes aos valores disponíveis pelo INE à data da deliberação camarária, e posteriores à data da última actualização.

Artigo 22.º

Encargos

A Câmara Municipal de Barcelos assegurará os seguintes encargos:

a) Quadro de pessoal, na dimensão e com as funções julgadas necessárias a cada fase de exploração;
b) Electricidade, água, limpeza, comunicações e segurança relativas às áreas comuns;
c) A contratação dos seguros previstos no n.º 1 do artigo 20.º deste Regulamento, nomeadamente, seguro de incêndio, queda de raio, explosão, tempestades, inundações e danos por água;
d) Equipamento das zonas comuns;
e) Sinalização de segurança e indicativa, painéis informativos e sistema audiovisual;
f) Material de escritório e mobiliário para as instalações de gestão e exploração dos espaços que estão afectos ao CCT;
g) Conservação e manutenção do edifício.

Artigo 23.º

Plano anual de exploração

1 — A Divisão de Trânsito elaborará um plano anual de exploração que conterá:

a) A atribuição de todos os espaços individualizáveis do CCT;
b) Um mapa de utilização dos cais, a actualizar sempre que se verifiquem alterações do número de transportadores e dos horários;
c) As acções ou obras de manutenção a realizar;
d) A conta provisional de exploração;
e) Os relatórios de gestão e de actividades do ano findo.

2 — O plano anual de exploração terá de ser ratificado pelo executivo municipal.

Artigo 24.º

Pessoal do CCT

1 — O pessoal que prestar serviço no CCT, pertencente à Câmara Municipal de Barcelos, terá os deveres e os direitos estatuídos para a generalidade dos trabalhadores da administração pública, estando, nomeadamente, sujeitos ao Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, contido no Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

2 — O pessoal é especialmente obrigado a:

a) Tratar os agentes dos transportadores, comerciantes e utentes, com a maior correcção, não os importunando com exigências injustificadas e prestando-lhes todos os esclarecimentos e colaboração que necessitarem;
b) Velar pela segurança e comodidade dos utentes, especialmente quando se trate de senhoras grávidas, diminuídos físicos, idosos e crianças;
c) Fazer entrega imediata ao serviço competente dos objectos achados.

Artigo 25.º

Dos utentes

Os utentes deverão acatar as indicações dos funcionários do CCT, sem prejuízo de reclamação que ao caso couber para o superior hierárquico.

Artigo 26.º

Contra-ordenações

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil emergente dos actos praticados, a falta de cumprimento pelos transportadores das disposições do presente Regulamento será havida como contra-ordenação e punida, salvo se for devida a comprovado caso de força maior, com coima de 25 euros a 1250 euros, variável consoante a natureza e frequência da infracção.

3 — As acções poderão ainda ser passíveis das seguintes sanções acessórias, caso se verifique a recusa por parte das transportadoras no cumprimento do presente Regulamento:

a) Advertência;
b) Proibição de entrada nas instalações do CCT por período de 30 dias, no caso de se verificar, pela segunda vez, a advertência prevista na alínea anterior;
c) Em caso de reincidência no desrespeito pelo cumprimento do Regulamento, ou se a infracção for grave, o presidente da Câmara Municipal de Barcelos poderá ainda deliberar, ouvida a Divisão de Trânsito, a proibição definitiva de entrada nas instalações do CCT.

4 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação pertence ao presidente de Câmara Municipal de Barcelos, sendo igualmente da sua competência a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no presente Regulamento, podendo, em ambos os casos, as mesmas serem delegadas.

5 — As infracções às disposições do Regulamento são puníveis, ainda que praticadas por negligência.

6 — Nos casos previstos na disposição citada no número anterior, a tentativa será sempre punida.

7 — Na aplicação das coimas e das sanções acessórias aplicar-se-á o disposto na lei geral sobre contra-ordenações, em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento.

8 — O pagamento das coimas que venham a ser aplicadas não isenta os transportadores a quem elas sejam impostas da responsabilidade civil por perdas e danos eventualmente resultantes da infracção.

Artigo 27.º

Fiscalização

1 — A fiscalização das condições de prestação de serviços no CCT será exercida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e Câmara Municipal de Barcelos com vista a zelar pelo integral cumprimento do disposto no presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

2 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, todas as autoridades policiais que tomarem conhecimento de quaisquer infracções ao presente Regulamento deverão participá-las à Câmara Municipal de Barcelos sem prejuízo de o fazerem igualmente a outras entidades, nomeadamente à Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Artigo 28.º

Espaços comerciais

1 — O direito de ocupação de cada espaço comercial será arrematado em hasta pública por um período de três anos, renovável por igual período de um ano desde que não haja denúncia até 30 dias do termo do contrato, e pagando o seu arrematante uma taxa mensal, nos termos da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento do valor da arrematação será efectuado da seguinte forma: 25% no acto da arrematação; e os restantes 75% no prazo de 10 dias após o arrematante ser notificado da deliberação da Câmara Municipal que aprova a mesma arrematação.

3 — Se o arrematante não pagar a importância correspondente a esses 75%, ficará a arrematação sem efeito, perdendo o arrematante a favor da Câmara Municipal os 25% correspondentes à quantia já paga inicialmente.

4 — O trespasse ou a cedência, por qualquer título, do referido direito de ocupação, só poderá ser efectuado depois daquele primeiro período de três anos, carecendo sempre da autorização da Câmara Municipal.

5 — A Câmara Municipal reserva para si o direito de preferência naquelas alienações, podendo optar por exercê-lo ou receber 50% do lucro resultante das mesmas.

6 — O preceituado nos anteriores n.os 4 e 5 é aplicável aos casos de cessão de quotas ou outras participações sociais, em sociedades que detenham aquele direito de ocupação.

7 — O titular desse direito de ocupação não poderá fazer obras no espaço comercial respectivo, e o mobiliário e equipamento deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

8 — Os gastos com energia eléctrica e água, nos espaços comerciais, serão sempre da responsabilidade dos seus ocupantes, que deverão possuir contadores próprios.

9 — Decorre do acto de arrematação que fica salvaguardado o direito de fiscalização por parte da Câmara Municipal sobre o arrematante, reservando-se esta o direito de cassar o respectivo título de arrematação sempre que por parte do segundo não se verifique uma utilização normal do espaço comercial arrematado, designadamente quanto à qualidade de serviço prestado e conservação do mesmo.

Artigo 29.º

Reclamações

1 — Existirá no CCT um livro, ou sistema semelhante, para registo de reclamações e sugestões que os utentes considerem necessárias, respeitantes quer ao funcionamento do CCT quer à actuação dos seus agentes, sendo as anotações comunicadas de imediato à Divisão de Trânsito.

2 — Das reclamações apresentadas deverá ser dado conhecimento à Direcção-Geral de Transportes Terrestres no prazo de 15 dias.

Artigo 30.º

Responsabilidade

1 — A área do CCT da cidade de Barcelos é considerada como espaço público, pelo que a Câmara Municipal de Barcelos não pode garantir condições especiais de segurança ou a assunção de responsabilidades civis ou criminais que extravasem a sua competência.

2 — A Câmara Municipal de Barcelos, como entidade gestora do CCT, não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes das actividades que laborem no referido CCT, nomeadamente, das empresas transportadoras e comerciais, seus agentes, veículos e demais equipamento. Nestes termos. a Câmara Municipal de Barcelos declina toda e qualquer responsabilidade por eventuais acidentes que se verifiquem tanto no interior do CCT como em todas as áreas anexas.

Artigo 31.º

Aprovação e alterações ao presente Regulamento

1 — O presente Regulamento estará ao dispor dos transportadores e dos utentes do CCT na sala de controlo.

2 — Nenhuma modificação ao presente Regulamento poderá ser feita sem a homologação pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e aprovação em reunião de Câmara.

3 — As modificações serão dadas a conhecer aos transportadores e público em geral através de edital, no prazo legal.

4 — As modificações entrarão em vigor quarenta e oito horas após afixação do respectivo edital.

Artigo 32.º

Casos omissos

A resolução e integração dos casos omissos ao presente Regulamento, bem como das dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do mesmo competirão ao presidente da Câmara Municipal, tendo por base a aplicação da legislação em vigor nesta matéria.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

Tabela de Taxas anexa ao projecto de Regulamento para Exploração e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos (Central de Camionagem), nos termos do seu n.º 2 do artigo 21.º

1 — Taxa de utilização dos cais — 60 euros/mês.

2 — Taxa pela utilização de bilheteiras/escritórios de cada transportador — 20 euros/m^2, por mês.

3 — Taxas de armazenamento de bagagens e mercadorias por áreas ocupada:

a) Até 6 horas — 0,50 euros;
b) Por cada hora a mais — 0,10 euros;
c) Por cada período de 24 horas quando não incluído nas alíneas anteriores — 2,50 euros.

4 — Taxas pela ocupação de espaço comercial — 20 euros/m^2, por mês.

Listagem n.º 104/2003 — AP. — Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se publica a listagem das empreitadas adjudicadas no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2002 e 1 de Janeiro de 2003:

Empreitada — conservação e reparação de caminhos vicinais: pavimentação de caminho no lugar do Rôdo, em Quintiães.
Freguesia — Quintiães.

Adjudicatário — Irmãos Barreto, L.da
Adjudicação — 33 523,36 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — pavimentação de caminho.
Prazo de execução — três meses.
Empreitada — conservação e reparação de caminhos vicinais: alargamento e pavimentação do CV entre o lugar de Varziela e Igreja (2.ª fase), em Tamel Santa Leocádia.
Freguesia — Tamel (Santa Leocádia).
Adjudicatário — Irmãos Barreto, L.da
Adjudicação — 370 407,32 euros.
Concurso — público.
Natureza — alargamento e pavimentação de caminho.
Prazo de execução — 12 meses.
Empreitada — conservação e reparação em vias municipais: pavimentação da EM 501-1, em Barqueiros.
Freguesia — Barqueiros.
Adjudicatário — Martins & Filhos, S. A.
Adjudicação — 438 942,15 euros.
Concurso — público.
Natureza — pavimentação de estrada municipal.
Prazo de execução — 10 meses.
Empreitada — ampliação do cemitério de Barcelos.
Freguesia — Barcelos.
Adjudicatário — Domingos da Silva Teixeira, S. A.
Adjudicação — 1 138 487,55 euros.
Concurso — público.
Natureza — ampliação de cemitério.
Prazo de execução — 12 meses.
Empreitada — conservação e reparação de caminhos vicinais: alargamento e pavimentação do caminho de Azenha Modeste, em Macieira de Rates.
Freguesia — Macieira de Rates.
Adjudicatário — Mateus Miranda da Costa.
Adjudicação — 36 927,75 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Prazo de execução — dois meses.
Empreitada — execução dos balneários do campo de futebol de Fonte Coberta.
Freguesia — Fonte Coberta.
Adjudicatário — Domingos Arantes e Sousa, S. A.
Adjudicação — 88 836,16 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — execução de balneários.
Prazo de execução — três meses.
Empreitada — reparação e conservação da escola primária, incluindo arranjos exteriores, na freguesia de Macieira de Rates.
Freguesia — Macieira de Rates.
Adjudicatário — Domingos Arantes & Sousa, L.da
Adjudicação — 89 323,16 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — reparação e conservação de escola.
Prazo de execução — três meses.
Empreitada — conservação e reparação de caminhos vicinais: pavimentação de caminho no lugar de Além, em Negreiros.
Freguesia — Negreiros.
Adjudicatário — IOP — Irmãos Oliveira & Pinto, L.da
Adjudicação — 62 127,67 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — pavimentação de caminho.
Prazo de execução — três meses.
Empreitada — conservação e reparação em caminhos vicinais: pavimentação de quatro caminhos vicinais, em Vila Frescainha São Pedro.
Freguesia — Vila Frescaínha São Pedro.
Adjudicatário — Soc. de Const. Pedrosa & Barreto, L.da
Adjudicação — 99 624,41 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio
Natureza — pavimentação de quatro caminhos vicinais.
Prazo de execução — três meses.
Empreitada — conservação e reparação de caminhos vicinais: pavimentação de caminhos vicinais, em Vilar do Monte.
Freguesia — Vilar do Monte.
Adjudicatário — Irmãos Barreto, L.da
Adjudicação — 107 268,48 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — pavimentação de caminhos vicinais.
Prazo de execução — três meses.
Empreitada — conservação e reparação de caminhos vicinais: pavimentação de caminho na zorra industrial, em Vila Frescainha (São Pedro).
Freguesia — Vila Frescaínha São Pedro.
Adjudicatário — Soc. Construções Pedrosa & Barreto, L.da
Adjudicação — 86 473,40 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Prazo de execução — três meses.
Empreitada — conservação e reparação em caminhos vicinais: pavimentação de caminhos vicinais, em Vila Frescaínha São Pedro.
Freguesia — Vila Frescaínha São Pedro.
Adjudicatário — Sociedade Construções Pedrosa & Barreto, L.da
Adjudicação — 99 184,86 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — pavimentação de caminhos vicinais.
Prazo de execução — três meses.
Empreitada — conservação e reparação em caminhos vicinais: pavimentação do caminho de acesso ao campo de futebol, em Vila Frescaínha São Pedro.
Freguesia — Vila Frescaínha São Pedro.
Adjudicatário — Aparício & Filhos, L.da
Adjudicação — 123 364,69 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — pavimentação de caminho.
Prazo de execução — três meses.
Empreitada — conservação e reparação de caminhos vicinais: pavimentação de caminho que liga o lugar de Cruto ao lugar de Montinho, na Ucha.
Freguesia — Ucha.
Adjudicatário — URBANOP — Urbanizações e Obras Públicas, L.da
Adjudicação — 114 411,27 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — pavimentação de caminho.
Prazo de execução — três meses.
Empreitada — conservação e reparação em caminhos vicinais: pavimentação e abastecimento de água nos caminhos de Aldeia e Pousa, na Pousa.
Freguesia — Pousa.
Adjudicatário — Martins & Filhos, S. A.
Adjudicação — 84 426,59 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — pavimentação e abastecimento de água de caminhos.
Prazo de execução — três meses.
Empreitada — conservação e reparação de caminhos vicinais: alargamento dos caminhos de Aldeia e Pousa, em Pousa.
Freguesia — Pousa.
Adjudicatário — Martins & Filhos, S. A.
Adjudicação — 100 027,89 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — alargamento de caminhos.
Prazo de execução — dois meses.
Empreitada — conservação e reparação em vias municipais: reparação do pavimento do CV entre a EN 308 (lugar da Aparecida) e a EN 204 (lugar da Mó), em Balugães.
Freguesia — Balugães.
Adjudicatário — Martins & Filhos, S. A.
Adjudicação — 101 181,15 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — reparação de pavimento.
Prazo de execução — um mês.
Empreitada — conservação e reparação em vias municipais: reparação do pavimento do CM 1053 de Alvito São Pedro a Alheira.
Freguesia — Aleito São Pedro e Alheira.
Adjudicatário — Martins & Filhos, S. A.
Adjudicação — 123 981,21 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — reparação de pavimento.
Prazo de execução — um mês.
Empreitada — conservação e reparação em vias municipais: reparação do pavimento da EM 546, entre a EM 546-1 e o lugar da Barrosa, em Fragoso.
Freguesia — Fragoso.
Adjudicatário — Martins & Filhos, S. A.
Adjudicação — 81 972,45 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — reparação de pavimento.
Prazo de execução — um mês.
Empreitada — conservação e reparação em vias municipais: beneficiação da EM 541-2, entre a EN 205 e o lugar de Carqueijoso, na Lama.

Freguesia — Lama.
Adjudicação — 225 955,45 euros.
Concurso — público.
Natureza — beneficiação de estrada.
Prazo de execução — quatro meses.
Empreitada — conservação e reparação em vias municipais: reparação do pavimento da EM 543, entre o CM 1046-1 e a EM 543-1, em Campo.
Freguesia — Campo.
Adjudicatário — Martins & Filhos, S. A.
Adjudicação — 123 981,21 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — reparação de pavimento.
Prazo de execução — um mês.
Empreitada — conservação e reparação em vias municipais: reparação do pavimento da EM 544, da EN 103-1 à EM 544-3, em Vila Cova.
Freguesia — Vila Cova.
Adjudicatário — Martins & Filhos, S. A.
Adjudicação — 122 155,60 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — reparação de pavimento.
Prazo de execução — um mês.
Empreitada — conservação e reparação em vias municipais: reparação do pavimento da EM 553, entre a Igreja (Faria) e Aldeia (Vilar de Figos).
Freguesia — Faria e Vilar de Figos.
Adjudicatário — Martins & Filhos, S. A.
Adjudicação — 80 855,14 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — reparação de pavimento.
Prazo de execução — um mês.
Empreitada — conservação e reparação em caminhos vicinais: pavimentação de CV entre a EN 103 e a Igreja (1.ª fase), em Feitos.
Freguesia — Feitos.
Adjudicatário — Martins & Filhos, S. A.
Adjudicação — 94 572,08 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — pavimentação de caminho.
Prazo de execução — um mês.
Empreitada — iluminação da área envolvente à igreja matriz e castelo medieval.
Freguesia — Barcelos.
Adjudicatário — Abel Castro & Filhos, L.da
Adjudicação — 24 790,88 euros
Concurso — — ajuste directo.
Natureza — iluminação de área envolvente.
Prazo de execução — um mês.
Empreitada — outras urbanizações: nivelamento da rotunda norte do complexo rodoviário de Barcelos.
Freguesia — Barcelos.
Adjudicatário — Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Adjudicação — 89 595,67 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — nivelamento de rotunda.
Prazo de execução — um mês.
Empreitada — construção de um edifício anexo à escola de Airó.
Freguesia — Airó.
Adjudicatário — Francisco Ribeiro Braga & C.ª, L.da
Adjudicação — 60 122,96 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — construção de edifício.
Prazo de execução — 12 meses.
Empreitada — construção do jardim-de-infância de Remelhe.
Freguesia — Remelhe.
Adjudicatário — Francisco Ribeiro Braga & C.ª, L.da
Adjudicação — 125 843,86 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — construção de edifício.
Prazo de execução — oito meses.
Empreitada — outras urbanizações: construção de infra-estruturas na rotunda norte do complexo rodoviário de Barcelos.
Freguesia — Barcelos.
Adjudicatário — Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Adjudicação — 104 892,21 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — construção de infra-estruturas.
Prazo de execução — um mês.
Empreitada — conservação e reparação em caminhos vicinais: pavimentação de CV entre a EN 103 e a Igreja (2.ª fase), em Feitos.
Freguesia — Feitos.
Adjudicatário — Martins & Filhos, S. A.
Adjudicação — 85 593,72 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — pavimentação de caminho.
Prazo de execução — um mês.
Empreitada — arranjo urbanístico do Campo de 5 de Outubro.
Freguesia — Barcelos.
Adjudicatário — Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Adjudicação — 774 784,57 euros.
Concurso — público.
Natureza — arranjo urbanístico.
Prazo de execução — oito meses.
Empreitada — recuperação e ampliação do posto de turismo de Barcelos.
Freguesia — Barcelos.
Adjudicatário — Domingos Carvalho, S. A.
Adjudicação — 248 776,04 euros.
Concurso — público.
Natureza — recuperação e ampliação de edifício.
Prazo de execução — 12 meses.
Empreitada — sinalização horizontal e vertical da rotunda norte do complexo rodoviário de Barcelos.
Freguesia — Barcelos
Adjudicatário — Fernando L. Gaspar — Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A.
Adjudicação — 16 619,55 euros.
Concurso — ajuste directo.
Natureza — sinalização vertical e horizontal.
Prazo de execução — um mês.
Empreitada — rampa de acesso à Casa do Rio, em Barcelos.
Freguesia — Barcelos.
Adjudicatário — Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Adjudicação — 48 381,96 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — construção de rampa de acesso a edifício municipal.
Prazo de execução — um mês.
Empreitada — arranjo exterior da Junta de Freguesia de Vilar do Monte.
Freguesia — Vilar do Monte.
Adjudicatário — Porfírio Barreto da Costa.
Adjudicação — 119 235,50 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — arranjo exterior.
Prazo de execução — três meses.
Empreitada — zona envolvente à igreja paroquial de Abade de Neiva.
Freguesia — Abade de Neiva
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — infra-estruturas de iluminação pública.
Prazo de execução — um mês
Empreitada — arranjo urbanístico da Rua de Fernando de Magalhães.
Freguesia — Barcelos.
Adjudicatário — Construções Pedro Sanches, L.da
Adjudicação — 24 152,18 euros.
Concurso — ajuste directo.
Natureza — arranjo urbanístico.
Prazo de execução — um mês.
Empreitada — Pav. de CV, entre a EM 544-2 (Cruzeiro) e a Avenida da Igreja, em Vila Cova.
Freguesia — Vila Cova.
Adjudicatário — Alberto Couto Alves, S. A.
Adjudicação — 123 937,50 euros.
Concurso — limitado sem publicação de anúncio.
Natureza — pavimentação de caminho vicinal.
Prazo de execução — três meses.
Empreitada — reparação da cobertura do jardim-de-infância da freguesia de Carvalhas.
Freguesia — Carvalhas.
Adjudicação — 24 939,89 euros.
Concurso — ajuste directo.
Natureza — rep. da cobertura de j. infância.
Prazo de execução — 15 dias.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro dos Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Anúncio n.º 9/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, discriminam-se as empreitadas adjudicadas por esta Câmara Municipal durante o ano de 2002:

Empreitada	Empresa/empresário	Valor de adjudicação sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Arruamentos diversos EN 359 — variante da Batalha — execução de escadas de acesso	Júlio da Costa Caseiro, L.da	7 006,28	Ajuste directo.
Reparação em escolas primárias — pintura da escola primária do Reguengo do Fétal	Mário de Sousa Videira, L.da	4 738,58	Ajuste directo.
Execução de valetas no concelho — Plano 2002	Armando da Mota Matos	46 168,46	Concurso limitado.
Piscina descoberta do Reguengo do Fetal	Joaquim Menitra	4 331,85	Ajuste directo.
Arruamentos diversos — pavimentação a executar em cimento de ilhéus de sinalização horizontal no cruzamento da Amieira (IC 2/antiga EN 1).	Armando da Mota Matos	1 750,89	Ajuste directo.
Piscina descoberta do Reguengo do Fetal — rede de rega	Joaquim Menitra	11 026,99	Ajuste directo.
Ampliação e melhoramento de redes — colector da Cividade	Manuel da Conceição Antunes, S. A.	20 011,70	Concurso limitado.
Estabilização do leito do rio Lena — consolidação de talude contíguo ao açude da ponte nova	Joaquim Menitra	3 025,37	Ajuste directo.
Reparação em escolas primárias — pintura da Escola Primária da Faniqueira	Mário de Sousa Videira, L.da	2 917,97	Ajuste directo.
Reparação em escolas primárias — pintura da escola primária de Casais dos Ledos	Mário de Sousa Videira, L.da	2 211,67	Ajuste directo.
Diversos arranjos urbanísticos — espaço de recreio e lazer — freguesia de São Mamede	Joaquim Menitra	47 070,43	Concurso limitado.
RARD Jardoeira e reabilitação de pavimentos	Asibel, S. A./Sitel, S. A.	1 089 853,27	Concurso público.
Caminho da Quinta Nova à EM 545 — execução de muros	José Cerejo dos Santos	4 787,46	Ajuste directo.
C. V. Quinta do Sobrado à Amieira (Exposalão) — remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água e remodelação e ampliação da rede de águas residuais domésticas.	José Cerejo dos Santos	42 940,85	Concurso limitado.
Sinalização horizontal — variante de São Mamede — estrada de São Mamede à Moita do Martinho — estrada M. do Martinho, limite do concelho.	Sinalmarca, L.da	8 969,00	Ajuste directo.
Maquinaria e equipamento — abrigo de passageiros — Rua da Freiria	Marcelino & Filhos, L.da	10 213,91	Ajuste directo.
Estrada da Mata da Raposa — execução de muro de vedação	Júlio da Costa Caseiro, L.da	10 220,50	Ajuste directo.
Melhoramento e ampliação de redes — alteração ao traçado das condutas (elevatória e gravítica) entre a ETA e a Escola de Pinheiros.	Asibel, S. A.	59 346,26	Concurso limitado.
Melhoramento e ampliação de redes — conduta adutora gravítica — reservatório R2 (Palmeiros)/Casal da Amieira	José Cerejo dos Santos	57 941,59	Concurso limitado.
C. V. Quinta do Sobrado/Amieira (Exposalão) Rua da Marialinha	José Cerejo dos Santos	1 932,02	Ajuste directo.
Arranjo urbanístico — zona nascente do Pavilhão Multiusos	Armando da Mota Matos	76 787,34	Ajuste directo.
Sinalização horizontal na EM Casal da Pedreira por São Mamede — Lapa Furada	Sinalmarca, L.da	13 827,80	Concurso limitado.
Arruamentos diversos — em 546 correcção parcial do pavimento no limite do concelho com Porto de Mós	JJR, L.da	16 422,00	Ajuste directo.
Reparação em escolas primárias — Escola Pré-Primária de Casal Vieira	Mário de Sousa Videira, L.da	3 940,00	Ajuste directo.
Pavilhão multiusos — revestimento de paredes com mosaico	Armando da Mota Matos	3 870,00	Ajuste directo.
Arruamentos diversos da freguesia do Reguengo do Fetal — plano de 2002	José Cerejo dos Santos	110 120,01	Ajuste directo.
Estrada de Golfeiros a Rigueirinhas (pavimentação e muros de suporte)	Asibel, S. A.	49 843,09	Concurso limitado.
Pesquisa e eventual captação de água em Paul e Casal do Marra	Sondalis, L.da	57 486,98	Concurso limitado.
Arruamentos diversos — demolição de três construções em estado devoluto na estrada principal de Forneiros	Joaquim Menitra	4 239,78	Ajuste directo.
Estrada da Mata da Raposa — execução de muro de suporte	José Cerejo dos Santos	10 220,50	Ajuste directo.
Arruamentos diversos — estrada municipal 546 — Pinheiros	JJR, L.da	4 888,22	Ajuste directo.
Diversos arranjos urbanísticos — Rua de São Bento do Furadouro — Golpilheira — Batalha	Joaquim Menitra	3 282,96	Ajuste directo.
Diversos arranjos urbanísticos — remodelação ao Largo de Afonso Maria Coelho Pereira — Golpilheira — Batalha	Asibel, S. A.	53 392,92	Concurso limitado.
Sinalização — estrada da Torre a Piqueiral (CM 1265)	Sinalmarca, L.da	2 162,42	Ajuste directo.
Diversos arranjos urbanísticos — levantamento de barreiras arquitectónicas do Cartório Notarial da Batalha	Armando da Mota Matos	5 782,00	Ajuste directo.
Ampliação e melhoramento de redes RARD's de parte da EM 546 (entre Calvaria e Pinheiros) e da Rua do Alto da Fonte.	Construções Cunha dos Anjos, L.da	27 849,18	Concurso limitado.
Reparação em escolas primárias — Escola Primaria da Quinta do Sobrado	Joaquim Menitra	5 782,00	Ajuste directo.
Arruamentos diversos — melhoramento em Casal Mil Homens — Golpilheira	Joaquim Menitra	1 124,24	Ajuste directo.
Alargamento — ligação do Casal do Azemel ao Casal do Relvas — CM 1279 — execução de muros	Construções Vieira Mendes, L.da	12 812,02	Ajuste directo.
Ligação entre o caminho da Quinta Nova à estrada municipal n.º 545 — regularização geral da plataforma	José Cerejo dos Santos	4 882,22	Ajuste directo.
Reparação em escolas primárias — Escola da Rebolaria	Construções Eugénio Rosa, L.da	13 047,44	Ajuste directo.
Arruamentos diversos — calcetamentos	Carvalho & Carvalho	20 850,00	Ajuste directo.
Ampliação e melhoramento de redes — CM 1278 — ligação da EN 545 a Adrões	Joaquim Menitra	4 828,93	Ajuste directo.

13 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Aviso n.º 2068/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, a pedido de Pedro Miguel Gonçalves de Castro, técnico superior de 2.ª classe (arquitecto), contratado a termo certo e a exercer funções nesta Câmara Municipal, foi rescindido o respectivo contrato, com efeitos a 5 de Dezembro de 2002.

2 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos.*

Aviso n.º 2069/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram celebrados contratos de trabalho a termo, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho), e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com:

Despacho de 10 de Outubro de 2002, pelo período de sete meses e com início de funções em 14 de Outubro de 2002 — técnico superior de 2.ª classe, arquitecto:

Carla Joana Lopes Vaz Rodrigues.

Despacho de 19 de Novembro de 2002, pelo período de cinco meses e com início de funções em 25 de Novembro de 2002 — técnico de 2.ª classe, engenharia civil:

Susana Isabel Moço Martins.

Despacho de 30 de Dezembro de 2002, pelo período de quatro meses e com início de funções em 6 de Janeiro de 2003 — técnico superior de 2.ª classe, arquitecto:

Vítor Manuel da Silva Simões.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos.*

Aviso n.º 2070/2003 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, através do meu despacho de 11 de Fevereiro de 2003, foi renovado por novo período de um ano e com efeitos a partir do dia 5 de Fevereiro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Maria de Jesus Pereira Martins Fernandes, auxiliar de acção educativa. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos.*

Aviso n.º 2071/2003 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, através do meu despacho de 11 de Fevereiro de 2003, foi renovado, por novo período de seis meses e com efeitos a partir do dia 15 de Fevereiro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Luís Miguel Medeiros das Eiras, fiel de armazém. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos.*

Aviso n.º 2072/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade*. — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizadas nos termos dos artigos 93.º e 94.º do já citado decreto-lei e as quais se reportam a 31 de Dezembro de 2002, se encontram afixadas no *placard* do edifício dos Paços do Município.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

13 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 2073/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna público que foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por meses eventualmente renováveis por igual período, até ao limite de dois anos, com:

Maria Teresa de Andrade — por despacho do presidente da Câmara, foi autorizada a celebração de contrato a termo certo, em 3 de Fevereiro de 2003.

Maria de Jesus Pereira Pires — por despacho do vice-presidente, foi autorizada a celebração de contrato a termo certo, em 10 de Fevereiro de 2003.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL

Aviso n.º 2074/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que a Câmara Municipal do Cadaval renovou o seguinte contrato de trabalho a termo certo:

Nome do contratado	Funções	Início	Termo	Prazo de celebração ou renovação	Remuneração (índice)	Disposição legal (Decreto-Lei n.º 427/89)
Luís Alberto Ferreira Lopes	Coveiro.....	5-8-2002	4-2-2003	Seis meses	150	Alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º
			4-8-2003	Seis meses		

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 2075/2003 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 18.º de Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2003, foi celebrado o contrato a termo certo, pelo período de seis meses, a contar do dia 1 de Março do ano em curso, com Elizabete Paula Fernandes Homem Costa, técnico superior de serviço social de 2.ª classe.

13 de Fevereiro de 2003. — O Vereador de Recursos Humanos, *Leonel Calisto Correia Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 2076/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — João Manuel Borrega Burrica, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Torna público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referentes ao ano de 2002, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho.

Mais se torna público que da organização das listas de antiguidade cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme estabelecido no artigo 96.º do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica.*

Aviso n.º 2077/2003 (2.ª série) — AP. — João Manuel Borrega Burrica, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Torna público, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista das adjudicações de obras publicas efectuadas no ano 2002.

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Data da adjudicação	Valor da adjudicação	Adjudicatário
Empreitada de construção do Centro Cultural de Campo Maior — 2.ª fase.	Trabalhos a mais ...	17-4-2002	314 069,32	Certar Sociedade de Construções, S. A.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica.*

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Edital n.º 232/2003 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Cartão Jovem Municipal (rectificação ao edital n.º 102/2001).* — Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, licenciado em Economia e presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Faz saber e torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que tendo sido publicitado no apêndice n.º 101 (edital n.º 342/2001 — AP) ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 21 de Agosto de 2001, que a Assembleia Municipal do Cartaxo, em sessão de 26 de Junho de 2001, deliberou aprovar o Regulamento do Cartão Jovem Municipal, cujo projecto foi previamente publicado no apêndice n.º 54 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 2001, que entrará em vigor com a sua publicação no *Diário da República*, vem pelo presente edital rectificar a referência à sua entrada em vigor, proclamando que a entrada em vigor do referido Regulamento do Cartão Jovem Municipal teve lugar com a publicação no *Diário da República* do edital n.º 102/2001, que ora se rectifica.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 2078/2003 (2.ª série) — AP. — De acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do vereador dos recursos humanos de 3 de Fevereiro de 2003 e em conformidade com o artigo 20.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foram renovados por mais dezoito meses os contratos de trabalho a termo certo celebrados com João Santos Lopes Nobre Soares, Sónia Cristina Rodrigues Oliveira Laires, Helena Catarina Rodrigues Sequeira Sousa Silva Fornelos Almeida e João Miguel Ferreira Morgado, arquitectos de 2.ª classe, com efeitos a partir de 2 de Março de 2003.

12 de Fevereiro de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, em regime de substituição e com subdelegação de assinatura, *Madalena Ferreira.*

Aviso n.º 2079/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torno público que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho e por despacho do vereador de recursos humanos de 10 de Fevereiro de 2003, foram renovados até ao prazo máximo os contratos a termo certo celebrados com Sónia Cláudia Nunes Barbedo, Karin Soares Pereira e Henrique Manuel de Novais Santos, com a categoria de arquitecto de 2.ª classe, com efeitos a partir de 8 de Março de 2003, vindo a terminar em 8 de Setembro de 2004.

13 de Fevereiro de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, em regime de substituição e com subdelegação de competência, *Madalena Ferreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 2080/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do preceituado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março, se publica a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2002:

Empreitada	Tipo de concurso	Valor (em euros)	Entidade adjudicatária
Valorização luminotécnica em diversos pontos	Limitado	84 737,66	UTILUM — Iluminação Industrial, L.da
Estação elevatória e ligação ao saneamento básico	Limitado	119 605,63	ETERMAR — Empresa Obras Terrestres e Marítimas, S. A.
Execução de aterro drenante em Moredos	Limitado	123 197,60	Construções Júlio Lopes, S. A.
Trabalhos a mais da empreitada da variante do Troviscal — 1.ª fase	Adicional	68 613,52	Construções Júlio Lopes, S. A.
Terraplenagem de uma faixa de terreno adjacente à Praça Amarela	Limitado	124 444,00	Construções Júlio Lopes, S. A.
Valorização luminotécnica em diversos pontos — 2.ª fase	Limitado	40 208,00	UTILUM — Iluminação Industrial, L.da
Obras de urbanização do Bairro da Colina	Público	184 186,45	ETERMAR — Empresa Obras Terrestres e Marítimas, S. A.
Conclusão da rede de esgotos em Moita Lomba do Moinho e Banda d'Além	Limitado	112 658,66	Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, L.da
Estádio da Retorta — 1.ª fase	Limitado	123 920,00	Construções Júlio Lopes, S. A.
Reparação do pavilhão gimnodesportivo de Castanheira de Pêra	Ajuste directo	24 397,50	Fernando dos Santos José, L.da
Obra de execução de fundações especiais	Limitado	124 656,00	Construções Júlio Lopes, S. A.
Substituição do telhado da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra	Ajuste directo	14 638,89	Fernando dos Santos José, L.da
Trabalhos a mais da empreitada de beneficiação do restaurante Poço Corga	Adicional	10 681,08	Fernando dos Santos José, L.da
Circular norte/Avenida da Notabilidade	Público	1 142 444,71	Construções Júlio Lopes, S. A.
Empreitada de infra-estruturas de saneamento básico	Limitado	118 909,98	Construções Júlio Lopes, S. A.
Remodelação da rede de águas em Sapateira	Ajuste directo	22 621,15	Pinto e Brás, L.da
Rede de esgotos em Casalinho	Ajuste directo	24 695,41	Pinto e Brás, L.da
Conclusão da Praça da Biblioteca	Público	339 319,87	SOCOLIRO — Construções, S. A.
Trabalhos a mais de substituição do telhado da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra	Adicional	2 455,15	Fernando dos Santos José, L.da
Trabalhos a mais de reparação do pavilhão gimnodesportivo	Adicional	6 026,42	Fernando dos Santos José, L.da
Empreitada de Açude	Limitado	123 699,17	PONTAVE — Construções, S. A.
Trabalhos a mais da rede de esgotos em Botelhas	Adicional	10 718,13	TERCENTRO — Terraplanagens do Centro, L.da

28 de Janeiro de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 2081/2003 (2.ª série) — AP. — *Listas de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades deste município se encontra afixada na secção de pessoal e nas oficinas municipais, para efeitos de consulta. Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

14 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Pita.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 2082/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se público que durante o ano de 2002 foram adjudicadas, ao abrigo do referido diploma, as obras constantes do mapa anexo:

Concurso número	Data	Modalidade	Descrição	Montante base (em euros)	Adjudicatário	Adjudicação (em euros)	Data da adjudicação	Execução
1	24-1-2002	Limitado sem publicação de anúncio.	Pavimentação da EM da EN 2 — Cela	22 072,50	Sociedade de Empreitadas Adriano	24 997,50	6-2-2002	30 dias.
5	7-2-2002	Ajuste directo	Pavimentação da estrada das Termas — Moinho Velho — execução de drenagem.	18 065,10	Francisco Pereira Marinho e Irmãos, S. A.	18 065,10	21-2-2002	30 dias.

Concurso número	Data	Modalidade	Descrição	Montante base (em euros)	Adjudicatário	Adjudicação (em euros)	Data da adjudicação	Execução
6	14-2-2002	Ajuste directo	Reparação de escolas no concelho — Escola de Cujó.	24 451,88	Amândio Valente Pereira	24 451,88	25-2-2002	60 dias.
8	13-2-2002	Ajuste directo	EM 565 — Vale de Azia a Mões — drenagem e execução de valetas em calçada.	21 115,00	Manuel da Costa Amaro e C.ª, L.da	24 580,50	4-4-2002	60 dias.
11	12-4-2002	Limitado sem publicação de anúncio.	Pavimentação da EM da EN 2 — Cela (camada de desgaste).	48 965,00	Pavia	44 520,15	22-4-2002	30 dias.
13	23-4-2002	Ajuste directo	Reparação de muros de suporte — estrada Além Rio — Gafanhão.	10 825,00	João Augusto Pinto Aveleira e Filhos	11 000,00	14-5-2002	30 dias.
14	23-4-2002	Ajuste directo	Pavimentação da EM Bigorne — Gosende — Cotelo (muro de suporte em Cotelo).	12 300,00	Manuel de Oliveira	11 520,00	7-5-2002	30 dias.
15	30-4-2002	Ajuste directo	Pavimentação da EM Cujó — São Joaninho	74 035,00	Francisco Pereira Marinho e Irmãos, S. A.	62 567,58	20-6-2002	90 dias.
16	30-4-2002	Ajuste directo	Pavimentação da EM da EN 2 — Pontão de Mamouros (drenagem).	192 447,14	Francisco Pereira Marinho e Irmãos, S. A.	158 960,14	20-6-2002	100 dias.
17	30-4-2002	Ajuste directo	Pavimentação da EM da EN 2 — Pontão de Mamouros.	335 365,47	Francisco Pereira Marinho e Irmãos, S. A.	299 804,43	20-6-2002	100 dias.
22	3-5-2002	Limitado sem publicação de anúncio.	Estação elevatória do rio Paiva — novo quadro eléctrico de captação do rio Paiva.	54 320,09	Manuel da Costa Amaro e C.ª, L.da	63 613,21	20-6-2002	30 dias.
23	3-5-2002	Limitado sem publicação de anúncio.	Abastecimento de água a Mões — reforço de caudal — elevação do reservatório antigo — equipamento electromecânico.	20 481,45	Manuel da Costa Amaro e C.ª, L.da	18 326,81	20-6-2002	30 dias.
24	7-5-2002	Ajuste directo	Pavimentação da EM Bigorne — Gosende — Cotelo (drenagem) — nova adjudicação.	20 237,24	Francisco Pereira Marinho e Irmãos, S. A.	22 131,56	24-5-2002	30 dias.
27	31-5-2002	Limitado sem publicação de anúncio.	Construção das piscinas municipais — execução de fundações indirectas.	100 000,00	Artur de Oliveira Rocha e Filhos	118 305,50	8-7-2002	30 dias.
28	24-6-2002	Limitado sem publicação de anúncio.	Conduta adutora de lamas — Adenodeiro	57 031,02	Francisco Pereira Marinho e Irmãos, S. A.	52 387,95	24-7-2002	30 dias.
30	28-6-2002	Ajuste directo	Execução de bermas e valetas em calçada — Fareja.	4 910,00	Arménio Augusto Pereira Duarte	4 889,00	9-7-2002	60 dias
31	5-7-2002	Concurso público ...	Requalificação da Rua da Seara	169 110,40	Manuel da Costa Amaro e C.ª, L.da	145 772,47	22-10-2002	5 meses.
33	5-7-2002	Limitado sem publicação de anúncio.	Construção do parque de estacionamento do centro de saúde.	36 106,31	Francisco Figueiredo Miroto e Filhos	36 087,97	24-7-2002	60 dias.
34	9-7-2002	Concurso público ...	Execução de furo termal nas Termas do Carvalhal.	163 331,37	A Cavaco Construção Civil	168 936,00	22-10-2002	3 meses.
35	8-7-2002	Limitado sem publicação de anúncio.	Pavimentação do cruzamento do Souto de Alva à Senhora dos Navegantes e pavimentação da Rua da Portela.	48 210,10	Francisco Pereira Marinho e Irmãos, S. A.	51 509,50	24-7-2002	30 dias.
36	8-7-2002	Limitado sem publicação de anúncio.	Pavimentação da Estrada de Grijó a Rodes	51 082,22	Francisco Pereira Marinho e Irmãos, S. A.	56 056,72	24-7-2002	30 dias.
38	23-7-2002	Limitado sem publicação de anúncio.	Reforço de caudal (Pepim/Outeiro)	100 714,86	José Carlos Pereira Rodrigues	94 170,96	1-10-2002	60 dias.
40	23-7-2002	Limitado sem publicação de anúncio.	Conduta elevatória da Soalheira ao reservatório de Ribolhos.	91 058,00	Francisco Pereira Marinho e Irmãos, S. A.	87 258,00	1-10-2002	60 dias.
41	23-7-2002	Limitado sem publicação de anúncio.	Rede de águas e esgotos a Gosende, Cotelo, Gosendinho e Codeçal. Reparação de pavimento (rede de esgotos).	24 900,00	Francisco Pereira Marinho e Irmãos, S. A.	24 900,00	26-8-2002	30 dias.
43	26-7-2002	Ajuste directo	Pavimentação da Rua da Carvalhinha	24 448,00	Tecnovia	24 448,00	30-8-2002	30 dias.
44	3-9-2002	Ajuste directo	Pavimentação da estrada do Porto Escuro — Savariz (ramal ao bairro novo).	24 478,72	João Augusto Pinto Aveleira e Filhos	24 500,00	10-9-2002	30 dias.
45	5-9-2002	Limitado sem publicação de anúncio.	Rede de água e esgotos às Termas do Carvalhal — 2.ª fase — (parte da EN 2 ao cruzamento de Alva).	41 944,55	José Joaquim Santos	35 558,02	1-10-2002	90 dias.

Concurso número	Data	Modalidade	Descrição	Montante base (em euros)	Adjudicatário	Adjudicação (em euros)	Data da adjudicação	Execução
47	20-11-2002	Ajuste directo	Rede de abastecimento de águas e esgotos a Cujó — reposição de pavimento na rua central.	24 155,46	Francisco Pereira Marinho e Irmãos, S. A.	24 155,46	4-12-2002	30 dias.
49	13-12-2002	Limitado sem publicação de anúncio.	Pavimentação da estrada de acesso a Vila Nova.	26 190,00	Francisco Pereira Marinho e Irmãos, S. A.	30 770,00	6-1-2003	150 dias.
					Total	1 764 244,41		

19 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Augusto Matias Pereira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 2083/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta autarquia, referente ao ano de 2002, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho e respectivos locais de trabalho.

Mais se torna público que o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma.

11 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista.*

Edital n.º 233/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se em quadro sinóptico infra a lista de todas as empreitadas adjudicadas pelo município de Chaves no ano de 2002, com a indicação dos respectivos valores, formas de atribuição e entidades adjudicatárias:

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Valor da adjudicação (em euros)	Entidade adjudicatária
Saneamento básico de Vilela do Tâmega	Concurso público	294 401,05	António Augusto Gonçalves Dias, Unipessoal, L.da
Sistema de abastecimento de Vila Verde da Raia — capt. de Vila Verde da Raia	Concurso limitado	85 215,91	Perfil — Fundações e Hidrogeologia, L.da
Sistema abastecedor de Chaves	Concurso limitado	61 064,00	Perfil — Fundações e Hidrogeologia, L.da
Saneamento básico de Santo António de Monforte	Concurso público	139 623,07	Escavações e Terraplanagens do Barroso.
Saneamento básico de Oura	Concurso público	336 972,20	Monteiro da Silva & Fernandes, L.da
Pav. e benef. de arruam. e estradas — arruam. em Santo António de Monforte	Concurso público	96 641,00	Socorpena, L.da
Caminho agrícola Matosinhos — Seixo	Concurso público	166 289,78	Socorpena, L.da
Reparação e conservação de escolas — Escola do Caneiro	Ajuste directo	17 020,00	João Manuel da Silva Teixeira.
Obras de beneficiação do Jardim-de-Infância de Chaves	Ajuste directo	24 000,00	João Manuel da Silva Teixeira.
Aeródromo municipal — subst. de rede de vedação exterior	Ajuste directo	4 981,99	Estêvão Vinhais Chaves.
Infra-estruturas do lot. do alvará n.º 6/93 (José Duarte Virgílio Salvador)	Ajuste directo	3 794,85	Estêvão Vinhais Chaves.
Saneamento básico de Lamadarcos	Ajuste directo	2 700,75	Estêvão Vinhais Chaves.
Pequenas obras de beneficiação do património municipal — rep. da Casa dos Magistrados	Ajuste directo	17 343,00	Construções 4 de Maio.
Benef. da iluminação pública em vários edifícios do concelho	Ajuste directo	7 471,00	P. E. E. I. E., L.da
Beneficiação da rede e dist. de energia e iluminação pública em várias freguesias do concelho	Ajuste directo	15 850,91	P. E. E. I. E., L.da
Captação no lugar de Valverde — freguesia de Selhariz	Ajuste directo	1 875,00	Flavifuros, L.da
Ref. ao abastecimanto de água a Santa Marinha — freguesia de Nogueira da Montanha	Ajuste directo	5 000,00	Flavifuros, L.da
Piscinas munic. da Quinta do Rebentão — reforço do abast. de água	Ajuste directo	5 000,00	Flavifuros, L.da
Lugar de Ventuzelos, freg. de São Pedro de Agostém, reforço do abastecimento de água	Ajuste directo	2 500,00	Flavifuros, L.da
Exec. de sondagens subterrâneas em Santiago e Ventuzelos, para abastecimento público	Ajuste directo	2 500,00	Flavifuros, L.da

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES

Aviso n.º 2084/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos a termo certo*. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal, realizada em 27 de Janeiro de 2003, foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo certo efectuados em 1 de Março de 2002, com os seguintes trabalhadores:

Mariana Aguiar Almeida Santos — intermediário do Gabinete de Apoio ao Cidadão;
Maria Catarina de Almeida Gonçalves — intermediário do Gabinete de Apoio ao Cidadão;
Sónia Maria Correia de Oliveira — agente do Gabinete de Extensão Autárquica.

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 2085/2003 (2.ª série) — AP. — *Revisão Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca*. — Dr. Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche:

Faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 3, alínea *a*), e do artigo 74.º, n.º 1, por revisão do artigo 94.º todos do Decreto-Lei n.º 380/99, e, de acordo com o deliberado em reuniões ordinárias da Câmara Municipal de 4 de Dezembro de 2002 e 16 de Janeiro de 2003, foi iniciado o procedimento de revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca, com os seguintes fundamentos:

O Plano de Pormenor da ZIMB encontra-se desadaptado às necessidades do concelho, designadamente por infligir normas claramente restritivas nas regras de uso e ocupação dos solos;
Essas restrições impedem ainda o desenvolvimento económico, uma vez que cada vez mais empresas de grandes dimensões escolhem o nosso concelho para promover a sua actividade industrial;
A modernização e automatização agrícola libertou um grande número de trabalhadores dos nossos campos, que poderão reencontrar postos de trabalho nas indústrias que pretendem vir a desenvolver a sua actividade no concelho;
As limitações impostas pelo Plano de Pormenor, designadamente a sua limitação quase exclusiva à actividade industrial, esquecendo por completo os serviços, armazenamento ou escritórios não beneficiam em nada o ambiente e o ordenamento do território.

Mais se faz público que para a revisão do referido Plano, foi concedido o prazo de um ano para a realização da revisão à equipa técnica constituída pelos seguintes elementos:

Arquitecto — arquitecto Carlos Carvalho;
Engenheiro — engenheiro José Lamas;
Arquitecto — arquitecto Paulo Oliveira;
Licenciado em direito — Dr.ª Sofia.

Encontra-se agora a referida revisão no período de apresentação de sugestões, nos termos do disposto no artigo 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, pelo período de 30 dias, a fim de garantir a todos os interessados a faculdade de exercerem os seus direitos de participação processual, pelo que se convida todos os cidadãos particulares e as associações representativas de qualquer interesse social, comercial ou ambiental, a apresentarem as suas sugestões.

7 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes.*

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 2086/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Luís Manuel Gil Fino Barreiros, vereador responsável pela gestão do pessoal:

Torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho e nas instalações da Câmara Municipal da Covilhã, as listas de antiguidade dos funcionários e agentes.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de Fevereiro de 2003. — Por delegação do Presidente, o Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Luís Barreiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 2087/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, em cumprimento dos meus despachos datados de 6 de Janeiro de 2002 e de 3 de Fevereiro de 2003, no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 1 de Outubro de 2002, proferido pelo presidente da Câmara Municipal, publicado através de edital n.º 308/2002, de 11 de Outubro, foram contratados em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, n.º 1 e n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, diploma este aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para exercerem funções de técnico superior de 2.ª classe, carreira de arquitecto, por um período de um ano com início a 6 de Janeiro 2003, Rui Miguel Viegas Gago e Filipe Silva Rodrigues com início a 3 de Fevereiro de 2003.

11 de Janeiro de 2003. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro.*

Aviso n.º 2088/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 11 de Fevereiro de 2003, no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 1 de Outubro de 2002, proferido pelo presidente da Câmara Municipal, publicado através de edital n.º 308/2002, de 11 de Outubro, foram contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, os indivíduos que a seguir se indicam, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, n.º 1 e n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, diploma este aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para exercer funções de auxiliar de serviços gerais, por um período de um ano, com início a 10 de Fevereiro 2003:

Rosa Maria Martins dos Santos.
Mário Miguel Lopes de Brito.
Maria Antónia Dias Guerreiro Marques.

11 de Fevereiro de 2003. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro.*

Aviso n.º 2089/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 11 de Fevereiro de 2003, no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 1 de Outubro de 2002, proferido pelo presidente da Câmara Municipal, publicado através de edital n.º 308/2002, de 11 de Outubro, foram contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, os indivíduos que a seguir se indicam, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, n.º 1 e n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, diploma este aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para exercer as seguintes funções, por um período de um ano, com início a 10 de Fevereiro de 2003:

Dois pintores:

Carlos Alberto Nascimento Chagas.
António Manuel Rato Dias Caçador — entrou em funções em 11 de Fevereiro de 2003.

Um pedreiro:

Clementino dos Santos.

Dois cantoneiros de vias municipais:

António Carlos Gomes.
José Afonso dos Santos Neto.

11 de Fevereiro de 2003. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro.*

Aviso n.º 2090/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 11 de Fevereiro de 2003, no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 1 de Outubro de 2002, proferido pelo presidente da Câmara Municipal, publicado através de edital n.º 308/2002, de 11 de Outubro, foi contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, n.º 1 e n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, diploma este aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para exercer funções de auxiliar administrativo, por um período de um ano, com início a 12 de Fevereiro 2003, Maria Eduarda Fernandes Chagas Reis.

12 de Fevereiro de 2003. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Edital n.º 234/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. António Pereira Mesquita de Carvalho, presidente em exercício da Câmara Municipal de Felgueiras:

Faz público, em cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que a Câmara Municipal em reunião realizada em 17 de Fevereiro de 2003, deliberou submeter a inquérito público, pelo prazo de 30 dias, após a publicação do presente edital no *Diário da República*, o projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, anexo ao presente edital.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões, ao presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, dentro do prazo referido.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara em exercício, *António Pereira Mesquita de Carvalho.*

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduziu alterações profundas no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das Operações de Loteamento, das Obras de Urbanização e das Obras Particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Felgueiras, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de Urbanização e da Edificação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município de Felgueiras.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

a) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição de edificações;
b) Infra-estruturas locais — as obras de urbanização que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
c) Infra-estruturas de ligação — as obras de urbanização que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
d) Infra-estruturas gerais — as obras de urbanização que tendo um carácter estruturaste, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
e) Infra-estruturas especiais — as obras de urbanização que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas no PMOT, devam, pela sua especialidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

CAPÍTULO II

Instrução dos procedimentos

Artigo 3.º

Informação prévia, autorização e licença

1 — O pedido de informação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

2 — Deverão ser juntos ao pedido os seguintes elementos:

a) Extracto em formato A4 da base cartográfica digital, à escala 1/10 000, a fornecer pela Câmara Municipal, onde deve ser assinalada com rigor a implantação ou localização da pretensão;
b) Extracto em formato A4 da planta de ordenamento do Plano Director Municipal, à escala 1/10 000, a fornecer pela Câmara Municipal, onde deve ser assinalada com rigor a implantação ou localização da pretensão;
c) Extracto em formato normalizado (A4 × 3) de ortofotomapa digital, à escala 1/2000, a fornecer pela Câmara Municipal, onde deve ser assinalada com rigor a implantação ou localização da pretensão.

3 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

4 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

5 — O pedido original e respectivos elementos instrutórios serão entregues em suporte facilmente reprodutível devendo, para o efeito, ser utilizadas folhas de papel normalizadas, brancas ou de cor pálida, de formato A4 no que respeita às peças escritas e, no que respeita às peças desenhadas, de formato A4 ou regulamentarmente dobradas no mesmo formato A4.

6 — Deverá ser apresentada cópia suplementar, em suporte digital, compatível com o sistema municipal (MSOffice/Autocad), de todos os elementos elaborados informaticamente.

7 — Para efeitos do número anterior, os ficheiros digitais deverão ser identificados no suporte utilizado por nomes facilmente associáveis à designação da peça a que respeitam, devendo ser agrupados em duas pastas, uma respeitante às peças escritas (MSOffice) e outra às desenhadas (Autocad).

8 — Até 31 de Dezembro de 2004, será permitida a entrega das peças desenhadas em tela transparente, em substituição da cópia suplementar em suporte digital.

9 — Nos projectos de reconstrução, ampliação ou alteração das edificações deverão ser apresentados:

a) A tinta preta — a parte conservada;
b) A tinta vermelha — a parte nova a construir;
c) A tinta amarela — a parte a demolir.

Artigo 4.º

Comunicação prévia

1 — Estão sujeitas ao regime de comunicação prévia, previsto nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, as obras referidas no artigo 8.º do presente Regulamento.

2 — A comunicação referida no número anterior deve conter a identificação do interessado e ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Memória descritiva;
b) Extracto em formato A4 da base cartográfica digital, à escala 1/10 000, a fornecer pela Câmara Municipal, onde deve ser assinalada com rigor a implantação ou localização da pretensão;
c) Extracto em formato A4 da Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, à escala 1/10 000, a fornecer pela Câmara Municipal, onde deve ser assinalada com rigor a implantação ou localização da pretensão;
d) Extracto em formato normalizado (A4 × 3) de ortofotomapa digital, à escala 1/2000, a fornecer pela Câmara Municipal, onde deve ser assinalada com rigor a implantação ou localização da pretensão;
e) Peça desenhada que caracterize graficamente a obra;
f) Termo de responsabilidade do técnico.

Artigo 5.º

Destaque

O pedido de certidão dos destaques referidos nos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da conservatória do registo predial;
b) Planta topográfica de localização à escala 1/500, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar;
c) Extracto em formato A4 da base cartográfica digital, à escala 1/10 000, a fornecer pela Câmara Municipal, onde deve ser assinalada com rigor a localização da pretensão;
d) Extracto em formato A4 da planta de ordenamento do Plano Director Municipal, à escala 1/10 000, a fornecer pela Câmara Municipal, onde deve ser assinalada com rigor a localização da pretensão;
e) Extracto em formato normalizado (A4 × 3) de ortofotomapa digital, à escala 1/2000, a fornecer pela Câmara Municipal, onde deve ser assinalada com rigor a localização da pretensão.

Artigo 6.º

Telas finais dos projectos

1 — Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades que em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem.

2 — Para efeitos do número anterior, seguem-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes dos n.os 5 a 8 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Elaboração dos projectos de loteamento

1 — Os projectos de operações de loteamento urbano são elaborados por equipas multidisciplinares que, nos termos do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, devem incluir pelo menos um arquitecto, um engenheiro civil, ou engenheiro técnico civil, e um arquitecto paisagista.

2 — As equipas multidisciplinares de projectos de operações de loteamento dispõem de um coordenador técnico designado de entre os seus membros.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as operações de loteamento urbano que incidam em áreas abrangidas por plano de urbanização ou de pormenor.

4 — Igualmente se exceptuam do disposto no n.º 1 as operações de loteamento cujos lotes confinem todos com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações às redes viária pública — alargamentos e ou pavimentações, baias de estacionamento e passeios incluídos — e de infra-estruturas exteriores aos prédios.

5 — Ainda se exceptuam do disposto no n.º 1 as operações de loteamento de natureza predominantemente habitacional que não ultrapassem cumulativamente os seguintes limites, consoante os aglomerados em que se insiram, hierarquizados de acordo com o artigo 7.º do Regulamento do PDM de Felgueiras:

a) Aglomerado principal (Felgueiras) e aglomerados de 1.º nível (Lixa e Barrosas):

Número de fogos — 25;
Área — 4000 m^2.

b) Aglomerados de 2.º nível (Airães, Lagares, Longra, Serrinha e Torrados):

Número de fogos — 18;
Área — 8000 m^2.

c) Aglomerados de 3.º nível:

Número de fogos — 12;
Área 10 000 m^2.

d) Aglomerados de 4.º nível

Número de fogos — 6;
Área — 12 500 m^2.

6 — Os projectos de operações de loteamento urbano previstos nos números anteriores podem ser elaborados, individualmente, por arquitecto, engenheiro civil, técnico urbanista ou engenheiro técnico civil.

7 — Caso se verifique a utilização da excepção prevista no n.º 5, num prédio a lotear parcialmente, o recurso à mesma excepção, durante um prazo de 10 anos, para um posterior projecto de loteamento da área sobrante, só será permitido desde que globalmente não sejam ultrapassados os limites aplicáveis.

8 — Qualquer loteamento em zona de protecção a edifícios classificados deve ser elaborado por um arquitecto ou por equipa multidisciplinar, consoante a área esteja ou não abrangida por plano de urbanização, de pormenor ou de salvaguarda.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 8.º

Dispensa de licença ou autorização

São dispensadas de licença ou autorização as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localiza-

ção, tenham escassa relevância urbanística, designadamente as seguintes:

a) As obras cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 1,50 m e cuja área seja inferior a 3 m^2, sem impacto visual do espaço público;
b) As obras destinadas a estufas de jardim, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, de dimensão reduzida;
c) As obras fora dos aglomerados previstos no Plano Director Municipal, destinadas a abrigos para animais domésticos, cabines para abrigo de contadores e ou motores de rega;
d) As obras de vedação de carácter provisório, em rede e esteios, implantadas à distância regulamentar da via pública.

Artigo 9.º

Conservação do edificado

1 — Todos os proprietários ou usufrutuários são obrigados, de oito em oito anos, a mandar proceder a obras gerais de conservação dos edifícios, designadamente, restauro, reparação ou limpeza, por forma a mantê-los nas condições existentes à data da sua construção.
2 — A Câmara tornará público, sempre que o entenda, quais os prédios ou zonas em que devem ser efectuadas as obras referidas, as condições e prazos de execução.

Artigo 10.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento, predominantemente habitacional, que não ultrapassem, cumulativamente, os limites fixados nas alíneas *a*) a *d*) no n.º 5 do artigo 7.º

Artigo 11.º

Impacto semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se gerador de um impacto semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
b) Toda e qualquer construção que disponha de cinco ou mais fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;
c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente.

Artigo 12.º

Projectos de execução

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, são dispensados de apresentação de projecto de execução as obras consideradas de escassa relevância urbanística, definidas no artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Caução

1 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será libertada após a emissão do alvará de licença de construção.
2 — A caução a que alude o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será libertada a pedido do requerente, mas só quando a obra estiver executada até ao nível do terreno ou do arruamento ou se entretanto se tornarem desnecessários os trabalhos de escavação e os mesmos não tiverem sido iniciados ou se já tiver sido emitida a licença de construção.

CAPÍTULO IV

Taxas

SECÇÃO I

Isenções

Artigo 14.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento:

a) As entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais);
b) As cooperativas de habitação económica;
c) As pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, nomeadamente as instituições de solidariedade social ou de utilidade pública declarada;
d) Os portadores do cartão jovem municipal no montante de 50% para as taxas de licenciamento de construção de habitação unifamilar própria e no montante de 10% para as restantes taxas.

2 — Poderão ser isentas do pagamento das taxas, total ou parcialmente:

a) Entidades ou particulares, cujos empreendimentos sejam objecto de acordo específico com a Câmara Municipal;
b) Os particulares, cujas condições excepcionais de precaridade económica, devidamente comprovadas, possam ser objecto de tratamento específico pela Câmara.

3 — Para beneficiar da isenção, deve o interessado juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido.
4 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

SECÇÃO II

Apreciação dos pedidos

Artigo 15.º

Informação prévia, autorização ou licença

1 — Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — Os pedidos de autorização ou de licença no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Licença ou autorização de utilização e vistorias

1 — Os pedidos de autorização ou de licença de utilização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — Havendo lugar à realização de vistoria acrescerão as taxas previstas no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 17.º

Operações de destaque

Os pedidos de informação prévia e de concessão de destaque de parcela de terreno estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 18.º

Certificação para efeitos de constituição em regime de propriedade horizontal

O pedido de certificação para efeitos de constituição em regime de propriedade horizontal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I.

Artigo 19.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO III

Emissão de alvarás e de certificados

SUBSECÇÃO I

Obras de construção e de demolição

Artigo 21.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção e demolição

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização de construção, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 22.º

Alterações

Nos aditamentos de obras de alteração, às áreas já anteriormente consideradas em liquidação, e desde que não seja alterado o respectivo destino, são aplicadas as taxas previstas para o respectivo licenciamento ou autorização com uma redução de 70%.

Artigo 23.º

Edificações ligeiras

A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações de edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

SUBSECÇÃO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 24.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, em função do número de lotes, do uso, área loteada e o prazo de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, são também devidas as taxas referidas no número anterior, incidindo as mesmas, contudo, apenas sobre a alteração aprovada.

Artigo 25.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, em função do número de lotes, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, são também devidas as taxas referidas no número anterior, incidindo as mesmas, contudo, apenas sobre a alteração aprovada.

Artigo 26.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, em função do prazo de execução, do uso e da área objecto da intervenção.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas no número anterior, apenas sobre a alteração aprovada.

SUBSECÇÃO III

Remodelação de terrenos

Artigo 27.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SUBSECÇÃO IV

Utilização das edificações

Artigo 28.º

Licenças ou autorizações de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas *e*) do n.º 2 e *f*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — Nos pedidos de concessão de licença ou autorização, sobre edifícios ou fracções autónomas, que já tenham sido objecto de concessão de alvará de utilização, e desde que não seja alterado o respectivo destino, as taxas a aplicar serão reduzidas de 70%.

Artigo 29.º

Licenças ou autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença ou autorização de utilização, de funcionamento ou exploração, ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, bem como estabelecimentos de espectáculos e divertimentos públicos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

SUBSECÇÃO V

Situações especiais

Artigo 30.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas para a emissão do alvará definitivo da operação.

Artigo 31.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas que seriam devidas pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 32.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 70%.

Artigo 33.º

Prorrogações

1 — Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.os 2 e 4, e 58.º, n.os 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo.

2 — Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, acrescida de um adicional de 50%.

Artigo 34.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 21.º a 27.º deste Regulamento, consoante a operação urbanística objecto do licenciamento por fases.

Artigo 35.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução, beneficiando de uma redução de 70%.

Artigo 36.º

Certificação para efeitos de constituição em regime de propriedade horizontal

A emissão de certidão para efeitos de constituição do regime de propriedade horizontal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VII.

Artigo 37.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 38.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 39.º

Destaque

A emissão da certidão de destaque está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

SUBSECÇÃO VI

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 40.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida concomitantemente com as taxas devidas pela emissão do alvará de licença ou autorização, quer das operações de loteamento quer das obras de edificação.

2 — Nas obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 41.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times K5) \times V \times S \times Fp1$$

em que:

TMU — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

*K*1 — coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia. Foram calculados os seguintes coeficientes, baseadas na proporção dos valores actualmente em vigor:

Tipologia	Coeficiente
Habitação unifamiliar	1,00
Habitação colectiva	1,50
Habitação colectiva e comércio/indústria	2,00
Comércio ou indústria ou outros	2,50
Anexo urbano ou rural	0,40

*K*2 — coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área de intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas:

Situação	*K*2
1 — O(s) prédio(s) dispõe, cumulativamente, de ligação directa ou indirecta à rede viária do concelho e de possibilidade de ligação às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de efluentes	1,50
2 — Torna-se necessário ao promotor construir ou reforçar uma das seguintes infra-estruturas:	0,90
a) Acessos viários fora do(s) prédio(s) objecto da operação urbanística destinados a integrar o domínio público;	
b) Captação própria de água para consumo humano, por inexistência de rede pública de abastecimento de água;	
c) Sistema de armazenamento e tratamento de efluentes domésticos ou industriais por forma a que o produto desse tratamento possa ser dispersado no solo ou canalizado para linha de água, por inexistência de rede pública de saneamento adequada ao tipo de efluente.	
3 — Torna-se necessário construir ou reforçar duas das infra-estruturas acima mencionadas	0,60
4 — Torna-se necessário construir ou reforçar as três infra-estruturas acima mencionadas	0,40
5 — Torna-se necessário construir ou reforçar as três infra-estruturas acima mencionadas e ainda construir colector de águas pluviais fora do(s) prédio(s)	0,25

*K*3 — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos. Este coeficiente pode ser obtido através da proporção entre a área efectivamente cedida e a área a ceder por via da aplicação da portaria, de acordo com a seguinte tabela:

Área efectivamente cedida/área a ceder por via da aplicação da Portaria n.º 1136/2001	*K*3
0-0,2	1,00
0,2-0,4	0,80
0,4-0,6	0,60
0,6-0,8	0,40
0,8-1,0	0,30
> 1,0	0,25

*K*4 — coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, tal como se encontram definidas no Regulamento do PDM.

Nível do aglomerado	Coeficiente
Aglomerado principal	1,00
Aglomerados de 1.º nível	0,90
Aglomerados de 2.º nível	0,80
Aglomerados de 3.º nível	0,70
Aglomerados de 4.º nível	0,60

*K*5 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar => 3,99;

V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente de portaria a ser publicada anualmente;

S — representa a área total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação;

*Fp*1 — factor de ponderação, que no caso de loteamento ou nos casos geradores de impacto semelhante corresponde à fracção 1/1000.

Artigo 42.º

Taxa devida nas edificações não inseridos em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times K3 \times V \times S \times Fp2$$

em que:

TMU — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

*K*1 — coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, tal como definidas no Regulamento do PDM, de acordo com a seguinte tabela:

Tipologia	Nível do aglomerado	Coeficiente
Habitação unifamiliar	Aglomerado principal ...	1,00
	Aglomerado de 1.º nível	0,90
	Aglomerado de 2.º nível	0,80
	Aglomerado de 3.º nível	0,70
	Aglomerado de 4.º nível	0,60
	Fora de aglomerado	1,00
Habitação colectiva	Aglomerado principal ...	1,20
	Aglomerado de 1.º nível	1,08
	Aglomerado de 2.º nível	0,96
	Aglomerado de 3.º nível	0,84
	Aglomerado de 4.º nível	–
	Aglomerado principal ...	1,40
Habitação colectiva e comércio/indústria.	Aglomerado de 1.º nível	1,26
	Aglomerado de 2.º nível	1,12
	Aglomerado de 3.º nível	0,98
	Aglomerado de 4.º nível	–
Comércio ou indústria ou outros.	Aglomerado principal ...	1,60
	Aglomerado de 1.º nível	1,44
	Aglomerado de 2.º nível	1,28
	Aglomerado de 3.º nível	1,12
	Aglomerado de 4.º nível	–
Anexos urbanos ou rurais.	Aglomerado principal ...	0,40
	Aglomerado de 1.º nível	0,36
	Aglomerado de 2.º nível	0,32
	Aglomerado de 3.º nível	0,28
	Aglomerado de 4.º nível	0,24
	Fora de aglomerado	0,40

*K*2 — coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área de intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas:

Situação	*K*2
1 — O(s) prédio(s) dispõe, cumulativamente, de ligação directa ou indirecta à rede viária do concelho e de possibilidade de ligação às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de efluentes	1,50
2 — Torna-se necessário ao promotor construir ou reforçar uma das seguintes infra-estruturas:	0,90
a) Acessos viários fora do(s) prédio(s) objecto da operação urbanística destinados a integrar o domínio público;	

Situação	*K*2
b) Captação própria de água para consumo humano, por inexistência de rede pública de abastecimento de água;	
c) Sistema de armazenamento e tratamento de efluentes domésticos ou industriais por forma a que o produto desse tratamento possa ser dispersado no solo ou canalizado para linha de água, por inexistência de rede pública de saneamento adequada ao tipo de efluente.	
3 — Torna-se necessário construir ou reforçar duas das infra-estruturas acima mencionadas	0,60
4 — Torna-se necessário construir ou reforçar as três infra-estruturas acima mencionadas	0,40
5 — Torna-se necessário construir ou reforçar as três infra-estruturas acima mencionadas e ainda construir colector de águas pluviais fora do(s) prédio(s)	0,25

*K*3 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar => 3,99;
V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente de portaria a ser publicada anualmente;
S — representa a área total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação;
*Fp*2 — factor de ponderação, que no caso de edificações isoladas corresponde à fracção 1/1000.

Artigo 43.º

Reduções

Para efeitos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a redução proporcional da taxa por realização de infra-estruturas é obtida, consoante a situação em causa, pela aplicação do coeficiente *K*2 constante da fórmula fixada no artigo 42.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º

Deduções

Nos casos de pedido de renovação ou de alteração da licença ou autorização, o valor da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, encontrado pela aplicação dos artigos 41.º e 42.º do presente Regulamento, é deduzido do valor de taxa idêntica que tenha sido pago em sede do licenciamento anterior a que diga respeito o pedido.

SECÇÃO IV

Liquidação e cobrança

Artigo 45.º

Âmbito

1 — A liquidação das taxas será feita tendo por base a tabela anexa ao presente Regulamento e em função dos elementos fornecidos pelos interessados e constantes dos respectivos processos.
2 — Os elementos fornecidos poderão sempre ser alvo de verificação e confirmação por parte dos serviços municipais.

Artigo 46.º

Erro na liquidação

Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões, imputáveis aos serviços municipais, dos quais tenham resultado a cobrança de um valor diferente do que seria devido, e desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre o seu pagamento, proceder-se-á:

a) À liquidação adicional, caso se tenha verificado a liquidação de um valor inferior ao efectivamente devido;
b) À restituição ao interessado da importância indevidamente paga, caso se tenha verificado a liquidação de um valor superior ao efectivamente devido.

Artigo 47.º

Prazos de liquidação

A liquidação de taxas processa-se nos seguintes prazos:

a) No acto de entrada do pedido, nos casos em que seja devida;
b) No prazo de 10 dias a contar da data da deliberação ou decisão que defira a pretensão.

Artigo 48.º

Arredondamento nas medidas

As medidas de tempo, superfície e lineares serão sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

Artigo 49.º

Actualização anual

1 — As actualizações ordinárias da tabela anexa são anuais e automáticas em função de um coeficiente igual ao da percentagem estabelecida para o aumento do índice 100 do regime geral de vencimentos dos funcionários da administração pública.
2 — Em geral, as novas taxas entrarão em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano, após a data da publicação da portaria que fixar o aumento previsto no número anterior, salvo se a data da publicação não o permitir e nunca antes do decurso da *vacacio legis* de 15 dias, após a afixação do competente edital publicitante do aumento verificado das taxas.

CAPÍTULO V

Compensações

Artigo 50.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação ou construções geradoras de um impacto semelhante a uma operação de loteamento, tal como definidas no artigo 11.º do presente Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 51.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.
2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro.

Artigo 52.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 53.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor total em euros da compensação devida ao município;
*C*1 — é o valor em euros da compensação devida ao município caso não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos;
*C*2 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontra servido de infra-estruturas (arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações).

Por sua vez:

$$C1 = (K1 * K2 * A1 * V)/10$$

em que:

*K*1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do PDM:

Nível do aglomerado	Coeficiente
Aglomerado principal	0,25
Aglomerados de 1.º nível	0,22
Aglomerados de 2.º nível	0,20
Aglomerados de 3.º nível	0,18
Aglomerados de 4.º nível	0,15

*K*2 — é um factor variável em função do índice de utilização máximo previsto, de acordo com o definido no Regulamento do PDM;
*A*1 — é o valor em metros quadrados da totalidade ou parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, para instalação de equipamentos públicos e para estacionamento público, de acordo com a Portaria n.º 1136/2001;
V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente de portaria a ser publicada anualmente.

e

$$C2 = (K3 * K4 * A2 * V)/2$$

em que:

*K*3 — 0,10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamentos existentes devidamente pavimentados e infra-estruturados no todo ou em parte.
*K*4 — 0,03 + 0,02 × número de infra-estruturas existentes nos arruamentos acima referidos, de entre as seguintes:

a) Rede pública de saneamento;
b) Rede pública de águas pluviais;
c) Rede pública de abastecimento de água;
d) Rede pública de energia eléctrica e iluminação pública;
e) Rede de telefones e ou gás.

*A*2 — é a área determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear, multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;
V — é um valor em euros, para efeitos de cálculo aproximado ao custo corrente do metro quadrado na área do município.

Artigo 54.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 55.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e complementares

Artigo 56.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 58.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados o Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, o Regulamento Municipal para Elaboração de Projectos de Operações de Loteamento Urbano, o Regulamento de Compensações e o Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas relativas ao Licenciamento de Obras Particulares e de Loteamentos, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo município de Felgueiras, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Tabela de taxas

QUADRO I

Apreciação de processos
(Taxa fixa)

	Valor (euros)
1 — Obras:	
1.1 — Informação prévia:	
1.1.1 — Remodelação de terrenos	6,57
1.1.2 — Demolições	7,93
1.1.3 — Muros e análogos	9,18
1.1.4 — Construções ligeiras (até 50 m^2)	10,48
1.1.5 — Construções agrícolas ou agropecuárias	9,56
1.1.6 — Alteração do destino	11,78
1.1.7 — Habitação unifamiliar	13,03
1.1.8 — Habitação colectiva	16,29
1.1.9 — Habitação colectiva e comércio/indústria	19,55
1.1.10 — Comércio ou indústria ou outros	22,75
1.2 — Licenciamento ou autorização e de alterações:	
1.2.1 — Remodelação de terrenos	13,03
1.2.2 — Demolições	15,64
1.2.3 — Muros e análogos	18,19
1.2.4 — Construções ligeiras (até 50 m^2)	20,85
1.2.5 — Construções agrícolas ou agropecuárias	18,95
1.2.6 — Alteração do destino	23,35
1.2.7 — Habitação unifamiliar	25,90
1.2.8 — Habitação colectiva	32,37
1.2.9 — Habitação colectiva e comércio/indústria	38,83
1.2.10 — Comércio ou indústria ou outros	45,35
1.2.11 — Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo	47,50
1.2.12 — Instalações de postos de abastecimento de combustíveis	50,00
1.2.13 — Áreas de serviço na rede viária municipal	55,00
2 — Utilização:	
2.1 — Licenciamento ou autorização:	
2.1.1 — Construções ligeiras (até 50 m^2) — por unidade	16,29
2.1.2 — Construções agrícolas ou agropecuárias — por unidade	14,81
2.1.3 — Habitação unifamiliar — por fogo	25,90
2.1.4 — Habitação colectiva — por fogo	13,03
2.1.5 — Habitação colectiva e comércio/indústria — por fracção	19,50
2.1.6 — Comércio ou indústria ou outros — por unidade	32,37
2.2 — Estabelecimentos de restauração e bebidas:	
2.2.1 — Bebidas	32,50
2.2.2 — Restauração	35,00
2.2.3 — Mistos	37,50
2.2.4 — Estabelecimentos com sala de dança	42,50
2.2.5 — Estabelecimentos com fabrico de pastelaria	40,00
2.3 — Hotelaria:	
2.3.1 — Estabelecimentos hoteleiros ou similares	50,00
2.4 — Estabelecimentos alimentares, não alimentares e de serviços:	
2.4.1 — Alimentares, não alimentares e de serviços	35,00
2.5 — Recintos de espectáculos e divertimentos públicos e suas renovações:	
2.5.1 — Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística	50,00
2.5.2 — Recintos desportivos	40,00
2.5.3 — Espaços de jogo e recreio	35,00
3 — Loteamento e obras de urbanização:	
3.1 — Informação prévia:	
3.1.1 — Destaque	13,03
3.1.2 — Alteração do destino	16,29
3.1.3 — Habitação unifamiliar	19,55
3.1.4 — Habitação colectiva	22,75
3.1.5 — Habitação colectiva e comércio/indústria	25,90
3.1.6 — Comércio ou indústria ou outros	32,37
3.2 — Licenciamento ou autorização e de alterações:	
3.2.1 — Destaque	25,90
3.2.2 — Alteração do destino	32,37
3.2.3 — Habitação unifamiliar	38,83
3.2.4 — Habitação colectiva	45,35
3.2.5 — Habitação colectiva e comércio/indústria	51,75
3.2.6 — Comércio ou indústria ou outros	64,63
4 — Propriedade horizontal:	
4.1 — Constituição de edificio em regime de propriedade horizontal — por fracção	16,18

QUADRO II

Licenciamento ou autorização de obras e de utilização ou exploração

	Valor (euros)
1 — Obras — em função da área bruta ou do comprimento:	
1.1 — Remodelação de terrenos	0,17
1.2 — Demolições	0,35
1.3 — Muros e análogos	1,34
1.4 — Construções ligeiras (até 50 m^2)	0,42
1.5 — Construções agrícolas ou agropecuárias	1,01
1.6 — Habitação unifamiliar	0,50
1.7 — Habitação colectiva	0,66
1.8 — Habitação colectiva e comércio/indústria	0,98
1.9 — Comércio ou indústria ou outros	1,62
1.10 — Modificação de fachadas	1,17
1.11 — Corpos balançados sobre o domínio público	13,26
2 — Prazo:	
2.1 — Por cada mês	16,18
3 — Utilização — em função da área bruta:	
3.1 — Construções ligeiras (até 50 m^2)	0,21
3.2 — Construções agrícolas ou agropecuárias	0,19
3.3 — Habitação unifamiliar	0,28
3.4 — Habitação colectiva	0,35
3.5 — Habitação colectiva e comércio/indústria	0,52
3.5 — Comércio ou indústria ou outros	0,84
3.1 — Estabelecimentos de restauração e bebidas:	
3.1.1 — Bebidas	0,84
3.1.2 — Restauração	0,91
3.1.3 — Mistos	0,97
3.1.4 — Estabelecimentos com sala de dança	1,10
3.1.5 — Estabelecimentos com fabrico de pastelaria	1,04
3.2 — Hotelaria e turismo:	
3.2.1 — Estabelecimentos hoteleiros e de turismo	1,30
3.3 — Estabelecimentos alimentares, não alimentares e de serviços:	
3.3.1 — Estabelecimentos alimentares, não alimentares e de serviços	0,91
3.4 — Recintos de espectáculos e divertimentos públicos e suas renovações:	
3.4.1 — Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística	1,30
3.4.2 — Recintos desportivos	1,04
3.4.3 — Espaços de jogo e recreio	0,91
3.5 — Funcionamento de áreas de serviço na rede viária municipal:	
3.5.1 — Funcionamento de áreas de serviço na rede viária municipal	1,39
3.6 — Exploração de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo:	
3.6.1 — Exploração de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo	1,20
3.7 — Exploração de postos de abastecimento de combustíveis:	
3.7.1 — Exploração de postos de abastecimento de combustíveis	1,30
3.8 — Recintos itinerantes e improvisados:	
3.8.1 — Funcionamento de recintos itinerantes	25,00
3.8.2 — Funcionamento de recintos improvisados	30,00
3.9 — Ruído:	
3.9.1 — Licença especial de ruído	60,00
10 — Outros:	
10.1 — Outras vistorias	50,00

QUADRO III

Licenciamento ou autorização de loteamentos

	Valor (euros)
1 — Prazo:	
1.1 — Por cada mês	48,39
2 — Emissão do alvará:	
2.1 — Por cada lote	48,39
3 — Loteamento e obras de urbanização — em função da área loteada:	
3.1 — Habitação unifamiliar	0,33
3.2 — Habitação colectiva	0,49
3.3 — Habitação colectiva e comércio/indústria	0,64
3.4 — Comércio ou indústria ou outros	0,96

QUADRO IV

Vistorias

	Valor (euros)
1 — Utilização de edificações:	
1.1 — Construções ligeiras (até 50 m^2) — por unidade	22,75
1.2 — Construções agrícolas ou agropecuárias — por unidade	20,58
1.3 — Habitação unifamiliar — por fogo	32,37
1.4 — Habitação colectiva — por fogo	16,29
1.5 — Habitação colectiva e comércio/indústria — por fracção	22,75
1.6 — Comércio ou indústria ou outros — por unidade	45,35
2 — Utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas — por unidade:	
2.1 — Bebidas	130,00
2.2 — Restauração	140,00
2.3 — Mistos	150,00
2.4 — Estabelecimentos com sala de dança	170,00
2.5 — Estabelecimentos com fabrico de pastelaria	160,00
3 — Utilização de estabelecimentos alimentares, não alimentares e de serviços — por unidade:	
3.1 — Alimentares, não alimentares e de serviços	140,00
4 — Hotelaria e turismo — por unidade:	
4.1 — Estabelecimentos hoteleiros e de turismo	200,00
5 — Recintos de espectáculos e divertimentos públicos e suas renovações — por unidade:	
5.1 — Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística	200,00
5.2 — Recintos desportivos	160,00
5.3 — Espaços de jogo e recreio	140,00
6 — Funcionamento de áreas de serviço na rede viária municipal — por unidade:	
6.1 — Funcionamento de áreas de serviço na rede viária municipal	214,13
7 — Exploração de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo — por unidade:	
7.1 — Exploração de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo	185,58
8 — Exploração de postos de abastecimento de combustíveis — por unidade:	
8.1 — Exploração de postos de abastecimento de combustíveis	200,00
9 — Loteamentos:	
9.1 — Para recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização ou de redução de caução	200,00
10 — Outros:	
10.1 — Outras vistorias	140,00

QUADRO V

Ocupação da via pública por motivo de obras, resguardada com tapume

	Valor (euros)
1 — Via pública ocupada, incluindo passeios e logradouros — por metro quadrado e por mês	0,75
2 — Tapume, incluindo cabeceiras — por metro linear e por mês	0,52
3 — Outras ocupações do domínio público — por metro quadrado e por mês	0,54

QUADRO VI

Operações de destaque

	Valor (euros)
1 — Pela emissão da certidão de aprovação — por parcela	48,39

QUADRO VII

Declaração de propriedade horizontal

	Valor (euros)
1 — Por fracção	16,18

QUADRO VIII

Inscrição de técnicos

	Valor (euros)
1 — Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	97,75

QUADRO IX

Assuntos administrativos

	Valor (euros)
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização — por cada averbamento	19,50
2 — Outras certidões — por parecer emitido	16,29
3 — Fornecimento de cópias heliográficas:	
3.1 — Conjunto dos três extractos para instrução de processos:	
3.1.1 — Papel opaco	40,00
3.1.2 — Suporte digital	50,00
3.2 — Cópias de levantamentos aerofotogramétricos ou topográficos:	
3.2.1 — Papel opaco (por metro quadrado)	30,00
3.2.2 — Suporte digital (por KB)	1,00
3.3 — Cópias de processos ou outras:	
3.3.1 — Papel opaco (por metro quadrado)	6,00
3.3.2 — Suporte digital (por KB)	0,20
4 — Outros serviços — taxa em função do tempo:	
4.1 — Pessoal técnico superior (por hora)	29,05

	Valor (euros)
4.2 — Pessoal técnico (por hora)	22,59
4.3 — Pessoal técnico-profissional (por hora)	19,39
4.4 — Pessoal auxiliar (por hora)	12,93
4.5 — Pessoal operário (por hora)	9,72

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 2091/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto nos artigos 93.°, 94.° e 95.° do Decreto-Lei n.° 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidades do pessoal desta autarquia, em relação a 31 de Dezembro de 2002, encontrando-se afixados os exemplares da mesma no edifício dos Paços do Concelho, para consulta do respectivo pessoal.

De acordo com o disposto no n.° 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luis Ribeiro Pereira.*

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 2092/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, e em cumprimento do artigo 34.° do Decreto-Lei n.° 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 218/98, de 17 de Julho, e no uso da competência prevista no n.° 2 do artigo 69.° da Lei n.° 169/99, de 18 de Novembro, que foram celebrados contratos/renovações e rescisões, com os seguintes contratados, através dos meus despachos:

Nome	Carreira	Data de início	Data de conclusão	Situação actual	Motivo da celebração	Remuneração (euros)
Márcia Isabel Jorge Ferreira.	Auxiliar de serviços gerais.	13 de Janeiro de 2003.	12 de Janeiro de 2004.	Início de funções	Aumento excepcional e temporário de actividade do serviço do n.º 2 artigo 18.º e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.	381,71
João Carlos Marques da Neves.	Auxiliar de serviços gerais.	13 de Janeiro de 2003.	12 de Janeiro de 2004.	Início de funções	Aumento excepcional e temporário de actividade do serviço do n.º 2 artigo 18.º e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.	381,71
Jorge Abrantes Pires da Crus.	Auxiliar de serviços gerais.	13 de Janeiro de 2003.	12 de Janeiro de 2004.	Início de funções	Aumento excepcional e temporário de actividade do serviço do n.º 2 artigo 18.º e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.	381,71
José Manuel Simões da Silva.	Auxiliar de serviços gerais.	13 de Janeiro de 2003.	12 de Janeiro de 2004.	Início de funções	Aumento excepcional e temporário de actividade do serviço do n.º 2 artigo 18.º e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.	381,71
Vítor Manuel Silva Martins Rodrigues.	Auxiliar de serviços gerais.	13 de Janeiro de 2003.	12 de Janeiro de 2004.	Início de funções	Aumento excepcional e temporário de actividade do serviço do n.º 2 artigo 18.º e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.	381,71

22 de Janeiro de 2003. — O Vereador, com competéncias delegadas *Vítor Manuel Silva Guedes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 2093/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que esta Câmara Municipal prorrogou, por mais seis meses, o contrato celebrado com Jorge Augusto Bata Alves.

10 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata.*

Aviso n.º 2094/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que esta Câmara Municipal prorrogou, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com Sérgio Henrique Madeira Ramos e Adérito Paulo Aires Chaves.

11 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata.*

Aviso n.º 2095/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que esta Câmara Municipal prorrogou, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com João Cláudio Carneiro Pires.

13 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 2096/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado 28 de Janeiro último, torno público que foi celebrado contrato a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a

alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de 12 meses, renovável, com início em 3 de Fevereiro, com o técnico de 2.ª classe na área do ordenamento dos recursos naturais, Maria do Rosário Rovisco Louro Polido, mediante remuneração mensal de 884,44 euros.

6 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 2097/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Torna público que esta autarquia, na sua reunião realizada em 5 de Dezembro do ano findo, deliberou submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o projecto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Taxi, cujo processo se encontra à disposição de todos os interessados na Secção de Atendimento e Apoio ao Munícipe da Divisão Administrativa e Relações Públicas desta Câmara Municipal, no horário normal de expediente, e convida todos os munícipes e interessados a formular as observações e sugestões que entendam convenientes, as quais podem ser apresentadas por escrito, e durante aquele prazo, na referida secção.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste município.

14 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Projecto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi.

Preâmbulo

Em 28 de Novembro de 1995, foi publicado o Decreto-Lei n.º 319/95, diploma que procedeu à transferência para os municípios de diversas competências em matéria de transportes e aluguer de veículos ligeiros de passageiros.

O referido diploma emanou do Governo, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia da República, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, que aprovou o orçamento de Estado para 1995.

O Decreto-Lei n.º 319/95, mereceu críticas e foi alvo de contestação de diversas entidades e organismos, tendo por base as seguintes razões:

1) Atribuição de poderes aos municípios para, através de regulamentos municipais, fixarem o regime de atribuição e exploração de licenças de táxis, situação que poderia levar, no limite e por absurdo, a serem criados tantos regimes quantos os municípios existentes, tornando impossível uma adequada fiscalização pelas entidades policiais;
2) Omissão de um regime sancionatório das infracções relativas ao exercício da actividade de táxis, designadamente a sua exploração por entidades não titulares de licenças, e alteração de locais de estacionamento e as infracções às regras tarifárias convencionais para o sector;
3) Duvidosa constitucionalidade de determinadas normas, nomeadamente da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 15.º, na medida em que condicionava a eficácia dos regulamentos municipais ao seu depósito na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, contrariando desta forma o principio constitucional da publicação de normas, bem como do artigo 16.º, que permitia que um regulamento municipal pudesse revogar diversos decretos-leis.

Estas razões fundamentaram um pedido de autorização legislativa do Governo à Assembleia da República, que lhe foi concedida ao abrigo da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho.

Com efeito, esse diploma revogou o Decreto-Lei n.º 319/95, e repristinou toda a legislação anterior sobre a matéria, concedendo, ao mesmo tempo, ao Governo, autorização para legislar no sentido de transferir para os municípios competências relativas à actividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Na sequência desta autorização legislativa, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes de táxis. Aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para:

1) Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licenças a emitir pelas câmaras municipais;
2) Fixação dos contingentes — o número de táxis consta de contingentes fixados, com uma periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;
3) Atribuição de licenças — as câmaras municipais atribuem as licenças por meio de um concurso público limitado às empresas habilitadas no licenciamento da actividade. Os termos gerais dos programas de concorrentes, são definidos em regulamento municipal;
4) Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida — as câmaras municipais atribuem licenças, fora do contingente e de acordo com critérios fixados por regulamento municipal, para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

1) Definição dos tempos de serviço;
2) Fixação dos regimes de estacionamento.

Por fim, foram-lhe atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.

Realça-se também as características de serviço público que deve assumir o transporte de passageiros em automóvel de aluguer, bem como as vantagens de uniformidade em todo o território nacional da regulamentação do sector, sem prejuízo da especificidade municipal.

Verifica-se, pois, que foram de monta as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto. Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos sobre a actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros actualmente em vigor, terão de se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos emanados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro.

Assim, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, a Câmara Municipal do Fundão elaborou o presente Regulamento, sendo consultadas as juntas de freguesia do concelho, a Associação Nacional de Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros — ANTRAL, e a Federação Portuguesa do Táxi — FPT, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei n.º 169/99.

Os interessados devem, querendo, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal do Fundão, dentro de 30 dias, a contar da data de publicação da proposta do presente Regulamento no *Diário da República* para discussão e análise.

Assim, no uso da sua competência a Câmara Municipal de Fundão propõe o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município do Fundão.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo

Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelas Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro e Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e legislação complementar e adiante designados por transporte em táxi.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
a) Transporte em táxi — o transporte efectuado por meio de um veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
b) Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício de actividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 4.º

Licenciamento da actividade

1 — Sem prejuízo dos números anteriores, a actividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença, e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelas Leis n.os 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto.

2 — A actividade de transportes em táxi poderá também ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos de transportes de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador de táxi, nos termos do n.º 2 de artigo 37.º daquele diploma.

CAPÍTULO III

Acesso à organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de habilitação profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículos e outras características a que devem obedecer os táxis, são as definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelas Leis n.os 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto, e as previstas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro.

Artigo 6.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos ao transporte em táxi terão obrigatoriamente matrícula nacional e estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado, à Direcção-Geral de Transportes Terrestres e organizações sócio-profissionais do sector, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença de táxi e o alvará ou sua cópia certificada pela DGTT devem estar a bordo do veículo.

SECÇÃO II

Tipos de serviços, locais de estacionamento e contingente

Artigo 7.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;
b) Ao percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam, obrigatoriamente, o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 8.º

Regimes e locais de estacionamento

1 — Na área do município do Fundão são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

a) Estacionamento fixo nos seguintes locais freguesias do concelho do Fundão:

Freguesia de Alcaide — um lugar de estacionamento;
Freguesia de Alcaria — um lugar de estacionamento;
Freguesia de Alcongosta — um lugar de estacionamento;
Freguesia de Aldeia de Joanes — um lugar de estacionamento;
Freguesia de Aldeia Nova do Cabo — um lugar de estacionamento;
Freguesia de Alpedrinha — dois lugares de estacionamento;
Freguesia de Atalaia do Campo — um lugar de estacionamento;
Freguesia de Barroca — um lugar de estacionamento na freguesia e outro na anexa — São Martinho;
Freguesia de Bogas de Baixo — um lugar de estacionamento na freguesia e outro na anexa — Ladeira;
Freguesia de Bogas de Cima — um lugar de estacionamento;
Freguesia de Capinha — dois lugares de estacionamento;
Freguesia de Castelejo — um lugar de estacionamento na freguesia e outro na anexa — Enxabarda;
Freguesia de Castelo Novo — um lugar de estacionamento na freguesia e outro na gare da mesma;
Freguesia de Donas — um lugar de estacionamento;
Freguesia de Enxames — um lugar de estacionamento;
Freguesia de Escarigo — um lugar de estacionamento;
Freguesia de Fatela — um lugar de estacionamento na freguesia e outro na gare da mesma;
Freguesia de Fundão — doze lugares de estacionamento sitos na Rua do Conde Idanha a Nova;
Freguesia de Janeiro de Cima — um lugar de estacionamento sito no Largo da Igreja;
Freguesia de Lavacolhos — um lugar de estacionamento;
Freguesia de Mata da Rainha — um lugar de estacionamento;
Freguesia de Orca — um lugar de estacionamento;
Freguesia de Peroviseu — dois lugares de estacionamento;
Freguesia de Póvoa de Atalaia — um lugar de estacionamento;
Freguesia de Salgueiro — um lugar de estacionamento sito na anexa — Quintãs;
Freguesia de Silvares — três lugares de estacionamento;
Freguesia de Soalheira — dois lugares de estacionamento;
Freguesia de Souto da Casa — dois lugares de estacionamento;

Freguesia de Telhado — um lugar de estacionamento;
Freguesia de Vale de Prazeres — quatro lugares de estacionamento na freguesia e um na anexa — Quintas da Torre;
Freguesia de Valverde — um lugar de estacionamento;

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenamento de trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar quer no regime de estacionamento condicionado quer no regime de estacionamento fixo após consulta às organizações profissionais do sector.

3 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis em local diferente do fixado e definidas condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis são devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

5 — É proibido o estacionamento de táxis fora dos locais referidos no número anterior.

Artigo 9.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município constará de contingentes fixados pela Câmara Municipal para um conjunto de freguesias ou por freguesia.

2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre procedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

Artigo 10.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 11.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas titulares de alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT).

2 — Podem ainda concorrer a estas licenças os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção introduzida pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto.

3 — No caso de a licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

4 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa do concurso.

Artigo 12.º

Abertura do concurso

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição ou parte das licenças do contingente dessa freguesia ou grupo de freguesias ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verifica o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

3 — A abertura do concurso deverá ser comunicada às organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 13.º

Publicação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 3.ª série do *Diário da República*.

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a fixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes da junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação do *Diário da República*.

4 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Programa do concurso

1 — O programa do concurso define os termos em que este decorre de acordo com a lei vigente e especificará, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação da entidade que preside o concurso;
c) O endereço do município com menção do horário de funcionamento;
d) A data limite para apresentação da candidatura;
e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição das licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente a área geográfica para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 15.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Só podem apresentar-se a concurso as entidades referidas nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do presente Regulamento.

2 — Todos os concorrentes deverão fazer prova de que se encontram em situação regularizada em relação a dívidas de impostos ao Estado e contribuições para a segurança social.

3 — Para efeitos do número anterior, consideram-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se pelo facto de não ter sido prestado garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

4 — No caso dos trabalhadores por conta de outrem, deverão, também, apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado do registo criminal;
b) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;
c) Garantia bancária no valor mínimo correspondente ao exigido para a constituição de uma sociedade.

5 — Sem prejuízo dos n.os 1 e 2 do presente artigo, o programa de concurso poderá fixar outros requisitos mínimos de admissão ao concurso.

Artigo 16.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante, recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao fim da data limite do prazo fixado, de forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em causa comprovando que os mesmos documentos foram requeridos em dia útil.

6 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo os referidos documentos ser apresentados nos três dias úteis seguintes ao do limite do prazo fixado para a apresentação da candidatura, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 17.º

Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
b) Documento comprovativo de se encontrarem regularizadas as contribuições para a segurança social;
c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos do Estado;

2 — No caso dos trabalhadores por conta de outrem, exige-se os documentos referidos no n.º 4 do artigo do artigo 15.º deste Regulamento, além dos documentos a que se reporta a alínea *c*) do número anterior.

Artigo 18.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
b) Localização da sede social em freguesia da área do município;
c) Número de anos de actividade efectiva no sector;
d) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após a aprovação do presente Regulamento;
e) Localização da sede social em município contíguo.

2 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 20.º

Atribuição da licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se prenunciarem sobre o mesmo.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição da licença deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença;
b) A freguesia ou a área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
d) O número dentro do contingente;
e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 22.º deste Regulamento.

Artigo 21.º

Emissão de licença

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea *e*) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1318/2001, de 19 de Novembro.

2 — Após a prova da vistoria ao veículo e da constituição em sociedade e licenciamento da actividade nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres ou bilhete de identidade, no caso de se tratar de trabalhadores por conta de outrem;
b) Certidão actualizada de registo da sociedade, emitida pela conservatória do registo comercial;
c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 25.º do presente Regulamento;
e) Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças previstas no artigo 24.º deste Regulamento.

3 — As taxas a cobrar pelo licenciamento são as seguintes:

a) Emissão da licença — 600 euros;
b) Averbamentos — 25 euros;
c) Substituição das licenças previstas no artigo 24.º deste Regulamento — 25 euros;
d) Emissão de licença por substituição de veículo — 25 euros.

4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município é devida a taxa prevista no Regulamento das Taxas e Licenças.

5 — No caso de haver substituição de veículo, proceder-se-á a averbamento, observando para o efeito a transmissão prevista no número anterior do presente artigo.

7 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui licença por um período máximo de 30 dias.

8 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto em Despacho n.º 8894/99, da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1999.

Artigo 22.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
b) Quando haja abandono do exercício da actividade nos termos do artigo 29.º;

c) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres não for renovado;
d) Quando houver substituição de veículo, sem o devido licenciamento;
e) Quando se verificar a atribuição da licença nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 11.º deste Regulamento.

2 — As licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitida ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e as suas posteriores alterações caducaram em 31 de Dezembro de 2002, nos termos da Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto.
3 — No caso previsto na alínea *d*) do n.º 1 deverá proceder-se a novo licenciamento do veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Prova de emissão e renovação do alvará

Os titulares de licença emitida pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias, sob pena da aplicação da coima prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Substituição das licenças

1 — As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, dentro do prazo aí referido, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transporte em táxi.
2 — Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Câmara Municipal.
3 — O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 21.º do presente Regulamento com as necessárias adaptações.

Artigo 25.º

Transmissão das licenças

1 — Nos termos da legislação em vigor, os titulares de licença para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.
2 — Num prazo de 15 dias após a transmissão da licença tem o interessado que proceder à substituição da licença, nos termos deste Regulamento.

Artigo 26.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

a) Publicação de aviso no *Boletim Municipal*, quando exista, e através de edital a fixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidos;
b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:

a) Presidente da junta de freguesia respectiva;
b) Comandante da força policial existente no concelho;
c) Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;
d) Direcção-Geral de Viação;
e) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 27.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à direcção de finanças respectiva a emissão de licenças para a exploração da actividade de transporte em táxi, até ao dia 10 do mês seguinte à emissão dos mesmos.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 28.º

Prestação obrigatória de serviço

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for afixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte:
2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 29.º

Abandono do exercício da actividade

1 — Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro de um período de um ano.
2 — Sempre que haja abandono da actividade caduca o direito à licença de táxi.

Artigo 30.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.
4 — Poderá haver lugar a um suplemento de acordo com a convenção celebrada entre as organizações sócio-profissionais do sector e a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência.

Artigo 31.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 32.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados de taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 33.º

Motorista de táxi

1 — No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.
2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier* de forma visível para os passageiros.

Artigo 34.º

Deveres de motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 35.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal do Fundão, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 36.º

Contra-ordenações

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante a denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 37.º

Aplicação das coimas

1 — Para além das contra-ordenações previstas nos artigos 27.º, 28.º, 29.º, no n.º 1 do artigo 30.º e 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação punível com coima de 149,64 euros a 448,92 euros, a violação das seguintes normas do Regulamento:

a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
d) O incumprimento do disposto no artigo 23.º;
e) O incumprimento do disposto no artigo 7.º

2 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal do Fundão e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal do Fundão ou do vereador com competência delegada.

3 — A Câmara Municipal do Fundão comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e as respectivas sanções.

Artigo 38.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença de táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior, punível com a coima prevista nesse n.º 1, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente da fiscalização, caso em que a coima é 49,88 euros a 249,40 euros.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 40.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 2098/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, pelos meus despachos datados de 21 de Janeiro de 2003, foram contratados, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei acima mencionado, pelo prazo de um ano, João Carlos Nunes Xavier, para técnico superior de 2.ª classe, engenheiro civil, e Ágata de Sousa Navarro Lobo de Oliveira, para técnico superior de 2.ª classe, arquitecto, para exercerem funções no Gabinete Técnico do Lousal, efectuando-se a remuneração pelo escalão 1, índice 400, a que corresponde o vencimento de 1241,32 euros.

Mais se torna público que as referidas contratações foram celebradas por urgente conveniência de serviço, de acordo com o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo os respectivos contratos início em 3 de Fevereiro de 2003.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

Aviso n.º 2099/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, pelos meus despachos datados de 21 de Janeiro de 2003 e 6 de Fevereiro de 2003, foram contratados ao abrigo da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei acima mencionado, pelo prazo de um ano, Ana Isabel Pereira Marques, para assistente administrativo, e Flávio José Pereira, para técnico profissional de 2.ª classe, desenhador, ambos a serem remunerados pelo escalão 1, índice 192, a que corresponde o vencimento de 595,83 euros, para exercerem funções no Gabinete Técnico do Lousal.

Mais se torna público que as referidas contratações foram celebradas por urgente conveniência de serviço, de acordo com o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo os respectivos contratos início em 3 de Fevereiro de 2003 e 10 de Fevereiro de 2003.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Edital n.º 235/2003 (2.ª série) — AP. — Rui de Jesus Goulart, presidente da Câmara Municipal da Horta:

Torna público, nos termos do disposto do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em fase de apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento do Cemitério Municipal do Carmo, que a seguir se transcreve.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projecto no *Diário da República*.

6 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Rui de Jesus Goulart.*

Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal do Carmo

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
b) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
e) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
f) Exumação — a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
g) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados ou colocados em ossário;
h) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
i) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
j) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
k) Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
l) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
m) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
n) Restos mortais — cadáver e ossada;
o) Talhão — área continua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do pais de sua nacionalidade.
3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O cemitério municipal da Horta destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município da Horta excepto se o óbito tiver ocorrido, em freguesias deste, que disponham de cemitério próprio.
2 — Poderão ainda ser inumados no cemitério municipal da Horta observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município, quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios de freguesia;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município, mas que tivessem à data da morte o seu domicilio habitual na área deste;
d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador do pelouro.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 4.º

Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação. de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal a as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 5.º

Serviços de registo a expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo do serviço do cemitério, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, transladações, concessões de terrenos, a quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O Cemitério municipal funciona todos os dias em horário a fixar, anualmente, pela Câmara Municipal.
2 — Os cadáveres que derem entrada fora, do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador do pelouro, poderão ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 7.º

Remoção

1 — Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º a fim de se proceder à sua inumação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a morgue do hospital da Horta.

2 — No caso previsto no número anterior compete à autoridade de policia:

a) Promover a remoção de cadáveres pelos meios mais adequados, podendo solicitar a colaboração de quaisquer entidades;
b) proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 8.º

Regime aplicável

1 — O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada, é efectuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, dentro de:

a) Caixão de madeira — para inumação em sepultura;
b) Caixão de zinco com espessura mínima de 0,4 mm — para inumação em jazigo.

2 — O transporte de ossadas fora de cemitério por estrada, é efectuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, dentro de:

a) Caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira — para inumação em jazigo ou em ossário.

3 — Se o caixão ou a caixa contendo o cadáver ou as ossadas forem transportados como frete normal por via marítima ou aérea, devem ser introduzidos numa embalagem de material sólido que dissimule a sua aparência, sobre a qual deve ser aposta, de forma bem visível a seguinte indicação: «MANUSEAR COM PRECAUÇÃO».

4 — Nos casos previstos nos n.os 1 a 3 a entidade responsável pelo transporte do caixão ou da caixa, deve ser portadora do certificado de óbito ou de fotocopia simples do assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

5 — O disposto nos n.os 1 a 4 não se aplica à remoção de cadáver previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º

CAPÍTULO I

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 9.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, sepulturas de longa duração, perpétuas, jazigos e ossários.

2 — Excepcionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitido:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

Artigo 10.º

Inumações fora de cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar:

a) Identificação do requerente;
b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
c) Fundamentação adequada da pretensão nomeadamente. ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de Cemitério, público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do Cemitério municipal.

Artigo 11.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no Cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — A pedido dos interessados, pode a soldagem do caixão efectuar-se, com a presença de delegado do presidente da Câmara, no local donde partirá o féretro.

Artigo 12.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Quando não haja lugar a realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorifica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o, óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
d) Não havendo lugar à realização de autopsia médico-legal e por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º, o prazo da inumação será em vinte e quatro horas após essa entrega.

Artigo 13.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 14.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal. nos termos do artigo 2.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo I a este Regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

Artigo 15.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, através do serviço do Cemitério por quem estiver encarregado da realização do funeral.
2 — Cumpridas estas obrigações, são pagas as taxas que forem devidas. Para tanto o interessado desloca-se ao serviço de taxas e licenças onde levanta guia para pagamento na tesouraria da Câmara Municipal, que posteriormente é apresentada ao encarregado do cemitério.
3 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 16.º

Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.
3 — Decorridas vinte a quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sida apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 17.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias, de longa duração e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
b) São de longa duração as sepulturas para inumação por dez anos, findo os quais deverá proceder-se à exumação, podem no entanto as pessoas previstas no artigo 2.º por requerimento fundamentado dirigido ao presidente da Câmara, solicitar a exumação do corpo desde que decorridos três anos sobre a inumação;
c) São perpétuas as sepulturas para inumação cuja utilização foi concedida exclusiva e perpetuamente.

Artigo 19.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,70 m;
Profundidade — 1,15 m.

Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1 m.

Artigo 20.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.
2 — Procurar-se-ão o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 21.º

Enterramento de crianças

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 22.º

Sepulturas temporárias e de longa duração

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias e de longa duração de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 23.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.
2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

SECÇÃO III

Inumações em jazigos

Artigo 24.º

Espécies de jazigos

1 — Os Jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão, ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 25.º

Inumação em jazigo

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregue no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 26.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados notificados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efectuá-la-á correndo as despesas por conta dos interessados, devendo essas quantias serem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, quando aquelas quantias não forem pagas naquele prazo serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, mediante certidão comprovativa das despesas efectuadas.
3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removi-

do para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente de Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções, aplicar-se-á com as necessárias adaptações o previsto no número anterior.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 27.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 28.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação com excepção das sepulturas de longa duração, aplicando-se neste caso o regime previsto na alínea *b*) do artigo 18.º

2 — Um mês antes de terminar o período para a exumação das sepulturas temporárias e das sepulturas de longa duração, os serviços de Câmara Municipal publicarão avisos notificando os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, promovendo também afixando editais, convidando os interessados a requerer no prazo de trinta dias a exumação, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido de sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

4 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior serão inumadas nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 19.º

Artigo 29.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 26.º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de cemitério.

CAPÍTULO VII

Das trasladações

Artigo 30.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo II do presente Regulamento.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.

Artigo 31.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 32.º

Registos e comunicações

1 — Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Os serviços do cemitério devem para efeitos de averbamento ao assento de óbito comunicar qualquer elemento de identificação ou referenciação do falecido de que o conservador venha a ter conhecimento depois de lavrado o assento de óbito.

CAPÍTULO VIII

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 33.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum titulo de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de ocupação, de utilização ou de aproveitamento do domínio público ou seja o concessionário adquire apenas o direito de uso privativo desse domínio.

Artigo 34.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 35.º

Decisão de concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal da Horta notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caducado o respectivo despacho.

2 — O prazo de pagamento da taxa de concessão é de trinta dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 36.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal da Horta, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão, anexo III ao presente Regulamento.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devenho mencionar, por averbamento, todas as entradas, e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 37.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem Prejuízo do estabelecido no número seguinte, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão concluir-se nos prazos fixados.
2 — Poderá o presidente da Câmara ou o vereador com competência delegada prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.
3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 38.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e transladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo titulo ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.
2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do titulo ou alvará tratando-se de familiares ate ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.
3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

Artigo 39.º

Transladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a titulo temporário, depois de publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.
2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.
3 — Os restos mortais depositados a titulo perpétuo não podem ser trasladadas por simples vontade do concessionário.

Artigo 40.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legitimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo coveiro que presida ao acto e por duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

Transmissões das concessões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 41.º

Transmissão

As transmissões das concessões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos de transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 42.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.
2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 43.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existirem corpos ou ossadas.
2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;
b) Não se tendo efectuado aquela transladação, e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não, deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas, quando sejam passadas mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 44.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do presidente da Câmara Municipal.
2 — Pela transmissão será paga à Câmara Municipal 5% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 45.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante exibição da autorização do presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

CAPÍTULO X

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 46.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se caducados a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou ú1timos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data de última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas.

4 — Simultaneamente com a criação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono

Artigo 47.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter a preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

Artigo 48.º

Caducidade

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, a Câmara Municipal declara caducada a concessão.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

Artigo 49.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo ou sepultura perpétua se encontrar em estado de ruína ou degradada, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo presidente da Câmara Municipal, ou vereador com competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessadas por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de competência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente de Câmara ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º

4 — Após demolição de jazigo fica o concessionário no prazo de um ano, obrigado a construir no local novo jazigo, o não cumprimento desta obrigação dá lugar à caducidade da concessão.

Artigo 50.º

Restos mortais não reclamados

Os jazigos a demolir ou caducado, no qual existam restos mortais a retirar, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo presidente da Câmara, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito estabelecido no n.º 1 do artigo 46.º

Artigo 51.º

Valores

A autarquia não se responsabiliza pelo desaparecimento de valores contidos nos jazigos.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 52.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico responsável.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

Artigo 53.º

Constituição do processo

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, etc.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida para o fim a que se destinam.

Artigo 54.º

Dimensões

1 — Os jazigos, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares podendo, também, dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m;
Largura — 0,50 m;
Altura — 0,40 m.

5 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares. Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do presente artigo.

6 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

7 — As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

8 — Para simples colocação sobre sepulturas, de lousa do tipo aprovado pela Câmara, dispensa-se a apresentação de projecto.

Artigo 55.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do corpo deste artigo e sem prejuízo no disposto no n.º 1 do artigo 49.º os concessionários serão avisados das necessidades das obras, marcando-se-lhes prazos para a execução destas.

3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo definido no número anterior pode a câmara ordenar directamente as obras a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

4 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Câmara prorrogar o prazo anteriormente fixado por esta.

5 — Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara ou nos serviços do Cemitério a morada actual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2.

Artigo 56.º

Casos não previstos

Tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 57.º

Embelezamento de jazigos e sepulturas

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

3 — A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços do cemitério competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Artigo 58.º

Proibições

1 — No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
c) Transitar fora dos arruamentos ou vias de acesso que separem as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
g) Realizar manifestações de carácter político;
h) A permanência de crianças salvo quando acompanhadas;
i) Retirar os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem a anuência do respectivo encarregado;
j) Retirar do cemitério os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas;
k) A entrada de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical sem autorização do presidente da Câmara;
l) A abertura de caixões de zinco, salvo em cumprimento de mandato judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeito de inumação, em sepulturas temporárias ou de longa duração, de cadáveres trasladados após o falecimento;
m) Colocar ou abandonar quaisquer objectos, papeis ou detritos fora dos locais a isso destinados.

Artigo 59.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério são as que constam da tabela de taxas e licenças não urbanísticas aprovada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIII

Fiscalização e sanções

Artigo 60.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de 250 euros e máxima de 3000 euros:

a) A remoção de cadáver em desconformidade com o disposto no artigo 7.º deste Regulamento;
b) O transporte de cadáver ou ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via marítima, ou aérea, em infracção ao disposto nos artigos 8.º e 31.º deste Regulamento;
c) A inumação, encerramento em caixão de zinco de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 12.º deste Regulamento;
d) A inumação, encerramento em caixão de zinco de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito, nos termos do artigo 13.º deste Regulamento;
e) A abertura de caixão de zinco fora das situações previstas no artigo 27.º;
f) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm.

2 — Constitui ainda contra-ordenação punível com a coima mínima de 25 euros e máximo de 500 euros.

a) As infracções ao disposto no artigo 58.º

3 — Qualquer situação não prevista neste artigo será objecto de apreciação do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal da Horta em conformidade com a legislação em vigor.

4 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 61.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros desse órgão.

Artigo 62.º

Fiscalização

Têm competência para proceder à fiscalização da observância do disposto no presente Regulamento as seguintes entidades:

a) A câmara municipal, ou a entidade que seja responsável pela administração do cemitério;
b) A autoridade de polícia;
c) A autoridade de saúde.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 63.º

Revogação

São revogadas todas as normas de regulamentação municipal que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 30 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 2100/2003 (2.ª série) — AP. — *3.ª alteração ao Plano Director Municipal de Lagoa — Açores*. — Publicação nos termos do n.º 2 do artigo 77.º e n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, da deliberação camarária de 14 de Fevereiro de 2002, que decidiu proceder à elaboração da 3.ª alteração ao Plano Director Municipal de Lagoa — Açores, para a criação de novos espaços urbanizáveis (habitação social) na freguesia de Santa Cruz.

Deliberação de 14 de Fevereiro de 2002:

«Foi presente o projecto de alteração da classificação atribuída pelo Plano Director Municipal de Lagoa — Açores, ao terreno sito em Santa Cruz, a norte do Bairro da Longueira, de 'espaço agrícola' para 'espaço urbanizável', para criação de uma nova área de expansão urbana.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:

1.º Concordar com o projecto de alteração ao Plano Director Municipal;
2.º Encarregar os respectivos serviços de solicitarem parecer à Direcção Regional de Organização e Administração Pública, de acordo com os n.os 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, e ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário;
3.º Aprovar em minuta esta deliberação para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.»

Deliberação de 26 de Abril de 2002 (que rectifica a antecedente definindo as áreas destinadas à construção de habitação social e de equipamentos desportivos e escolares):

«Foi, novamente, presente à Câmara a proposta de 3.ª alteração ao PDM, a qual já havia sido objecto de aprovação por deliberação camarária de 14 de Fevereiro de 2002.

Porém, por lapso, não foram então delimitadas e quantificadas as áreas destinadas a construção de habitação social (a saber, 78,15 % do total da parcela), e de equipamentos desportivos e escolares (a saber, 21,85 % do total da parcela), conforme consta, agora, de planta anexa.

Analisado este assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade:

1.º Concordar com a definição das áreas definidas e estabelecidas, para a construção de habitação social e equipamentos desportivos no âmbito da 3.ª alteração ao PDM;
2.º Publicitar, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 94.º do mesmo diploma legal, a elaboração da 3.ª alteração ao PDM, pelo prazo de 15 dias úteis (fixado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2001, de 7 de Abril);
3.º Solicitar a constituição de uma comissão de acompanhamento do processo de alteração, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que adapta à região o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e aplicável por força do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2001, de 7 de Abril, sugerindo, atenta a natureza das alterações previstas, que a Comissão de Acompanhamento incluir um representante de cada uma das seguintes entidades: CML, DRA, DROAP, IROA e DRH.»

Nos termos das referidas disposições legais e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2001, de 7 de Abril, podem todos os interessados proceder, no prazo de 15 dias, à formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser prestadas no âmbito do respectivo procedimento de alteração.

As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, sita no Largo de D. João III, freguesia de Santa Cruz, 9560-045 Lagoa.

O processo relativo à alteração em referência encontra-se patente nos serviços administrativos da Câmara Municipal de Lagoa, onde poderão ser consultados no horário normal de expediente.

13 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Meireles Martins Mota.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 2101/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 10 de Fevereiro de 2003, foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Maria do Rosário Duarte Soares, na categoria de auxiliar técnica de turismo, com efeitos a partir do dia 3 de Fevereiro de 2003, inclusive, em virtude de nesta data ter tomado posse do cargo de auxiliar técnica de turismo.

13 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 2102/2003 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, nos diversos locais de trabalho.

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 2103/2003 (2.ª série) — AP. — A fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2002:

Empreitada	Tipo de concurso	Empreiteiro	Valor da adjudicação (em euros)
Interligação de sistemas ETA da Lavandeira	Ajuste directo	Ecotécnica, L.da	15 368,00
Reabilitação do pavimento — trabalhos complementares — Avenida dos Montes Hermínios.	Ajuste directo	Manuel Rodrigues Gouveia, S. A.	9 330,83
Conservação da rede viária municipal — trabalhos complementares.	Ajuste directo	Intevial — Gestão Integral, S. A.	23 013,50
Saneamento de Chãs de Tavares — loteamento do Alto da Torre.	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Amadeu Gonçalves Cura & Fos., L.da	99 754,45
Ampliação dos Paços do Concelho — infra-estruturas eléctricas.	Ajuste directo	Justiniano Figueiredo, L.da	9 840,00

31 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

Aviso n.º 2104/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que foram afixadas em local próprio as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal com referência a 31 de Dezembro de 2002, depois de devidamente aprovadas.

11 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 2105/2003 (2.ª série) — AP. — *Aviso de caducidade de contrato.* — Conforme estipula o n.º 1, alínea *b*), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram rescindidos por mútuo acordo os contratos de trabalho a termo certo, abaixo mencionados, celebrados nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, a partir de 1 de Fevereiro de 2003:

Artur Jorge Bastos Pimentel — servente, com início do contrato em 1 de Outubro de 2001.
Cristina Paula Marra Azevedo — auxiliar de serviços gerais, com início do contrato em 20 de Agosto de 2002.
Marcília Anjos Minhoto Dias Lopes — auxiliar de serviços gerais, com início do contrato em 1 de Agosto de 2001.
Maria Lucinda Andrade Pereira — auxiliar técnico de turismo, com início do contrato em 5 de Novembro de 2001.
Maria Adelaide Rodrigues Esteves Gomes — auxiliar de serviços gerais, com início do contrato em 14 de Maio de 2002.
Maria João Moreira Amaro Lopes — auxiliar de serviços gerais, com início do contrato em 20 de Agosto de 2002.
Nuno Miguel Esteves Carvalho — vigilante de parques e jardins, com início do contrato em 1 de Agosto de 2001.
Pedro Alexandre dos Santos Ribeiro — técnico superior de educação física, com início do contrato em 11 de Novembro de 2002.

(Processos isentos de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso n.º 2106/2003 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 18.º, por um ano, para o desempenho de funções de educadora de infância, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2003, com Maria Inês Simas Simões.

11 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso n.º 2107/2003 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo, nos termos da referida norma, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2003, por Ágata de Sousa Navarro Lobo de Oliveira, arquitecta.

12 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 2108/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal datado de 12 de Novembro de 2002, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Vítor Manuel dos Santos Carmo, na categoria de CMPVE, com data de início do contrato a 1 de Agosto de 2002, renovado até 31 de Janeiro de 2004, com data do despacho de 12 de Novembro de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de seis meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2003. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE

Edital n.º 236/2003 (2.ª série) — AP. — *Listagem de adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2002.* — Dr. Carlos Alberto dos Santos Tuta, presidente da Câmara Municipal de Monchique:

Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, e Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, torna pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano 2002, a saber:

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (em euros)
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 1 da Urbanização de São Roque (Monchique).	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	49 455,01
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 2 da Urbanização de São Roque (Monchique).	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	49 455,01
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 3 da Urbanização de São Roque (Monchique).	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	49 455,01
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 4 da Urbanização de São Roque (Monchique).	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	74 566,27
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 5 da Urbanização de São Roque (Monchique)	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	74 566,27
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 9 da Urbanização de São Roque (Monchique).	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	49 455,01
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 10 da Urbanização de São Roque (Monchique).	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	49 455,01

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (em euros)
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 11 da Urbanização de São Roque (Monchique).	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	49 455,01
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 2 da Urbanização da Ceiceira (Monchique).	Ajuste directo	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	20 450,70
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 3 da Urbanização da Ceiceira (Monchique).	Ajuste directo	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	20 450,70
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 4 da Urbanização da Ceiceira (Monchique).	Ajuste directo	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	20 450,70
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 5 da Urbanização da Ceiceira (Monchique).	Ajuste directo	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	20 450,70
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 6 da Urbanização da Ceiceira (Monchique).	Ajuste directo	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	20 450,70
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 7 da Urbanização da Ceiceira (Monchique).	Ajuste directo	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	22 695,30
Rede de abastecimento à Malhada Velha	Ajuste directo	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	23 217,59
Pavimentação da Rua Projectada à Estrada Velha (Monchique)	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	51 612,26
Beneficiação do caminho rural de acesso aos depósitos dos Casais	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	José de Sousa Barra & Filhos, L.da — Empreiteiros de Obras Públicas	49 575,52
Reparação do pavimento de calçada em arruamentos urbanos da Vila de Monchique.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	José de Sousa Barra & Filhos, L.da — Empreiteiros de Obras Públicas	117 850,23
Empreitada de beneficiação do caminho rural Maçarota/Vale Figueiras	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	José de Sousa Barra & Filhos, L.da — Empreiteiros de Obras Públicas	123 589,65
Beneficiação do pavimento da EM 501 (entre a EN 266 e o limite do concelho com Aljezur e Odemira).	Concurso público	Consórcio: CONDURIL — Construtora Duiense, S. A./ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	1 775 371,44
Construção da cantina escolar de São Roque (Monchique)	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	94 050,54
Renovação do edifício escolar de Marmelete	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	68 820,39
Construção de muro de suporte na EM 501 — Chã da Casinha	Ajuste directo	José de Sousa Barra & Filhos, L.da — Empreiteiros de Obras Públicas	19 688,17
Beneficiação do edifício sede da GNR	Ajuste directo	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	13 362,12
Beneficiação da Casa do Povo de Marmelete	Ajuste directo	Construções, Albano & Varela, L.da — Construção de edifícios	16 863,00

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto dos Santos Tuta*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Aviso n.º 2109/2003 (2.ª série) — AP. — Fernando José Gomes Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Montalegre:

Torna público que a Câmara Municipal de Montalegre, em sua reunião ordinária do pretérito dia 3 de Fevereiro de 2003, deliberou, no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submeter a inquérito público a proposta de projecto de Regulamento de Trânsito na Vila de Montalegre o qual se encontra patente na respectiva Secção Administrativa, Expediente e Arquivo Geral.

Os interessados podem, durante o prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, dirigir, por escrito, sugestões à Câmara Municipal de Montalegre.

3 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

Projecto de Regulamento de Trânsito na Vila de Montalegre

Nota justificativa

O ordenamento do trânsito revela-se uma tarefa prioritária com vista ao desenvolvimento harmonioso da vida quotidiana.

O município de Montalegre dispõe de um regulamento de trânsito aplicável à área da vila de Montalegre, encontra-se, hoje, fruto da evolução da estrutura viária municipal e do próprio trânsito, desactualizado e a carecer de urgente reformulação geral.

Urge, por isso, rever tal matéria, com a preocupação de, acima de tudo, contribuir decisivamente para a segurança rodoviária e para o correcto ordenamento do trânsito.

Este Regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar próprio e autónomo das autarquias locais, tendo em conta que tais regulamentos não podem, nos termos da Constituição e da lei, violar as normas de valor superior já existentes, como o Código da Estrada e demais legislação reguladora do trânsito, não podendo, em suma, ser *contra legem*.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 890, de 4 de Março de 1969, inseriu-se no presente regulamento apenas disposições susceptíveis de sinalização nos termos do Código da Estrada e legislação complementar. Ficam assim de fora destes preceitos regulamentares matérias igualmente importantes para o trânsito, como, por exemplo, a ocupação e intervenção na via pública, que deverão ser disciplinadas por regulamento próprio.

Oprojecto do presente Regulamento vai ser submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 116.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, do preceituado no Decreto-Lei n.º 48 890, de 4 de Março de 1969, do determinado no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, diploma alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, e do estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e alínea *a*) do n.º 6, e n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de 18 de Setembro, foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de ... e pela Assembleia Municipal em sessão de ..., o seguinte Regulamento Municipal de Trânsito:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1 — O trânsito dentro da vila de Montalegre passa a obedecer, para além das leis gerais, ao estipulado no presente Regulamento.

2 — Serão colocados sinais nos locais próprios, indicativos deste Regulamento.

3 — Este Regulamento entra em vigor após a sua publicação e revoga quaisquer normas anteriores que o contrariem.

4 — As infracções ao presente Regulamento são punidas de acordo com a lei.

5 — Os sinais instalados não podem ser alterados, substituídos ou danificados constituindo essa infracção contra-ordenação de acordo com o Código de Posturas Municipais.

CAPÍTULO II

Circulação na zona urbana de Montalegre

1 — É proibida a circulação de veículos, com peso superior a 3,5 t, na marginal do Cávado com acesso à Avenida de Nuno Álvares Pereira, na Rua do Valdoso/Mijareta, na Rua da Corujeira, na Rua do Povo de Timor e Avelar, com início em São Vicente.

1.1 — Exceptua-se o trânsito local, os transportes públicos e o acesso ao campo da feira, em dias de feira.

2 — É proibido, no interior da área urbana da vila de Montalegre, o estacionamento em qualquer rua ou parque de estacionamento a veículos com peso superior a 3,5 t.

2.1 — Exceptuam-se os locais próprios, devidamente assinalados, na parte superior da Rua do General Humberto Delgado, em frente ao edifício da central de camionagem.

CAPÍTULO III

Trânsito e estacionamento nas vias de circulação

1 — Rua da Corujeira:

1) Circulação — é permitida a todos os veículos, nos dois sentidos, excepto aos veículos a que se alude no capítulo II do presente Regulamento;
2) Estacionamento — é proibido do lado direito no sentido descendente. É também proibido no espaço da primeira curva no sentido ascendente;
3) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem aos veículos que circulam no sentido descendente, no cruzamento da Rotunda/Largo do Município;
4) Travessia — há uma travessia para peões no início da rua no sentido ascendente.

2 — Rua de Miguel Torga (Bairro da Corujeira)

1) Circulação — é permitida a circulação a todos os veículos;
2) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos com a Rua da Corujeira e com a Rua da Mijareta, no campo da feira.

3 — Rua de António Sérgio:

1) Circulação — é permitida a circulação a todos os veículos;
2) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos com a Rua do General Humberto Delgado e com a Rua de Miguel Torga.

4 — Rotunda/Largo do Município:

1) Circulação — é permitida a todos os veículos no sentido giratório, conforme ordenamento;
2) Estacionamento — é proibido desde a biblioteca até ao quartel da GNR, salvo do lado esquerdo no espaço reservado.

5 — Rua do Avelar:

1) Circulação — é permitida a circulação nos dois sentidos
2) Estacionamento — é proibido do lado esquerdo no sentido da rotunda do Largo do Município/Rua do Povo de Timor. É proibido também do lado direito , mas apenas ao longo do muro do Cerrado até à entrada para a Estalagem;
3) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Rua da Corujeira.

6 — Travessa do Avelar:

1) Circulação — é permitida, em ambos os sentidos, a circulação a todos os veículos;
2) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos com a Rua do Avelar e com a Rua da Corujeira.

7 — Avenida de D. Afonso III:

1) Circulação — é permitida a circulação nos dois sentidos;
2) Estacionamento — é proibido do lado direito, no sentido descendente e nos dois sentidos para veículos pesados de carga e de passageiros. Fica reservado, em frente ao Cerrado, estacionamento para dois táxis;
3) Travessia — há travessia de peões no início da rua no Largo do Município e entre a Caixa Geral de Depósitos e o Palácio da Justiça.

8 — Rua Direita:

1) Circulação — é proibido o trânsito salvo para cargas e descargas e de acordo com o tempo necessário para tal finalidade, e apenas entre as 19 e as 20 horas e das 8 às 10 horas.

9 — Largo do Pelourinho:

1) Estacionamento — é proibido em todo largo.

10 — Rua do Dr. António Joaquim de Morais Caldas:

1) Circulação — é permitida a todos os veículos apenas no sentido da Rua do Polo Norte;
2) Estacionamento — é proibido a veículos pesados nos dois sentidos e a veículos ligeiros no lado esquerdo do sentido da circulação;
3) Travessia — há travessia de peões no início da rua com o Palácio da Justiça.

11 — Rua do Polo Norte:

1) Circulação — é permitida a todos os veículos apenas no sentido da continuidade da Rua do Dr. António Joaquim de Morais Caldas.
2) Estacionamento — é proibido a pesados. É proibido também a ligeiros no acesso à Rua Direita e do lado esquerdo na curva do Palácio da Justiça até à Travessa de Luís de Camões e ainda do lado contrário no acesso ao Parque de Estacionamento Luís de Camões. Fica reservado, junto ao Palácio da Justiça, espaço destinado ao estacionamento de táxis.

12 — Travessa do Polo Norte:

1) Circulação — é permitida a todos os veículos, nos dois sentidos;
2) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem aos veículos no cruzamento com a Rua do Polo Norte;
3) Estacionamento — só é permitido do lado direito no sentido da entrada.

13 — Rua do Dr. Victor Branco:

1) Circulação — é permitida a todos os veículos no sentido da Rua do Reigoso e nos dois sentidos no troço do cruzamento da Rua do Polo Norte à Avenida de D. Nuno Álvares Pereira.
   Nos meses de verão o trânsito poderá ser encerrado das 2 às 6 horas da manhã, sendo permitido aos moradores da rua, nesta época, a circulação com sentido contrário;
2) Estacionamento — é proibido a veículos ligeiros do lado esquerdo do sentido da circulação e de ambos os lados para veículos pesados;
3) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Rua do Reigoso e com a Avenida de D. Nuno Álvares Pereira;
4) Travessia — há travessias para peões nos seguintes locais: no início, meio e término da rua, respectivamente junto ao Parque de Estacionamento Luís de Camões, na intersecção com a Travessa do Dr. Victor Branco e junto ao Restaurante Terra Fria, e ainda na entrada do mercado municipal.

14 — Travessa do Dr. Victor Branco:

1) Circulação — via sem saída para a Rua Direita;
2) Estacionamento — é proibido o estacionamento do lado direito no sentido ascendente.

15 — Rua do Reigoso:

1) Circulação — é permitida a circulação no sentido descendente;
2) Estacionamento — é proibido a veículos pesados em toda a rua. É também proibido a ligeiros, do lado direito no sentido descendente;
3) Prioridade — tem prioridade o trânsito desta via com o da Rua do Forno Velho e do da Rua do Salgado;
4) Travessia — há travessias para peões e crianças na Rotunda da Pipela e no Pelourinho.

16 — Rua da Misericórdia:

1) Circulação — é permitido o trânsito no sentido do Terreiro do Açougue para a Rua dos Ferradores e do Pelourinho para o Terreiro do Açougue, sendo proibido nos sentidos contrários;
2) Estacionamento — é permitido no sentido da circulação.

17 — Terreiro do Açougue:

1) Circulação — é permitida a circulação nos dois sentidos;
2) Estacionamento — é proibido nos dois sentidos da faixa de circulação. É autorizada apenas no limite do largo, a poente, conforme ordenamento e na zona dos carvalhos do castelo.

18 — Rua dos Ferradores:

1) Circulação — é permitido o trânsito nos dois sentidos;
2) Estacionamento — é proibido o estacionamento salvo nos locais indicados;
3) Prioridade — tem prioridade o trânsito que circula nesta rua em relação ao da Rua do Padre Manuel Batista, da Travessa do Açougue, da Rua da Misericórdia, da Rua de 25 de Novembro e da Rua de 5 de Outubro.

19 — Rua de 25 de Abril:

1) Circulação — é proibido o trânsito no sentido descendente;
2) Estacionamento — é permitido apenas nos locais assinalados.

20 — Rua de 25 de Novembro:

1) Circulação — é proibido o trânsito no sentido ascendente;
2) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Rua dos Ferradores.

21 — Rua de 5 de Outubro:

1) Circulação — é proibido o trânsito no sentido ascendente;
2) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Rua dos Ferradores.

22 — Rua do 1.º de Dezembro:

1) Circulação — é proibido o trânsito no sentido descendente.

23 — Rua da Costa:

1) Circulação — é permitida a circulação nos dois sentidos;
2) Estacionamento — é proibido no sentido ascendente, desde a Rua da Estrada Nova até ao Paredão. É ainda proibida a paragem no sentido descendente, nos 25 m depois do cruzamento do Paredão;
3) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento do Paredão.

24 — Rua do Senhor da Piedade:

1) Prioridade — no cruzamento do Paredão, tem prioridade o trânsito que circula nesta rua em relação ao da Avenida de D. Afonso III, da Rua dos Ferradores e da Rua da Costa.

25 — Rua do General Humberto Delgado:

1) Circulação — é permitido o trânsito nos dois sentidos;
2) Estacionamento — é proibido do lado direito no sentido nascente-poente.
3) Travessia — há travessias para peões no final da rua no cruzamento do Largo do Município, da cooperativa para a Caixa Agrícola, no cruzamento com a Rua do Padre José Alves e no cruzamento com a Rua de João Rodrigues Cabrilho;
4) Prioridade — tem prioridade o trânsito que circula nesta rua em relação ao da Rua da Corujeira, da Rua do Padre José Alves, da Rua de João Rodrigues Cabrilho e da Rua de Miguel Torga.

26 — Rua do Padre José Alves:

1) Circulação — é permitido o trânsito nos dois sentidos;
2) Estacionamento — é proibido, salvo nos locais de estacionamento destinados a ligeiros;
3) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Rua do General Humberto Delgado e no cruzamento com a Avenida de D. Nuno Álvares Pereira;
4) Travessia — há travessias para peões e crianças no acesso à Igreja Nova e no fundo da rua com a escola preparatória, e no cruzamento com a Rua do General Humberto Delgado.

27 — Avenida de D. Nuno Álvares Pereira:

1) Circulação — é permitido o trânsito nos dois sentidos, excepto aos veículos a que se alude no capítulo II do presente Regulamento;
2) Estacionamento — é proibido do lado esquerdo no sentido descendente desde a Praça do Município ao cruzamento para a Rua de Victor Branco e do lado direito, no mesmo sentido, a partir desse cruzamento. É estabelecido um parque privativo para três lugares para a Câmara Municipal a seguir ao posto de turismo;
3) Travessia — há travessia para peões e crianças no início da rua na Praça do Município, da escola preparatória para o mercado municipal, na entrada do pavilhão gimnodesportivo, nas finanças e no fim da rua antes do cruzamento com a marginal do Cávado;

4) Prioridade — tem prioridade o trânsito que circula nesta rua em relação ao da Rua do Padre José Alves, Rua do Dr. Victor Branco, da Praça de França e do Largo de Luís de Camões.

28 — Rua da Portela:

1) Circulação — é permitido o trânsito no sentido da Pipela para norte. E é permitido nos dois sentidos desde a Rotunda dos Bois até à entrada do Girassol;
2) Estacionamento — é permitido nos locais próprios, no sentido descendente;
3) Travessia — há travessia de pões no início e fim da rua, no Largo do Cruzeiro e na Rua do Forno da Portela;
4) Prioridade — tem prioridade o trânsito que circula nesta rua em relação ao da Rua do Padre José Joaquim D. Júnior da Rua da Ponte da Pedra, da Rua do Outeiro, e da Rua da Tulha.

29 — Rua de João Rodrigues Cabrilho:

1) Circulação — é permitida a circulação nos dois sentidos;
2) Estacionamento — é proibido do lado esquerdo no sentido descendente;
3) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Rua da Portela.

30 — Rua da Tulha:

1) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Rua da Portela.

31 — Rua da Forja:

1) Circulação — é permitida apenas no sentido descendente;
2) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos com a Rua da Portela e com a Rua de Bento da Cruz.

32 — Rua do Outeiro:

1) Circulação — é permitida nos dois sentidos;
2) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos com a Rua da Portela e com a marginal do Cávado.

33 — Rua de S. Rosendo:

1) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem no cruzamento com a marginal do Cávado.

34 — Rua da Ponte da Pedra:

1) Circulação — é permitida a circulação nos dois sentidos;
2) Estacionamento — é proibido do lado esquerdo no sentido da Rua da Portela para a Ponte da Pedra;
3) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos com a Rua da Portela e com a marginal do Cávado.

35 — Avenida da Noruega:

1) Circulação — é permitido o trânsito nos dois sentidos, ordenado conforme faixas separadoras, sendo proibido nas faixas do lado esquerdo do sentido descendente e ascendente;
2) Estacionamento — é proibido estacionar do lado esquerdo da circulação.

36 — Rua de Bento da Cruz:

1) Circulação — é permitida a circulação nos dois sentidos;
2) Estacionamento — é proibido do lado direito no sentido da Rua de João Rodrigues Cabrilho para a Avenida da Noruega;
3) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Avenida da Noruega e com a Rua de João Rodrigues Cabrilho.

37 — Rua de Frei Bartolomeu dos Mártires:

1) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos da Rua da Mijareta e da Rua de Bento da Cruz.

38 — Rua do General Norton de Matos:

1) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem de veículos nos cruzamentos da Rua de Bento da Cruz.

39 — Rua da Lama do Moinho:

1) Circulação — é permitida a circulação nos dois sentidos;
2) Estacionamento — é proibido do lado direito no sentido descendente. Há lugar de paragem de autocarros, de um lado e do outro lado da rua, na zona do hospital;
3) Travessia — há travessia de peões e crianças em frente ao centro de saúde, em frente à escola primária do Bairro e no final da Rotunda da Lama do Moinho;
4) Prioridade — tem prioridade o trânsito que circula nesta rua em relação ao da Avenida da Noruega, da Rua dos EUA, da Travessa da Lama do Moinho, da Rua do Hospital, da Rua de Artur Maria Afonso e da Rua de Vasco da Gama.

40 — Travessa da Lama do Moinho:

1) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos no cruzamento com a Rua da Lama do Moinho.

41 — Rua de Artur Maria Afonso:

1) Paragem obrigatória — é obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos com a Rua da Lama do Moinho.

42 — Rua da Fronteira:

1) Circulação — é permitida a circulação nos dois sentidos;
2) Estacionamento — é proibido o estacionamento do lado direito no sentido da fronteira;
3) Prioridade — esta via tem prioridade em relação ao trânsito da Rua de Maltide Bemsaúde e da Rua de Bento Gonçalves, mas perde a prioridade na rotunda com a Rua da Lama do Moinho.

43 — Rua do Padre Domingos Barroso:

1) Circulação — é permitida nos dois sentidos;
2) Estacionamento — é proibido o estacionamento em toda a rua;
3) Prioridade — tem prioridade o trânsito desta rua na rotunda com a Rua de Camilo Castelo Branco, com a Rua de Ferreira de Castro, com as ruas do loteamento industrial e com as ruas do Bairro Albino Fidalgo e do Bairro da Junta.

CAPÍTULO IV

É sentido giratório obrigatório nos seguintes cruzamentos ou entroncamentos:

1) Rotunda no Largo do Município;
2) Cruzamento da Rua do Dr. Victor Branco com a Avenida do D. Nuno Álvares Pereira;
3) Cruzamento da Rua do Padre José Alves com a Rua do General Humberto Delgado;
4) Rotunda do cruzamento da Avenida da Noruega com os cruzamentos da Rua da Portela e da Rua da Lama do Moinho;
5) Rotunda da Fronteira — Rua da Lama do Moinho com a Rua do Padre Domingos Barroso e Rua de Camilo Castelo Branco;
6) Rotunda da entrada na vila na Rua do Padre Domingos Barroso.

CAPÍTULO V

Parques de estacionamento

São parques de estacionamento os seguintes locais, sendo obrigatória a paragem dos veículos nos cruzamentos de saída:

1) Largo do Município em frente à capela, conforme ordenamento, e só para ligeiros;
2) Praça do Município, em frente à CGD, só para ligeiros, do lado esquerdo no sentido da saída para a Avenida de D. Afonso III;
3) Parque da Avenida D. Afonso III, só para ligeiros;
4) Largo de Luís de Camões, só para ligeiros, conforme ordenamento;
5) Travessa de Victor Branco, só para ligeiros, do lado direito no sentido ascendente conforme ordenamento;
6) Largo do Açougue conforme ordenamento, só para ligeiros;
7) Parque do campo da feira/central de camionagem;
8) Rua do Padre José Alves, só para ligeiros, conforme ordenamento;

9) Parque da Praça de França, só para ligeiros, conforme ordenamento;
10) Largo do Forno da Portela.

CAPÍTULO VI

Proibição de estacionamento

1 — É proibido o estacionamento nos locais apontados, neste Regulamento, nas zonas de curva, nos locais assinalados com a linha amarela no pavimento ou na guia do passeio, em cima dos passeios e nas zonas de peões, nas entradas de garagem e noutros locais determinados por lei.

2 — A violação desta norma pode provocar o reboque de viatura com o pagamento das despesas pelo proprietário da viatura, para além da aplicação de coima legal.

CAPÍTULO VII

Estacionamento privativo

Pode ser concedido o espaço para estacionamento privativo na rua pública mediante o pagamento de uma taxa anual e da respectiva sinalização.

CAPÍTULO VIII

Paragem obrigatória

É obrigatória a paragem nos locais apontados neste Regulamento, perante os sinais de STOP e noutros determinados por lei e antes dos traços das passadeiras dos peões.

CAPÍTULO IX

Paragem proibida

1 — É proibida a paragem nos locais sinalizados, nos locais pintados com linha amarela, nas entradas de parques e garagem, nas vias desde que se impeça o trânsito e nos demais casos previstos na lei.

2 — A violação desta norma provoca o reboque de viatura com o pagamento das despesas pelo proprietário da viatura, para além da aplicação de coima legal.

CAPÍTULO X

Protecção aos peões

As travessias de peões são assinaladas no pavimento da rua por traços pintados a branco. Em zonas escolares e outras de grande circulação de pessoas são instaladas bandas sonoras que são relevos no pavimento pintados a branco ou bandas em borracha. As protecções a peões podem ser acompanhadas de semáforos.

Este Regulamento entre em vigor 15 dias após a sua publicação.

Aviso n.º 2110/2003 (2.ª série) — AP. — Fernando José Gomes Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Montalegre:

Torna público que a Câmara Municipal de Montalegre, em sua reunião ordinária do pretérito dia 3 de Fevereiro de 2003, deliberou, no cumprimento das disposições combinadas constantes do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submeter a inquérito público o projecto de alteração ao regulamento municipal de urbanização e edificação, traduzido no aditamento de um artigo, o qual se encontra patente na respectiva Secção Administrativa de Taxas, Expediente e Arquivo Geral.

Os interessados podem, durante o prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, dirigir, por escrito, sugestões à Câmara Municipal de Montalegre.

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — Proposta de Aditamento

Nota justificativa

Pelo disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, os projectos de loteamento urbano são elaborados por equipas multidisciplinares, que devem incluir pelo menos um arquitecto, um engenheiro civil, ou engenheiro técnico civil, e um arquitecto paisagista.

Esta situação apresenta sérias dificuldades para os promotores de operações urbanísticas, dada a não existência dos referidos técnicos na área do concelho de Montalegre, em especial para pequenos projectos.

No n.º 3 do citado artigo é referido que, para além de outras situações de excepção «Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as operações de loteamento urbano:

a) Que não ultrapassem, em número de fogos e em área, os limites para o efeito fixados em regulamento municipal; [...]».

De acordo com o n.º 4 do citado artigo «os projectos de loteamento urbano previstos no número anterior podem ser elaborados, individualmente, por arquitecto, engenheiro civil, técnico urbanista ou engenheiro técnico civil».

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovado por deliberações da Câmara Municipal de Montalegre e da Assembleia Municipal de Montalegre, em 16 e 25 de Setembro de 2002, respectivamente, e publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 12 de Novembro de 2002, não contempla a definição de situações de excepções aplicáveis a estes casos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos artigo 3.º, do n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/2001, de 4 de Junho, do disposto nos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, a Assembleia Municipal aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia ... de Fevereiro de 2003, a seguinte alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 1.º

É aditado, ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, o artigo 14.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 14.º-A

Dispensa de equipa multidisciplinar

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, os projectos de operações de loteamento urbano, na área do concelho de Montalegre, podem ser elaborados, individualmente, por arquitecto, engenheiro civil, técnico urbanista ou engenheiro técnico civil, desde que não ultrapassem 50 fogos ou a área de 4 ha».

Artigo 2.º

A alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação entra em vigor após a publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 2111/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade*. — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade do ano de 2002 dos funcionários do quadro privativo desta Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma cabe reclamação da referida lista a interpor no prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 2112/2003 (2.ª série) — AP. — No exercício das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 14 de Fevereiro de 2003, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, referentes aos trabalhadores abaixo mencionados:

Francisco Batista Ramalho, auxiliar de serviços gerais, por mais seis meses, a partir de 2 de Abril de 2003.
Joaquim António Lobo Pereira, auxiliar de serviços gerais, por mais seis meses, a partir de 2 de Abril de 2003.
Alberto Manuel Chaparro Caeiro, auxiliar de serviços gerais, por mais seis meses, a partir de 4 de Maio de 2003.
Carlos Alberto Andana Praça, auxiliar de serviços gerais, por mais seis meses, a partir de 4 de Maio de 2003.
João Manuel Tomé Tavares, auxiliar de serviços gerais, por mais seis meses, a partir de 4 de Maio de 2003.
Mário José Caeiro Gomes, auxiliar de serviços gerais, por mais seis meses, a partir de 4 de Maio de 2003.
Nuno Alberto Tomé Lucas, auxiliar de serviços gerais, por mais seis meses, a partir de 4 de Maio de 2003.
Verrissimo do Carmo Moreno de Oliveira, auxiliar de serviços gerais, por mais seis meses, a partir de 4 de Maio de 2003.

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina.*

Aviso n.º 2113/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro e agentes desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro de 2002, aprovada por meu despacho de 18 de Fevereiro de 2002, se encontra afixada para consulta no átrio de entrada do edifício dos Paços do Município.

Mais se faz público que da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina.*

Aviso n.º 2114/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que foram contratados a termo certo e por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, os seguintes trabalhadores:

Domingos da Conceição Roque Garrido, com a categoria de trolha, 1.º escalão, índice 137, com início em 3 de Fevereiro de 2003.
Francisca Luísa Simão Guerreiro Casimiro, com a categoria de jardineiro, 1.º escalão, índice 137, com início em 3 de Fevereiro de 2003.
Joaquim António Simão Guerreiro, com a categoria de jardineiro, 1.º escalão, índice 137, com início em 3 de Fevereiro de 2003;
Maria Ana Garcia Ramos Ninhos, com a categoria de jardineiro, 1.º escalão, índice 137, com início em 3 de Fevereiro de 2003.

19 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina.*

Aviso n.º 2115/2003 (2.ª série) — AP. — No exercício das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 19 de Fevereiro de 2003, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, referentes aos trabalhadores abaixo mencionados:

Hélder Joaquim Cara Linda Pimpão Faustino, auxiliar de serviços gerais, por mais seis meses, a partir de 2 de Abril de 2003.
Carlos Manuel Moita Lobo, cantoneiro de limpeza, por mais seis meses, a partir de 1 de Abril de 2003.
Joaquim Francisco Farinho Quaresma, cantoneiro de limpeza, por mais seis meses, a partir de 1 de Abril de 2003.
Aquilino António Condeça, cantoneiro de limpeza, por mais seis meses, a partir de 1 de Abril de 2003.
Francisco João Félix Chibito, cantoneiro de limpeza, por mais seis meses, a partir de 2 de Abril de 2003.
Fernando Paulo Martinhito, cantoneiro de limpeza, por mais seis meses, a partir de 4 de Maio de 2003.
Francisco Maria Figueira Margato, cantoneiro de limpeza, por mais seis meses, a partir de 4 de Maio de 2003.

19 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina.*

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso n.º 2116/2003 (2.ª série) — AP. — Joaquim Manuel dos Santos Baptista, vice-presidente da Câmara Municipal da Murtosa:

Torna público que por seu despacho de 4 de Fevereiro de 2003, em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi deferido o pedido de rescisão de contrato de trabalho a termo certo com Miguel Ângelo Conde Valente, jardineiro, escalão 1, índice 137, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 2003.

10 de Janeiro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista.*

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 2117/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a prazo.* — Torna-se público que, de acordo com o despacho do presidente da Câmara datado de 11 de Fevereiro de 2003 e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 401/91, de 17 de Outubro, foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 20.º do citado diploma, com Luísa Maria Ponces de Serpa Fonseca Barata (auxiliar administrativo).

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia.*

Aviso n.º 2118/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a prazo.* — Torna-se público que, de acordo com o despacho do presidente da Câmara datado de 13 de Fevereiro de 2003 e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 401/91, de 17 de Outubro, foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 20.º do citado diploma, com José Sílvio Fernandes da Fonseca (motorista de pesados).

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia.*

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 2119/2003 (2.ª série) — AP. — *Plano Director Municipal — Revisão.* — João Gonçalves da Costa, vice-presidente da Câmara Municipal do concelho de Nisa:

Torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 5 de Fevereiro de 2003, foi deliberado dar início aos trabalhos de revisão do Plano Director Municipal, os quais decorrerão até final de 2004.

14 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Gonçalves da Costa*.

Aviso n.º 2120/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que foi afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal.

14 de Fevereiro de 2003. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsokamoto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

Listagem n.º 105/2003 — AP. — *Listagem de adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2002.* — Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público, que a Câmara Municipal de Nordeste adjudicou no ano de 2002 as seguintes obras:

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (em euros)
Empreitada de reparação e ampliação da Escola Básica Integrada de Nordeste	Concurso público	Construtora do Tâmega, S. A.	4 538 954,37
Empreitada de construção da paragem de autocarros no Largo da Choca — vila de Nordeste	Concurso limitado	Contrataçor — Construções do Nordeste, L.da	42 415,17

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 2121/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2002.* — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que foram adjudicadas por esta Câmara Municipal durante o ano de 2002 as obras constantes do mapa seguinte:

Designação da obra pública	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Empreitada de conclusão dos seis fogos de Sabóia	235 058,74	Concurso público	J. M. Jacinto, L.da
Empreitada de concepção e construção do Pavilhão Gimnodesportivo dos Alagoachos	455 817,48	Concurso público	Igeco, L.da
Empreitada de remodelação e ampliação do cine-teatro de Odemira	862 893,41	Concurso público	Luseca, S. A.
Recuperação e restauro da Escola Primária da Zambujeira do Mar	79 965,75	Concurso limitado	Tecnodemira.
Conservação e ampliaçao da Escola Primária da Boavista dos Pinheiros	54 032,72	Concurso limitado	Construções Edgar & Costa, L.da
Concepção e construção do muro de contenção de terras em Gabiões, no Estádio Municipal de Odemira	121 442,00	Concurso limitado	Lerislena, S. A.
Contenção de terras e execução de terraplanagens no loteamento da Quinta Roça Matos	121 748,77	Concurso limitado	Construções António Joaquim Maurício, L.da
Execução de colector de pluviais em São Teotónio	27 684,81	Concurso limitado	Sociedade de Construções Edgar & Costa, L.da
Construção do emissário de águas residuais domésticas da povoação de Castelão e Zambujeira	57 197,15	Concurso limitado	Construções António Joaquim Maurício, L.da
Construção do lote n.º 1, no Loteamento Municipal de Sabóia	47 552,47	Concurso limitado	J. M. Jacinto, L.da
Construção do edificio do Jardim-de-Infância de Pereiras — Gare	86 763,21	Concurso limitado	Sociedade de Construções Edgar & Costa, L.da
Remodelação de instalações para cavalariças da GNR em Pousadas — Vila Nova de Milfontes	80 874,39	Concurso limitado	Antorgil, L.da
Mudança de localização dos silos de cimento	16 729,73	Ajuste directo	Construções António Joaquim Maurício, L.da
Remodelação da rede de águas para Conqueiros — São Martinho das Amoreiras	20 616,57	Ajuste directo	Novas Construções de São Teotónio, L.da
Execução de muro de contenção nos lotes 1 a 13, na Urbanização do Ferragial da Corredoura — Odemira.	24 139,84	Ajuste directo	Antorgil, L.da
Empreitada de fornecimento e montagem de ramal de média tensão, posto de transformação, rede de distribuição domiciliária e iluminação pública em baixa tensão para a zona de Vale Linhos e Vale Largo.	40 116,55	Concurso limitado	Electroplanície, L.da
Fornecimento e montagem de ramal de média tensão, posto de transformação, rede de distribuição domiciliária e iluminação pública em baixa tensão e infra-estruturas telefónicas para o loteamento municipal de Sabóia.	78 036,69	Concurso limitado	C. M. E., S. A.
Empreitada de fornecimento e montagem de ramal de média tensão, posto de transformação, rede de distribuição domiciliária e iluminação pública em baixa tensão para a zona de Salgueiro (freguesia de São Martinho das Amoreiras).	50 579,38	Concurso limitado	Sotecnogaio, L.da
Empreitada de fornecimento e montagem de ramal em média tensão, posto de transformação, rede de distribuição domiciliária e iluminação pública em baixa tensão para a zona de Vale da Vinha e Vale da Lande (freguesia de São Martinho das Amoreiras).	81 965,48	Concurso limitado	Mateace, S. A.
Fornecimento e montagem de ramal de média tensão, posto de transformação, rede de distribuição domiciliária e iluminação pública em baixa tensão e infra-estruturas telefónicas para o loteamento municipal do Ferragial da Corredoura, em Odemira.	98 805,20	Concurso limitado	Electroplanície, L.da
Rede de iluminação pública no Largo de Santa Maria, em Vila Nova de Milfontes	11 187,65	Concurso limitado	Electrificadora Milfontense, L.da
Electrificação de loteamento da zona norte de Zambujeira do Mar	3 774,71	Concurso limitado	Electrificadora Milfontense, L.da
Iluminação pública do cruzamento da EN 120 com a EM 502-2 em São Teotónio	23 141,31	Concurso limitado	Mateace, S. A.
Empreitada de fornecimento e montagem de ramal de média tensão, posto de transformação, rede de distribuição domiciliária e iluminação pública em baixa tensão, e infra-estruturas telefónicas para o loteamento municipal de Luzianes — Gare.	115 559,41	Concurso público	Alor, L.da

Designação da obra pública	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Execução de infra-estruturas no loteamento municipal da Fataca e no Monte Vistoso, em Vila Nova de Milfontes.	124 558,97	Concurso limitado	Júlio Pires Pereira & Filho, L.da
Execução de passeios em betão pré-fabricado nos bairros sociais de Castelão, Relíquias, Bicos, no Campo Redondo e calçada no Bairro da Corredoura, em Odemira.	121 825,40	Concurso limitado	CTN, L.da
Arranjos exteriores do largo, em Aldeia das Amoreiras	88 295,27	Concurso limitado	Júlio Pires Pereira & Filho, L.da
Execução de passeios em blocos de betão pré-fabricado no Bairro do Atanásio, em São Teotónio	24 380,13	Ajuste directo	Novas Construções de São Teotónio, L.da
Execução de arranjo urbanístico no Brejão	24 903,88	Ajuste directo	Júlio Pires Pereira & Filho, L.da
Execução de passeios em betão pré-fabricado, em várias localidades do concelho de Odemira	92 128,41	Concurso limitado	CTN, L.da
Arranjo no Largo de Santa Maria, em Vila Nova de Milfontes	14 133,45	Ajuste directo	Construções Filipe Silva & Martiniano, L.da
Infra-estruturas na urbanização do loteamento municipal do Brejão — arruamentos e águas pluviais ..	24 930,41	Ajuste directo	Júlio Pires Pereira & Filho, L.da
Execução de calçada na envolvente no mercado, em Odemira	4 783,75	Ajuste directo	CTN, L.da
Aplicação de microaglomerado betuminoso a frio no CM 1160	121 825,40	Concurso limitado	Ecovias, S. A.
Reparação e reperfilamento do CM 1124 e a EN 393, e o Cavaleiro	122 055,85	Concurso limitado	Topbet, L.da

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 2122/2003 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 3 de Fevereiro de 2003, foram celebrados contratos de trabalhos a termo certo, com início de funções em 10 de Fevereiro de 2003, e pelo período de um ano, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, na categoria de assistente de acção educativa, com:

Sónia do Carmo Candeias Dias.
Sara Alexandra Correia de Matos.
Telma Alexandra Madeira de Sousa.
Cláudia Patrícia Gonçalves Boloto Lopes de Azevedo.
Kátia Susana Bensat Gomes de Carvalho.
Dulcineia da Silva Mendonça Dores.
Carla Patrícia de Almeida Santos.

11 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Listagem n.º 106/2003 — AP. — Dr. David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém:
Torna público, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a publicação de adjudicações das obras públicas no ano de 2002:

Designação da empreitada	Concurso/procedimento	Valor (inclui trabalhos a mais adjudicados em 2002) (em euros)	Adjudicatário
Reparação e beneficiação de jardins-de-infância — substituição do chão da sala n.º 2 do Jardim-de-Infância do Olival.	Ajuste directo	1 640,37	Vieira & Caetano, L.da
Adaptação de edifícios às novas condições de funcionamento — apoio à construção do jardim-de-infância do lugar do Caneiro, Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias.	Ajuste directo	2 678,15	Vieira & Caetano, L.da
Apoio à construção de sistemas de aquecimento — sistemas de aquecimento de água para o Jardim-de-Infância de Casal dos Bernardos.	Ajuste directo	1 314,26	Electro Canalizadora Adelino & Henriques, L.da
Apoio à instalação de sistemas de aquecimento — instalação de um sistema de aquecimento a gasóleo no edifício escolar de Moita Redonda.	Ajuste directo	4 858,29	Electro Canalizadora Adelino & Henriques, L.da
Reparação e beneficiação de arruamentos no concelho — arranjos exteriores junto à capela de Santo Amaro.	Ajuste directo	3 491,59	João de Sousa Pires, L.da

Designação da empreitada	Concurso/procedimento	Valor (inclui trabalhos a mais adjudicados em 2002) (em euros)	Adjudicatário
Adaptação de edifícios às novas condições de funcionamento — cantina do A. T. L. de Vale Travesso.	Ajuste directo	4 146,47	Electro Canalizadora Adelino & Henriques, L.da
Ampliação da rede de esgotos — esgotos domésticos da Quinta da Caridade, Ourém	Ajuste directo	2 811,22	Construções Martins & Reis, L.da
Ampliação da rede de esgotos — águas pluviais da Quinta da Caridade	Ajuste directo	4 564,50	Construções Martins & Reis, L.da a
Ampliação da rede de esgotos — ampliação de colectores na zona do Regato, freguesia de Nossa Senhora da Piedade — ramais.	Ajuste directo	883,25	SCAF — Sociedade de Construções Aquino & Filho, L.da
Reparação e beneficiação de edifícios municipais — colocação de divisórias nos gabinetes S. I. G.	Ajuste directo	2 599,34	Castelhano & Ferreira, S. A.
Reparação e beneficiação de edifícios escolares — edifício escolar do Casalinho — Casal dos Bernardos.	Ajuste directo	987,62	António Simões Costa, L.da
Recuperação de caminhos na freguesia de Espite — alargamento da Rua dos Canais — Cumieira.	Ajuste directo	3 990,38	Major, Santos & Filhos, L.da
Adaptação de edifícios às novas condições de funcionamento — instalação do A. T. L. Jardim-de-Infância de Vale Travesso — Nossa Senhora da Piedade.	Ajuste directo	600,00	Abel de Oliveira Ferreira, L.da
Adaptação de edifícios às novas condições de funcionamento — cozinha da cantina do A. T. L. de Casal dos Bernardos.	Ajuste directo	2 861,87	Electro Canalizadora Adelino & Henriques, L.da
Urbanização da cidade de Fátima — alcatroamento da Rua da Sagrada Família	Ajuste directo	1 344,26	Vilucia, Execução de Parques Exteriores e
Apoio às juntas de freguesia — beneficiação de cemitérios — construção de um muro no cemitério de Espite.	Ajuste directo	3 990,38	Major, Santos & Filhos, L.da
Reparação e beneficiação de arruamentos no concelho — construção de um muro na Rua dos Padeiros, em Pinhais Novos — Espite.	Ajuste directo	4 888,22	Major, Santos & Filhos, L.da
Apoio à recuperação de património religioso — alteração da cobertura no salão de festas da igreja de Freixianda.	Ajuste directo	800,00	José Luís Bicho, Construções Metálicas, L.da
Ramais domiciliários de esgotos — Fátima	Ajuste directo	1 400,00	Desarfate — Desaterros de Fátima, L.da
Ramais domiciliários de esgotos, na área do concelho	Ajuste directo	1 925,00	Desarfate — Desaterros de Fátima, L.da
Ampliação da rede de abastecimento de água — Rua dos Galois — Casa Velha — Fátima.	Ajuste directo	4 331,74	Desarfate — Desaterros de Fátima, L.da a
Reparação e beneficiação de edifícios escolares — arranjos exteriores na Escola do Ensino Básico do Cercal.	Ajuste directo	2 119,89	Ecorel — Empresa de Construções do Resouro, L.da
Reparação e beneficiação de jardins-de-infância — execução de um gradeamento no Jardim-de-Infância do Caneiro.	Ajuste directo	3 489,50	Filipe André & Reis Prazeres, L.da
Apoio à recuperação de espaço religioso — fornecimento e montagem de caixilharia em alumínio para a sala de festas da Freixianda.	Ajuste directo	3 707,10	Vieira e Henriques, L.da
Ampliação da rede de abastecimento de água — Lombo de Ovelha	Ajuste directo	2 320,00	Construções Martins & Reis, L.da
Ampliação da rede de esgotos, Rua das Rosas, Lomba Dégua — Fátima	Ajuste directo	4 613,60	Desarfate — Desaterros de Fátima, L.da
Reparação e beneficiação de edifícios municipais — remodelação de uma sala de atendimento.	Ajuste directo	1 484,45	Joalis, Construção Civil e Obras Públicas, L.da
Reparação e beneficiação de edifícios municipais — ampliação do edifício de ambiente e obras.	Ajuste directo	4 900,00	Virgílio Antunes Dias, L.da
Modernização da rede de iluminação pública — iluminação do adro da capela da Conceição — Olival.	Ajuste directo	4 011,85	Américo Marques Duarte, L.da
Reparação e beneficiação de edifícios municipais — ampliação do edifício de ambiente e obras — fornecimento e colocação de caixilharia de alumínio.	Ajuste directo	4 915,00	Irial — Alumínio e Decorações Iriense, L.da
Ampliação das redes de abastecimento de água — Rua de Baixo — Atouguia	Ajuste directo	3 846,87	CGE — Compagnie Générale Des Eaux (Portugal), S. A.
Despoluição das bacias de Alto Nabão — redes de Freixianda — levantamento de caixas de visita.	Ajuste directo	2 555,00	Diamantino Matos Graça, L.da
Ampliação das redes de esgotos — Avenida do Beato Nuno — Fátima	Ajuste directo	1 150,00	Desarfate — Desaterros de Fátima, L.da
Remodelação do sistema de abastecimento de água — Casal dos Matos, freguesia de Nossa Senhora da Piedade.	Ajuste directo	1 347,00	Desarfate — Desaterros de Fátima, L.da
Ampliação da rede de abastecimento de água — Rua da Capela — São Sebastião	Ajuste directo	780,00	Desarfate — Desaterros de Fátima, L.da

Designação da empreitada	Concurso/procedimento	Valor (inclui trabalhos a mais adjudicados em 2002) (em euros)	Adjudicatário
Modernização da rede de iluminação pública — Caneiro	Ajuste directo	1 469,00	Américo Marques Duarte, L.da
Ampliação da rede de esgotos — trabalhos vários em Pêras Ruivas (Seiça)	Ajuste directo	4 747,40	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.
Reparação e beneficiação de edifícios escolares — fornecimento e montagem de estores exteriores no complexo escolar de Urqueira.	Ajuste directo	4 716,88	Cruzfer, L.da
Remodelação do sistema de abastecimento de água — instalação de boca de incêndio junto ao Hotel Domus Pacis — Rua de São Vicente de Paulo — Fátima.	Ajuste directo	391,00	CGE — Compagnie Générale Des Eaux (Portugal), S. A.
Reparação e beneficiação de jardins-de-infância — fornecimento e apliacação de rede com porta de entrada para o Jardim-de-Infância do Caneiro.	Ajuste directo	600,00	Filipe André & Reis Prazeres, L.da
Construção e manutenção de abrigos para passageiros — empreitada de construção de seis abrigos metálicos para passageiros.	Ajuste directo	750,00	Socaldeiras — Metalúrgica Oliveira & Sousa, L.da
Ampliação da rede de esgotos, Largo do Rossio, Travessa do Rossio e Rua da Costa — Atouguia.	Ajuste directo	4 987,98	Construções Martins & Reis, L.da
Construção de jardins — Rotunda das Matas — Ponte Grande	Ajuste directo	4 232,56	Ambiourém, E. M.
Construção de jardins — aplicação de um sistema de rega junto à Escola do Ensino Básico de Ourém.	Ajuste directo	2 664,55	Peçourém, L.da
Modernização da rede de iluminação pública — fornecimento e aplicação de equipamento no posto de transformação eléctrico, na zona de feiras e mercados.	Ajuste directo	3 800,00	Telecontrol — Representações e Montagens Eléctricas, L.da
Reparação e beneficiação de edifícios municipais — fornecimento e aplicação de betonilhas, azulejos e pavimento em mosaico no edifício das Divisões de Ambiente e Obras.	Ajuste directo	3 185,00	Fersouper, Construções, L.da
Urbanização da sede do concelho — arranjos exteriores junto à Escola do l.º Ciclo do Ensino Básico de Ourém.	Ajuste directo	4 000,00	Virgílio Antunes Dias, L.da
Urbanização da sede do concelho — arranjos exteriores junto à Escola Profissional de Ourém.	Ajuste directo	3 100,00	Virgílio Antunes Dias, L.da
Urbanização da sede do concelho — construção de muros junto à Escola Profissional de Ourém.	Ajuste directo	4 900,00	Fersouper, Construções, L.da
Urbanização da sede do concelho — construção de escadas junto ao edifício do l.º Ciclo do Ensino Básico de Ourém.	Ajuste directo	4 853,00	Fersouper, Construções, L.da
Trabalhos de conservação e manutenção da ETAR da zona industrial	Ajuste directo	946,00	Ambiourém, E. M.
Alteração do contador de água no Jardim-de-Infância de Freixianda	Ajuste directo	155,16	CGE — Compagnie Générale Des Eaux (Portugal), S. A.
Remodelação do sistema de abastecimento de água — recuo de boca de incêndio na Rua do Outeiro, em Vilar dos Prazeres.	Ajuste directo	435,32	CGE — Compagnie Générale Des Eaux (Portugal), S. A.
Recuperação da rede viária na freguesia de Gondemaria — revestimento de valetas em cimento.	Ajuste directo	4 480,00	Desarfate — Desaterros de Fátima, L.da
Recuperação da rede viária na freguesia de Fátima — abertura de rua na Fazarga — Moita Redonda.	Ajuste directo	4 695,00	Desarfate — Desaterros de Fátima, L.da
Arranjo de espaços públicos — zona envolvente à Associação de Formigais	Ajuste directo	4 950,00	Construções Martins & Reis, L.da
Remodelação do sistema de esgotos — trabalhos vários na freguesia de Fátima	Ajuste directo	12 694,46	Construções Martins & Reis, L.da
Construção do ponto de água do Lavradio, freguesia das Matas	Ajuste directo	13 357,73	Major, Santos & Filhos, L.da
Ampliação do edifício escolar de Atouguia	Limitado	99 614,67	Socoliro — Construções, S. A.
Obras de arte de pequena dimensão — beneficiação do pontão situado no CM 1011, de Urqueira ao Estreito.	Ajuste directo	17 726,60	Major, Santos & Filhos, L.da
Reparação e beneficação de estradas e caminhos municipais — reposição betuminosa das valas de gás no CM 1047 — Carregal.	Ajuste directo	64 130,00	Construtora do Lena, S. A.
Redes de Rio de Couros e Formigais — pavimentação da EM 525 (cruzamento da EN 556 — Ponte de Formigais).	Ajuste directo (artigo 136.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).	203 750,46	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.
Obras de arte de pequena dimensão — Pontão de Cerejeiras — Sisoeiro (freguesia das Matas) e pontão que liga Pombalinho a Casal Touro (Freguesia de Seiça).	Limitado	39 000,87	Socoliro — Construções, S. A.

Designação da empreitada	Concurso/procedimento	Valor (inclui trabalhos a mais adjudicados em 2002) (em euros)	Adjudicatário
Remodelação do sistema de abastecimento de água — substituição de condutas em Formigais — 2.ª fase.	Ajuste directo (artigo 136.º, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).	119 655,59	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.
Ramais domiciliários de esgotos, na área do concelho	Limitado	137 609,34	Construções Martins & Reis, L.da
Reparação e beneficiação de edifícios municipais — melhoramentos no edifício das Divisões de Ambiente e Obras.	Ajuste directo	14 892,80	Castelhano & Ferreira, S. A.
Ampliação da rede de abastecimento de água — abastecimento de água ao ponto de água do Cabeço da Casaria/Calçada — Olival.	Ajuste directo	10 703,29	Major, Santos & Filhos, L.da
Pavilhão Desportivo do Caneiro — estrutura metálica	Limitado	89 458,55	Fametal — Fábrica Portuguesa de Estruturas Metálicas, L.da
Ampliação da rede de esgotos — saneamento na rua de acesso às antigas instalações do C. R. I. F.	Ajuste directo	23 280,00	Desarfate — Desaterros de Fátima, L.da
Ampliação e beneficiação do Pavilhão Gimnodesportivo de Ourém — 2.ª fase	Limitado	97 039,60	Socoliro — Construções, S. A.
Arranjos de espaços públicos — Largo das Tílias (Caxarias)	Limitado	34 921,20	Ecorel — Empresa de Construções do Resouro, L.da
Reconstrução do pontão, no lugar de Pairia, Freguesia de Olival	Ajuste directo	26 575,40	Major, Santos & Filhos, L.da
Ampliação da rede viária na freguesia de Fátima — pavimentação da Rua das Rosas, Lomba d'Égua — Fátima.	Ajuste directo (artigo 136.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).	7 375,20	Desarfate — Desaterros de Fátima, L.da
Ampliação do edifício escolar de Atouguia — substituição da cobertura do recreio e dos tacos de madeira das salas de aula.	Ajuste directo (artigo 136.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).	21 745,09	Socoliro — Construções, S. A.
Ampliação da rede de esgotos — Monfortinhos, Fátima	Ajuste directo	13 432,00	Desarfate — Desaterros de Fátima, L.da
Beneficiação de CM 1005 — Barrocaria/Matas — troços CM 1005 — Vales/Matas e CM 1003 — Matas, limite do concelho (trabalhos complementares).	Ajuste directo (artigo 136.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).	28 156,14	Construtora do Lena, S. A.
Construção da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Ourém — trabalhos a mais	Público	76 946,14	Construções Pastilha & Pastilha, L.da
Complexo escolar da Freguesia de Urqueira — sector norte — trabalhos a mais	Público	51 151,05	Sociedade de Construções F. Ferreiras, L da
Construção do Pavilhão Desportivo do Caneiro — trabalhos a mais	Público	127 763,01	Tecnorém, Construções Civis e Obras Públicas, L.da
Beneficiação da EM 505 — Caxarias/Cercal — 2.ª fase — trabalhos a mais	Ajuste directo (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38-D/2001).	42 756,49	Construtora do Lena, S. A.
Beneficiação do CM 1016 — Rio de Couros/Casais Galegos — trabalhos a mais	Ajuste directo (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38-D/2001).	49 525,97	Construtora do Lena, S. A.
Ampliação e beneficiação do pavilhão gimnodesportivo de Ourém — trabalhos a mais	Limitado	25 486,46	Socoliro — Construções, S. A.
Arranjo de espaços públicos — concepção/reconstrução do muro de suporte em risco de derrocada junto ao ringue de Alburitel.	Limitado	94 012,18	Tecnorém, Construções Civis e Obras Públicas, L.da a
Beneficiação do CM 1005 — Barrocaria/Matas — troços do CM 1005 — Vales/Matas e CM 1003 — Matas/limite do concelho — trabalhos a mais.	Ajuste directo (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38-D/2001).	171 132,23	Construtora do Lena, S. A.
Construção do edifício municipal em Feixianda — edifício multiusos	Público	541 183,96	Tecnorém, Construções Civis e Obras Públicas, L.da
Ampliação das redes de água e esgotos de Pedreiras (Pêras Ruivas)	Limitado	87 555,35	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.
Remodelação da rede de esgotos Rua de João Paulo II, Fátima — trabalhos mais	Ajuste directo	2 374,28	Desarfate — Desaterros de Fátima, L.da
Recuperação de caminhos na freguesia de Ribeira do Fárrio — troço de ligação da Ladeira do Fárrio à EM 502.	Limitado	145 400,00	Construções, J. J. R. & Filhos, L.da
Despoluição das bacias hidrográficas do Rio Lis e Ribeira de Seiça — Bacia 47 (Seiça) — sub-bacias 1 a 6A.	Público	1 479 933,36	Consórcio: Construtora do Lena, S.A./Construções Aquino & Rodrigues, S. A.

Designação da empreitada	Concurso/procedimento	Valor (inclui trabalhos a mais adjudicados em 2002) (em euros)	Adjudicatário
Despoluição da bacia de Seiça — Bacia 51 (Alburitel)	Público	1 625 083,55	Consórcio: Construtora do Lena, S.A./Construções Aquino & Rodrigues, S. A.
Recuperação e beneficiação de caminhos municipais — beneficiação da EM 559 — Ortiga/Casal de Santa Maria — revestimento de valetas.	Ajuste directo	17 077,80	Ecorel — Empresa de Construções do Resouro, L.da

21 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 2123/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que caducou, em 14 de Fevereiro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 15 de Fevereiro de 2002 entre esta Câmara Municipal e a trabalhadora Rita Maria Leal da Graça Silva.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida.*

Aviso n.º 2124/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e de acordo com a alínea *b*), artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 10 de Janeiro de 2003, foi renovado por mais um ano o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 15 de Fevereiro de 2002 com os seguintes funcionários:

José Manuel Dias Moreira, técnico profissional de 2.ª classe — desenhador de CAD.
Maria Eugénia Bernardo Mota Pereira, técnico superior de 2.ª classe, jurista.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 2125/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento com o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se público o mapa relativo às adjudicações efectuadas no ano de 2002:

Empreitadas	Tipo de procedimento	Firma adjudicatária	Valor de adjudicação (em euros)
Ampliação, construção e melhoramento de rede de iluminação pública no concelho — iluminação pública do Largo da Igreja — Recarei.	Ajuste directo	Construções Eléctricas Prata de Melo	10 126,65 + IVA
Escavação em rocha junto ao parque de campismo de Aguiar de Sousa	Ajuste directo	Seral — Soc. Empreitadas Ribeiros Altos, L.da	15 336,56 + IVA
Colocação de meias canas de betão na estrada de Mirandela a São Tiago — Beire	Ajuste directo	Inersel — Construções, S. A.	24 860,00 + IVA
Ampliação, construção e melhoramento de rede de iluminação pública no concelho — iluminação pública do Largo da Feira de Baltar.	Ajuste directo	Construções Eléctricas Prata de Melo	13 583,23 + IVA
Reformulação da rede de iluminação pública que liga a EM 602 ao Cemitério de Vilela	Ajuste directo	Renet — Redes de Energia e Telecomunicações, L.da	8 397,26 + IVA
Arranjo urbanístico da área envolvente à Capela de São Tiago — Beire	Ajuste directo	Inersel — Construções, S. A.	23 515,00 + IVA
Execução de muro de suporte no estabelecimento de ensino pré-escolar de Muro — Rebordosa	Ajuste directo	Pedreira das Lages, L.da	24 441,75 + IVA
Ampliação, construção e melhoramento de rede de iluminação pública no concelho — substituição da rede aérea por rede subterrânea na área central de Recarei.	Ajuste directo	Construções Eléctricas Prata de Melo	24 186,39 + IVA
Construção de passeios e lugares de estacionamento no Lugar de Feira — Baltar	Ajuste directo	Construções Silva Lopes & Moreira, L.da	24 082,57 + IVA
Execução de movimento de terras no polidesportivo de Rebordosa	Ajuste directo	Alfa Ténis — Campos de Ténis, L.da	12 897,95 + IVA

Empreitadas	Tipo de procedimento	Firma adjudicatária	Valor de adjudicação (em euros)
Execução dos arranjos exteriores ao mosteiro e igreja de Vilela	Concurso limitado	M. dos Santos & Companhia, S. A.	124 367,77 + IVA
Movimento de terras no campo de treinos no Aliados de Lordelo	Concurso limitado	Alberto Couto Alves, S. A.	124 077,40 + IVA
Arranjos exteriores ao Centro de Saúde de Cristelo	Concurso limitado	M. dos Santos & Companhia, S. A.	123 878,43 + IVA
Revalorização urbana e funcional da EN 15 — construção de passeios e abrigo de passageiros em Gandra	Concurso limitado	M. dos Santos & Companhia, S. A	102 912,99 + IVA
Pavimentação de bermas e valetas a cubos de granito de 2.ª escolha em vias municipais	Concurso limitado	M. dos Santos & Companhia, S. A.	123 500,00 + IVA
Abertura da Rua dos Aliados — 2.ª fase	Concurso limitado	Alberto Couto Alves, S. A.	124 098,55 + IVA
Construção de muros de suporte em vários locais do concelho	Concurso limitado	M. dos Santos & Companhia, S. A.	122 070,00 + IVA
Recuperação da Rua do Calvário	Concurso limitado	M. dos Santos & Companhia, S. A.	53 213,00 + IVA
Execução de rede de drenagem de águas pluviais na zona desportiva de Paredes	Concurso limitado	Ecorrumo — Proj. e Serviços Ambientais, S. A.	84 892,97 + IVA
Substituição e execução de coberturas em edifícios escolares no concelho (*a*)	Concurso limitado	Norlabor — Soc. Prestação de Serviços, S. A.	124 006,14 + IVA
Execução de sub-base e base para pavimento em relva sintética no complexo desportivo de Paredes	Concurso limitado	Alberto Couto Alves, S. A.	124 214,94 + IVA
Execução de muros de vedação em betão, rede de vedação, portões e caleiras na zona desportiva de Paredes.	Concurso limitado	Alberto Couto Alves, S. A.	92 349,72 + IVA
Execução de muros de suporte em betão ciclópico na zona desportiva de Paredes	Concurso limitado	Construções Silva Lopes & Moreira, L.da	123 951,87 + IVA
Execução de depósito de água em betão armado na zona desportiva de Paredes	Concurso limitado	Construções Silva Lopes & Moreira, L.da	95 335,16 + IVA
Construção de muro de suporte no caminho de São Pedro — Lordelo	Concurso limitado	M. dos Santos & Companhia, S. A.	124 549,83 + IVA
Reformulação do arruamento entre a EM 602 e o Cemitério de Vilela	Concurso limitado	M. dos Santos & Companhia, S. A.	92 412,29 + IVA
Aplicação de micro-aglomerado betuminoso e execução de drenagem de águas pluviais em Beire	Concurso limitado	Alberto Couto Alves, S. A.	124 481,40 + IVA
Construção de muro de suporte no acesso a Casconha	Concurso limitado	M. dos Santos & Companhia, S. A.	124 475,02 + IVA
Execução de acessos ao parque industrial de Parada/Baltar	Concurso público	Alberto Couto Alves, S. A.	486 342,29 + IVA
Construção de acesso às zonas industriais de Gandra e Rebordosa	Concurso público	M. dos Santos & Companhia, S.A.	915 587,20 + IVA
Concepção/construção da piscina municipal do sul do concelho	Concurso público	Consórcio: Alberto Couto Alves, S. A. e Telhabel — Pré-Fabricados de Betãos, S. A.	2 989 288,47 + IVA
Execução de pavimento em relva sintética no campo de treinos de futebol de onze na zona desportiva de Paredes.	Concurso público	Jarpel — Construção e Manutenção de Relvados e Jardins, L.da	190 120,00 + IVA

(*a*) O concurso encontra-se em fase de reapreciação dado terem sido detectados erros na proposta.

Empreitadas cuja adjudicação foi revogada

Empreitadas	Tipo de procedimento	Firma adjudicatária
Pavimentação em betão betuminoso em vias municipais	Concurso limitado	Alberto Couto Alves, S. A.
Execução de redes de drenagem de águas pluviais em vários locais do concelho	Concurso limitado	Alberto Couto Alves, S. A.
Execução de movimento de terras, sub-base e base para aplicação de relva sintéctica nos campos de futebol de sete na zona desportiva de Paredes.	Concurso limitado	Ecorrumo — Proj. e Serviços Ambientais, S. A.
Execução de pavimento em relva sintéctica nos campos de futebol de sete na zona desportiva de Paredes	Concurso limitado	Ecorrumo — Proj. e Serviços Ambientais, S. A.
Pavimentação de vias municipais a cubos de granito de 2.ª escolha	Concurso limitado	M. dos Santos & C.ª, S. A.
Execução de movimento de terras em vários locais do concelho	Concurso limitado	Alberto Couto Alves, S. A.

Empreitadas não adjudicadas

Empreitadas	Tipo de procedimento
Beneficiação da Rua de Elias Moreira Neto	Concurso limitado.
Reformulação do entroncamento da Zona Industrial de Lordelo	Concurso limitado.

28 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Aviso n.º 2126/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna pública a celebração do contrato a termo certo, com Cátia Isabel Marques Ferreira Vasconcelos Monteiro, para exercer funções de socióloga das organizações, com a remuneração de 962,02 euros, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, pelo período de um ano, a partir de 4 de Fevereiro de 2003. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jaime Arlindo Teixeira Neto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO

Aviso n.º 2127/2003 (2.ª série) — AP. — *Discussão pública do Plano Geral da Urbanização da Vila de Penedono — Alteração.* — João Manuel Rodrigues de Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Penedono:

Torna público que terminou a fase de elaboração e o período de concertação.

Em conformidade com a deliberação do executivo desta Câmara Municipal datada de 17 de Fevereiro de 2003, foi determinada, por unanimidade, e nos termos e para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a abertura do período de discussão pública.

1 — Qualquer interessado poderá, por escrito, apresentar reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos durante os 60 dias úteis, que terão início no 16.º dia posterior à publicação do anúncio.

2 — As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento serão prestados junto da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo do município de Penedono, durante o horário de expediente (das 9 às 17 horas).

3 — A proposta, acompanhada dos pareceres emitidos, estará disponível no local referido no número anterior.

4 — As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sê-lo-ão em impressos de formato A4, que estarão à disposição no local referido no n.º 2.

19 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rodrigues de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 2128/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 12 de Fevereiro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Joaquim Alves Pereira, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

Aviso n.º 2129/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados por mais seis meses, a partir de 9 de Fevereiro de 2003, os contratos de trabalho a termo certo celebrados, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com os trabalhadores Camila Lopes e Silva Martins Santos Cardoso e Ramiro da Silva Lopes, com a categoria de limpa-colectores.

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

Aviso n.º 2130/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 16 de Fevereiro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Fernando António Simões Rigueiro, com a categoria de técnico superior (arquitecto) de 2.ª classe.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

Aviso n.º 2131/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 14 de Fevereiro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Ramiro Gonçalves Ramos, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

Aviso n.º 2132/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados por mais seis meses, a partir de 12 de Fevereiro de 2003, os contratos de trabalho a termo certo celebrados, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com os trabalhadores Cidália Maria Lopes Ferreira, José António Silva Lourenço, Júlia Conceição Sintra Ramos e Maria Graça Cardoso Almeida Martins Cruz, com a categoria de limpa-colectores.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Aviso n.º 2133/2003 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 10 de Fevereiro de 2003, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo com Lino Horácio Rocha Pita, para exercer as funções de técnico de 2.ª classe, da carreira técnica, do grupo de pessoal técnico, na Câmara Municipal de Ponta do Sol, com efeitos a partir de 1 de Março de 2003.

11 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António do Vale da Silva Lobo.*

Edital n.º 237/2003 (2.ª série) — AP. — António do Vale da Silva Lobo, presidente da Câmara Municipal da Ponta do Sol:

Torna públicas, em cumprimento do estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta autarquia no ano de 2002, ao abrigo daquele diploma:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (em euros)	Data
Público	Construção do caminho municipal dos Lemes (Adegas) 1.ª fase entre a EM e o Lombinho — Ponta do Sol.	Avelino Farinha & Agrela, L.da	696 991,61	22-1-2002
Limitado	Alargamento e pavimentação de vereda ao sítio do Vale e Cova do Pico — Canhas	Solicanhas, L.da	132 139,05	5-2-2002
Público	Construção do caminho municipal de acesso aos sítios da Cruz e Quebrada, 2.ª fase — Canhas	Avelino Farinha & Agrela, L.da	377 802,72	6-2-2002
Limitado	Alargamento de uma vereda ao sítio do Carvalhal e Carreira — Canhas	Irmãos Leça de Freitas, L.da	160 842,37	28-2-2002
Limitado	Beneficiação e pavimentação do caminho municipal do Moinho do Rato — Canhas	Avelino Farinha & Agrela, L.da	159 355,85	6-3-2002
Ajuste directo	Construção de seis compartimentos para instalar o sistema de doseamento de cloro na água potável	Quatro Pilares, L.da	11 750,00	11-5-2002
Público	Construção do caminho municipal agrícola, sítio da Cova do Pico — sítio dos salões	Avelino Farinha & Agrela, L.da	1 175 546,85	12-8-2002
Público	Construção do caminho municipal de acesso ao sítio dos Lombos — Madalena do Mar	Avelino Farinha & Agrela, L.da	1 624 353,35	23-9-2002
Público	Pavimentação do caminho municipal de acesso ao sítio dos Poios — Ponta do Sol	Irmãos Leça de Freitas, L.da	323 925,00	17-10-2002
Ajuste directo	Construção de muros de suporte na Escola do Carvalhal — Canhas	Irmãos Leça de Freitas, L.da	14 098,00	11-11-2002
Limitado	Construção do caminho municipal da Amendoeira — Terças — Ponta do Sol	Avelino Farinha & Agrela, L.da	166 965,85	25-11-2002
Público	Construção da EM entre o Tornadouro e Pico — Jangão — Ponta do Sol	Avelino Farinha & Agrela, L.da	2 337 731,80	9-12-2002

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António do Vale da Silva Lobo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Aviso n.º 2134/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados, ao abrigo dos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Patrícia Carla Marques Gomes da Silva — técnico superior de 1.ª classe (jurista), por despacho de 4 de Novembro de 2002, com início a 6 de Novembro de 2002, pelo prazo de um ano.
Manuel Luís Gancinho Lopes — cantoneiro, por despacho de 15 de Novembro de 2002, com início a 17 de Novembro de 2002, pelo prazo de seis meses.
Carlos Manuel Mansos Alberto — cantoneiro, por despacho de 15 de Novembro de 2002, com início a 17 de Novembro de 2002, pelo prazo de seis meses.

29 de Novembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.

Aviso n.º 2135/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado, ao abrigo dos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, contrato de trabalho a termo certo com Mário José Fialho Garcia, com a categoria de coveiro, por despacho de 30 de Janeiro de 2003, com início a 1 de Fevereiro de 2003, pelo prazo de um ano.

6 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 2136/2003 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova torna pública a lista de todas as adjudicações de empreitadas de obras publicas adjudicadas no ano de 2002:

Entidades adjudicatárias	Designação da empreitada	Valor da adjudicação (sem IVA) em euros	Tipo de procedimento
TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	Acesso entre a zona industrial de Proença-a-Nova e o nó 7 do IC 8 — EN 241	302 157,26	Concurso público.
TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	Pavimentação de estradas diversas e arruamentos	89 803,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Abílio Alves	Colocação de base de suporte para casa pré-fabricada	3 502,60	Ajuste directo.

Entidades adjudicatárias	Designação da empreitada	Valor da adjudicação (sem IVA) em euros	Tipo de procedimento
João de Sousa Baltazar, L.da	Substituição de telas na biblioteca e auditório de Proença-a-Nova	21 537,74	Ajuste directo.
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Ligação entre o Largo de Chão d'Ordem e a Rua de Santa Margarida	423 812,51	Concurso público.
Construtora do Lena, S. A.	Pavimentação da Pista de Moitas e respectivos acessos	117 831,82	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Sinalarte, L.da	Sinalização em diversos pontos do concelho	55 114,54	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Ventura & Pires, S. A.	Construção do Centro de Ciência	1 495 000,00	Concurso público.
Belovias Construções, L.da	Reparação em microaglomerado betuminoso de estradas diversas	119 335,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Américo R. Rolo — Construções	Construção de pontão sobre a ribeira de Sarzedinha	24 902,16	Ajuste directo.
José Maria Cardoso & Filhos, L.da	Limpeza de bermas e valetas em estradas diversas	38 345,70	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Américo R. Rolo — Construções	Construção de conduta adutora para abastecimento de água à zona industrial de Proença-a-Nova.	15 593,60	Ajuste directo.

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Ribeiro André.*

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Aviso n.º 2137/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado às especificidades da administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi celebrado, precedendo concurso de pessoal, contrato de trabalho a termo certo e a tempo parcial (duas horas por dia), pelo período do ano lectivo de 2002-2003, com as candidatas Maria José Pinto Alberto e Maria Alice Ferreira, auxiliares de serviços gerais, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2002.
[Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Borges.*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso n.º 2138/2003 (2.ª série) — AP. — Silvino Manuel Gomes Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Rio Maior:

Torna público que a partir de 1 de Janeiro de 2003, e por deliberação de Câmara de 19 de Dezembro de 2002, foi fixada a tarifa de resíduos sólidos, conforme anexo e nos termos do artigo 62.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Rio Maior, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Setembro e publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 11 de Dezembro de 2002, sob o apêndice n.º 160.

Estrutura e Regras de Cálculo de Tarifas de Resíduos Sólidos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

1 — Nos termos do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Rio Maior, e com vista à satisfação dos encargos relativos à prestação do serviço de recolha, transporte, tratamento e valorização dos resíduos sólidos na área do município, é devida uma tarifa, adiante designada como tarifa de resíduos sólidos.

2 — A tarifa de resíduos sólidos é devida pelos utilizadores de:

a) Fogo, prédio ou fracção urbana;
b) Estabelecimentos comerciais;
c) Unidades industriais;
d) Administração local;
e) Administração central;
f) Utilizações provisórias.

3 — Pela recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos sólidos, a Câmara Municipal de Rio Maior fixará e cobrará a tarifa de resíduos sólidos, no uso da competência conferida pela alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

4 — Na fixação da tarifa de resíduos sólidos deverá atender-se, designadamente:

a) A uma repartição equitativa dos custos pelos utentes;
b) No respeito pelo princípio da adequação do equilíbrio económico e financeiro e do utilizador-pagador;
c) À necessidade de induzir comportamentos nos utentes que se ajustem ao interesse público em geral.

CAPÍTULO II

Da estrutura tarifária

Artigo 2.º

1 — Como regra geral, a tarifa de resíduos sólidos assenta no pressuposto da equivalência entre os consumos de água e os volumes de resíduos sólidos produzidos.

2 — Para os titulares de contrato de fornecimento de água, a tarifa de resíduos sólidos é determinada por tipo de consumidor e escalão de consumo de água, de acordo com a estrutura fixada na tabela I do capítulo V.

3 — Para os utilizadores do grupo 1 — doméstico, não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma tarifa de resíduos sólidos fixa mensal, calculada com base no consumo médio do grupo 1 — domésticos, do ano anterior, conforme tabela II do capítulo V.

4 — Para os restantes utilizadores, não incluídos no número anterior e não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma tarifa de resíduos sólidos fixa mensal, calculada com base no tipo de actividade e produção mensal estimada de resíduos sólidos, de acordo com a estrutura fixada na tabela III do capítulo V.

5 — Na definição da estrutura tarifária poderão vir a ser fixados factores de correcção para os utilizadores comerciais e industriais, detentores de contrato de fornecimento de água, por forma a obter uma maior adequação entre a quantidade, qualidade ou natureza dos resíduos sólidos produzidos, independentemente da estrutura tarifária referida no n.º 2, sendo o cálculo da tarifa de resíduos sólidos devida o previsto na tabela III do capítulo V.

6 — Para os produtores de resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU que venham a celebrar contrato com a CMRM, nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Rio Maior, será cobrada uma tarifa de resíduos sólidos de acordo com os termos do contrato e produção de resíduos sólidos, conforme o previsto na tabela IV do capítulo V.

7 — Pela prestação de serviços com carácter ocasional, a solicitação dos produtores, será cobrada a tarifa de resíduos sólidos, de acordo o previsto na tabela IV do capítulo V.

8 — A prestação de serviços de fiscalização e fornecimento de equipamentos será cobrada de acordo com as tabelas V e VI do capítulo V.

9 — Outras prestações de serviços não previstos especificamente neste Regulamento serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:

a) Deslocação — com base no custo quilómetro;
b) Mão-de-obra — com base no custo salário/hora;
c) Materiais — com base no custo de aquisição dos materiais acrescido de 20 % para cobertura de encargos com carga, descarga e armazenagem;
d) Outros encargos — com base nos custos inerentes à prestação de serviços e ou utilização de equipamentos.

9.1 — Ao valor calculado de acordo com o número anterior é devido um agravamento de 30 %, correspondente a encargos administrativos.

10 — As situações omissas devem ser analisadas, caso a caso, pela Câmara.

CAPÍTULO III

Das excepções

Artigo 3.º

1 — Os consumidores do grupo 1 — domésticos que se encontrem em situação de carência económica, considerando-se para tal serem beneficiários do rendimento mínimo garantido, gozam do direito à redução em 50 % do valor da respectiva tarifa de resíduos sólidos.

2 — A redução da tarifa de resíduos sólidos é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respectivas, sendo estas reconhecidas pelos serviços da Câmara Municipal de Rio Maior.

CAPÍTULO IV

Da cobrança

Artigo 4.º

1 — Para os titulares de contratos de fornecimento de água, a tarifa de resíduos sólidos será liquidada através de aviso/factura de água, em que constará devidamente especificada.

2 — O pagamento da tarifa devida é indissociável do pagamento da factura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

3 — É obrigatória a cobrança e liquidação mensal da parcela da tarifa de resíduos sólidos correspondente ao QDS, nos termos definidos nas tabelas I, II, III e IV do capítulo V.

4 — Para os não titulares de contrato de fornecimento de água, será a liquidação da tarifa de resíduos sólidos efectuada através de aviso/factura a emitir mensalmente, observando-se as regras e prazos nela definidos.

5 — A cobrança da tarifa de resíduos sólidos resultante dos serviços prestados e previstos nos n.os 6, 7, 8 e 9 do artigo 2.º será efectuada através de aviso/factura mensal, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

CAPÍTULO V

Das tabelas

Artigo 5.º

1 — Tabela I, referente ao n.º 2 do artigo 2.º do capítulo II

Grupos	Tipo de consumidor	Esc.	Estrutura da tarifa		Tarifa T
			Factor fixo QDS	Factor variável	
G1	Doméstico	1	1,25 €	0,20 *Q	1,25 € + (0,20 * Q)
		2		0,20 *Q	1,25 € + (0,20 * Q)
		3		0,20 *Q	1,25 € + (0,20 * Q)
		4		0,20 *Q	1,25 € + (0,20 * Q)
G2	Comercial e industrial	Único	6 €	0,25 *Q	6 € + (0,25 * Q)
G3	Administração central	Único	1,25 €	0,20 *Q	1,25 € + (0,20 * Q)
G4	Administração local	Único	1,25 €	0,20 *Q	1,25 € + (0,20 * Q)
G5	Provisórios	Único	1,25 €	0,20 *Q	1,25 € + (0,20 * Q)

1.1 — Q_{DS} — Quota de disponibilidade de serviço, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

1.2 — F_V — Factor variável da tarifa de resíduos sólidos, indexada ao consumo de água — Q — e diferenciado em função do tipo de consumidor e escalão de consumo, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

1.3 — Q — Consumo de água mensal (metros cúbicos).

1.4 — T — Valor da tarifa de resíduos sólidos, obtida a partir do somatório da quota de disponibilidade de serviço (Q_{DS}) com o produto do factor variável (F_v) pelo consumo de água (Q).

2 — Tabela II, referente ao n.º 3 do artigo 2.º do capítulo II

Grupos	Tipo de consumidor	Esc.	Estrutura da tarifa		Tarifa T
			Factor fixo QDS	Factor médio Fm	
G1	Doméstico	Único	1,25 €	0,20*Q_m	1,25 € + (0,20* Q_m)

2.1 — Q_{DS} — Quota de disponibilidade de serviço, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

2.2 — F_m — Factor médio da tarifa de resíduos sólidos, cujo valor corresponde ao do consumidor médio do ano anterior, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

2.3 — Q_m — Consumo médio de água do ano anterior (metros cúbicos).

2.4 — T — Valor da tarifa de resíduos sólidos, obtida a partir do somatório da quota de disponibilidade de serviço (Q_{DS}) com o produto do factor médio (F_m) pelo consumo médio de água (Q_m).

3 — Tabela III, referente aos n.os 4 e 5 do artigo 2.º do capítulo II

Grupo	Tipo de actividade	Escalão	Produção mensal (ton)	Estrutura da tarifa		Tarifa T
				Factor fixo	Custo (ton)	
A	Comércio e indústria com área < 15 m²	1A	0,025	6 €	55 €	7,38 €
		2A	0,075			10,13 €
	Comércio e indústria com área de 15-50 m²	3A	0,125			12,88 €
		4A	0,175			15,63 €
	Comércio e indústria com área de 50-100 m²	5A	0,225			18,38 €
		6A	0,275			21,13 €
	Comércio e indústria com área > 100 m²	7A	0,325			23,88 €
		8A	0,375			26,63 €
B	Alojamentos, restauração e bebidas, com área < 50 m²	1B	2,8	6 €	55 €	160 €
		2B	5			281 €
	Alojamentos, restauração e bebidas, com área > 50 m²	3B	7			391 €
		4B	9			501 €
C	Actividade industrial, com área < 100 m²	1B	0,7			44,50 €
		2B	1,25			74,75 €
	Actividade industrial, com área > 100 m²	3B	1,75			102,25 €
		4B	2,25			129,75 €
D	Actividades financeiras e serviços	1A	0,025	6 €	55 €	7,38 €
		2A	0,075			10,13 €
E	Administração Pública.....	7A	0,325			23,88 €
		8A	0,375			26,63 €
F	Administração local e sector associativo.....	1A	0,025	1 €		2,38 €
		2A	0,075	1 €		5,13 €

Escalão	Intervalo de produção de RSU (em litros)	Produção média mensal de RSU fixada, em litros (L)
1A	0 a 500	250
2A	501 a 1 000	750
3A	1 001 a 1 500.....	1 250
4A	1 501 a 2 000.....	1 750
5A	2 001 a 2 500.....	2 250
6A	2 501 a 3 000.....	2 750
7A	3 001 a 4 000.....	3 250
8A	4 001 a 5 000.....	3 750
1B	5 001 a 10 000.....	7 000
2B	10 001 a 15 000	12 500
3B	15 001 a 20 000	17 500
4B	20 001 a 25 000	22 500

3.1 — Q_{DS} — Quota de disponibilidade de serviço, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

3.2 — C — Valor dos restantes custos do serviço prestado, por tonelada de produção de resíduos sólidos estimada, incluindo as operações de recolha, transporte e destino final (€).

3.3 — P — Produção mensal, estimada em litros, de resíduos sólidos por tipo de actividade.

3.4 — T — Valor da tarifa de resíduos sólidos, obtida a partir do somatório da quota de disponibilidade de serviço (Q_{DS}) com o produto da produção mensal estimada (P) pelo custo da tonelada (C).

4 — Tabela IV, referente aos n.os 6 e 7 do artigo 2.º do capítulo II

Designação do serviço	Unidades	Estrutura da tarifa		Tarifa T
		Factor fixo	Factor variável	
Recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos em contentores ou ou volume equivalente em saco de plástico.	P/ contentor 110 l	6 €	1,50 × n	Q_{DS} + (C × n)
	P/ contentor 240 l		3,30 × n	
	P/ contentor 360 l		4,95 × n	
	P/ contentor 800 l		11 × n	
	P/ contentor 1 000 l		13,75 × n	
	P/ contentor 5 000 l		68,75 × n	
	P/ contentor 7 500 l		103,13 × n	

4.1 — Q_{DS} — Quota de disponibilidade de serviço, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, e devida em aviso/factura emitida.

4.2 — C — Valor dos restantes custos do serviço prestado, incluindo as operações de recolha, transporte e tratamento, de acordo com o peso ou volume, em função da natureza dos resíduos sólidos (€).

4.3 — n — Número de contentores recolhidos ou volume equivalente em sacos plásticos.

4.5 — T — Valor da tarifa de resíduos sólidos, obtida a partir do somatório da quota de disponibilidade de serviço (Q_{DS}) com o valor do produto do valor dos restantes custos (C) pelo número de contentores (n).

5 — Tabela V, referente ao n.º 8 do artigo 2.º do capítulo II

Designação do serviço	Unidades	Custo final
Venda de equipamentos	Contentor 110 l	30 €
	Contentor 240 l	50 €
	Contentor 360 l	70 €
	Contentor 800 l	230 €
	Contentor 1 000 l	280 €
	Papeleira	40 €

O preço final inclui custo de equipamento mais 20 %, destinado a suportar os custos fixos do serviço prestado, incluindo armazenagem, cargas, descargas e transporte e 30 % de encargos administrativos.

A estes valores acresce IVA à taxa em vigor.

6 — Tabela VI, referente ao n.º 8 do artigo 2.º do capítulo II

Designação	Tarifas	
	1.ª fracção ou lote	Por cada restante fracção e ou lote
Vistoria a infra-estruturas de loteamentos (valor total)	44,82	12,59
Vistoria de sistemas de deposição e produção	19,61	5,61
Repetição de vistoria por razões imputáveis aos requerentes	19,61	19,61

20 de Dezembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.

Aviso n.º 2139/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Victor Manuel Marques Damião, vice-presidente da Câmara Municipal de Rio Maior:

Faz saber que, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o projecto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte de Táxi, para o concelho de Rio Maior, aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 12 de Fevereiro de 2003.

17 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Victor Manuel Marques Damião*.

Regulamentodo Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi.

Preâmbulo

Em 28 de Novembro de 1995, foi publicado o Decreto-Lei n.º 319/95, diploma que procedeu à transferência para os municípios de diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

O referido diploma emanou do Governo, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia da República, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 1995.

O Decreto-Lei n.º 319/95, mereceu críticas e foi alvo de contestação de diversas entidades e organismos, tendo por base as seguintes razões:

Atribuição de poderes aos municípios para, através de regulamentos municipais, fixarem o regime de atribuição e exploração de licenças de táxis, situação que poderia levar, no limite e por absurdo, a serem criados tantos regimes quantos os municípios existentes, tornando impossível uma adequada fiscalização pelas entidades policiais;

Omissão de um regime sancionatório das infracções relativas ao exercício da actividade de táxis, designadamente a sua exploração por entidades não titulares de licenças, a alteração de locais de estacionamento e as infracções às regras tarifárias convencionadas para o sector;

Duvidosa constitucionalidade de determinadas normas, nomeadamente do n.º 2 do artigo 15.º, na medida em que condicionava a eficácia dos regulamentos municipais ao seu depósito na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, contrariando desta forma o princípio constitucional da publicidade das normas, bem como do artigo 16.º, que permitia que um regulamento municipal pudesse revogar diversos decretos-leis.

Estas razões fundamentaram um pedido de autorização legislativa do Governo à Assembleia da República, que lhe foi concedida ao abrigo da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho.

Com efeito, este diploma revogou o Decreto-Lei n.º 319/95, e repristinou toda a legislação anterior sobre a matéria, concedendo, ao mesmo tempo, ao Governo, autorização para legislar no sentido de transferir para os municípios competências relativas à actividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Na sequência desta autorização legislativa, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi. Aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licença a emitir pelas câmaras municipais;

Fixação dos contingentes — o número de táxis consta de contingente fixado, com uma periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;

Atribuição de licenças — as câmaras municipais atribuem as licenças por meio de concurso público limitado às empresas habilitadas no licenciamento da actividade. Os termos gerais dos programas de concurso, incluindo os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, são definidos em regulamento municipal;

Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida — as câmaras municipais atribuem licenças, fora do contigente e de acordo com critérios fixados por regulamento municipal, para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Definição dos tipos de serviço;

Fixação dos regimes de estacionamento.

Por fim, foram-lhes atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.

Verifica-se, pois, que foram de monta as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto. Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos sobre a actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros actualmente em vigor, terão que se adequar ao preceituado no novo regime

legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos emanados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro.

Entretanto, aquele Decreto-Lei n.º 215/98, foi objecto de alterações pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Rio Maior, aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Rio Maior.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e legislação complementar, e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
b) Transporte em táxi — o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
c) Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 4.º

Licenciamento da actividade

1 — Sem prejuízo do número seguinte, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

2 — A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

Artigo 6.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado, à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

SECÇÃO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 7.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;
b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 8.º

Regimes de estacionamento

1 — Na área do município de Rio Maior o regime de estacionamento será o fixo, válido para toda as suas freguesias, com os locais de estacionamento seguintes:

Cidade de Rio Maior — Rua de João Ferreira da Maia — junto ao jardim municipal — 12 lugares;
Freguesia de Asseiceira — EN 1 — lugar de Asseiceira — 1 lugar;
Freguesia de Arrouquelas — Largo de 25 de Março — lugar de Arrouquelas — 1 lugar;
Freguesia de Ribeira de São João — EN 114 — lugar de Ribeira de São João — 1 lugar;
Freguesia de São João da Ribeira — lugar de São João da Ribeira — 1 lugar;
Freguesia de Malaqueijo — lugar de Malaqueijo — 1 lugar;
Freguesia de Outeiro da Cortiçada — lugar do Outeiro — 1 lugar;
Freguesia de Alcobertas — vila de Alcobertas — 1 lugar;
Freguesia de Fráguas — Largo da Igreja — lugar de Fráguas — 1 lugar;
Freguesia de Arruda dos Pisões — Praça do Trabalhador — lugar de Arruda dos Pisões — 1 lugar;
Freguesia de São Sebastião — Rua de José Pinheiro — lugar de São Sebastião — 1 lugar.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

3 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 9.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal e mediante audição prévia das entidades representativas do sector.

2 — O contigente será reajustado quando tal se demonstre necessário, mas será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — Os contigentes e respectivos ajustamentos serão comunicados à DGTT e às entidades representativas do sector, aquando da sua fixação.

Artigo 10.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 11.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público limitado a titulares de alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 12.º

Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 13.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 3.ª série do *Diário da República*.

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no *Diário da República*.

4 — No período referido no número anterior, o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
c) O endereço do município, com menção do horário de funcionamento;
d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente: a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 15.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Só podem apresentar-se a concurso as empresas titulares de alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2 — Deverá fazer-se prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos ternos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

Artigo 16.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em causa comprovando que os mesmos documentos foram requeridos em dia útil..

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 17.º

Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;

c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa;
e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas.

2 — Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível a apresentação de uma certidão emitida pela conservatória do registo comercial.

Artigo 18.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
b) Localização da sede social em freguesia da área do município;
c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
d) Localização da sede social em município contíguo;
e) Número de anos de actividade no sector.

2 — A cada candidato será concedida apenas um licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 20.º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.
2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.
3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença;
b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
e) O número dentro do contingente;
f) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 21.º deste Regulamento.

Artigo 21.º

Emissão da licença

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea *f*) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 227-A/99, de 15 de Abril.
2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
b) Certidão emitida pela conservatória do registo comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 25.º do presente Regulamento;
e) Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças prevista no artigo 25.º deste Regulamento.

3 — Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças.
4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Licenças.
5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.
6 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2.ª série), da Direcção-Geral de Transportes Terrestres. (*Diário da República* n.º 104, de 5 de Maio de 1999).

Artigo 22.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
b) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
c) Quando houver substituição do veículo.

2 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam no prazo de três anos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.
3 — Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.
4 — No caso previsto na alínea *c*) do n.º 1 deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 22.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Prova de emissão e renovação do alvará

1 — Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da emissão do alvará no prazo máximo de 30 dias após o decurso do prazo ali referido, sob pena da caducidade das licenças.
2 — Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 10 dias, sob pena da caducidade das licenças.
3 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

Artigo 24.º

Substituição das licenças

1 — As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/99, de 11 de Agosto, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, dentro dos três anos ali referidos, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.
2 — Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

3 — O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 15.º e 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 25.º

Transmissão das licenças

1 — Durante o período de três anos a que se refere o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2 — Num prazo de 15 dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à substituição da licença, nos termos deste Regulamento.

Artigo 26.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

a) Publicação de aviso no *Boletim Municipal*, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidos;
b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:

a) Presidente da junta de freguesia respectiva;
b) Comandante da força policial existente no concelho;
c) Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
d) Direcção-Geral de Viação;
e) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 27.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, à Câmara Municipal comunicará à direcção de finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 28.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 29.º

Abandono do exercício da actividade

Salvo caso fortuito ou de força maior, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

Artigo 30.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 31.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 32.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 33.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

Artigo 34.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 35.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 36.º

Contra-ordenações

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 37.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27.º, 28.º, 29.º, no n.º 1 do artigo 30.º e no artigo 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, cons-

titui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 149,64 euros a 448,92 euros:

a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 29.º;
e) O incumprimento do disposto no artigo 7.º

2 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 38.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 49,88 euros a 249,40 euros.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 40.º

Regime transitório

1 — A instalação de táximetros prevista no n.º 1 do artigo 32.º deste Regulamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42.º de Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e no artigo 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, deve ser efectuada dentro do prazo de três anos contados da data da entrada em vigor do de Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

2 — O início da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do município, dentro do prazo referido no número anterior é de acordo com a calendarização a fixar por despacho do director-geral de Transportes Terrestres.

3 — O serviço a quilómetro, previsto no artigo 27.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores.

Artigo 41.º

Norma interpretativa

As dúvidas, lacunas e omissões emergentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação de Câmara, ouvidos os serviços competentes.

Artigo 42.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Listagem n.º 107/2003 — AP. — Lista de adjudicação de obras públicas no ano de 2002 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):

Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor em euros	Data de adjudicação	Objectos de adjudicação
Ladário — Sociedade de Construções, L.da	Ajuste directo	8 993,28	4-4-2002	Remodelação de uma fracção do mercado municipal para o espaço público — Internet.
Ladário — Sociedade de Construções, L.da	Concurso público	143 645,11	10-5-2002	Remodelação da Escola Primária do Gundeiro — Cever.
José Joaquim Teixeira Nogueira	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	88 135,64	17-6-2002	Loteamento no lugar da Azinheira — Alvações do Corgo.
Jardimagem — Construção e Manutenção de Espaços Verdes	Ajuste directo	21 576,75	2-7-2002	Arrelvamento do campo de futebol de Santa Marta de Penaguião, drenagem superficial e cabina de bombagem.
Socopul — Sociedade de Construção e Obras, S. A.	Ajuste directo	24 841,83	2-7-2002	Abastecimento de água com origem no rio Sordo — reparação e conservação da conduta de abastecimento de água.
António Luís Meneses Seixas, L.da	Ajuste directo	22 954,75	8-7-2002	Abertura de um largo junto à capela de Vila Maior.
José Joaquim Teixeira Nogueira	Ajuste directo	11 485,27	17-7-2002	Construção de muros que ruíram devido às intempéries de Janeiro de 2001.
José Joaquim Teixeira Nogueira	Ajuste directo	16 179,81	17-7-2002	Pavimentação de caminhos no concelho — intempéries de Janeiro de 2001 — betuminoso a quente.
José Joaquim Teixeira Nogueira	Ajuste directo	4 115,88	17-7-2002	Intempéries de Janeiro de 2001 — reconstrução de vários aquedutos e rede de abastecimento de água de vários lugares.
José Joaquim Teixeira Nogueira	Ajuste directo	21 084,00	1-8-2002	Arruamento e obras complementares nas zonas rurais — pavimentação em Carvalhais.
António Luís Meneses Seixas, L.da	Ajuste directo	16 207,50	1-8-2002	Abertura e beneficiação de Caminhos Rurais em São João de Lobrigos e Santa Comba.

Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor em euros	Data de adjudicação	Objectos de adjudicação
José Joaquim Teixeira Nogueira	Ajuste directo	5 375,00	1-8-2002	Arruamento e obras complementares nas zonas rurais — pavimentação em Vila Maior.
António Luís Meneses Seixas, L.da	Ajuste directo	19 200,00	1-8-2002	Pavimentação de arruamento no Mundo Novo — Medrões.
José Joaquim Teixeira Nogueira	Ajuste directo	27 670,37	13-9-2002	Execução de vários troços de saneamento do concelho.
António Luís Meneses Seixas, L.da	Ajuste directo	8 056,00	25-10-2002	Muros na estrada de ligação da Póvoa da Serra a Soutelo.
Serralharia Abreu, L.da	Ajuste directo	12 095,42	5-11-200	Remodelação da estrutura para cobertura de acesso aos balneários do Estádio Municipal.
António Luís Meneses Seixas, L.da	Ajuste directo	14 236,50	18-11-2002	Limpeza e abertura de caminhos florestais.
Construções Quimarina, L.da	Ajuste directo	4 348,27	17-12-2002	Construção de um muro no caminho de acesso ao lugar da Trincheira — Alvações do Corgo.
José Joaquim Teixeira Nogueira	Ajuste directo	4 191,80	17-12-2002	Arranjo urbanístico nas zonas rurais.
Aníbal Ribeiro Alves & Filhos, L.da	Ajuste directo	15 642,30	17-12-2002	Construção de diversos muros.
José Joaquim Teixeira Nogueira	Ajuste directo	3 040,10	19-12-2002	Abertura de um caminho em Carvalhais.
José Joaquim Teixeira Nogueira	Ajuste directo	4 704,59	19-12-2002	Reconstrução de um aqueduto em Sarnadelo.
José Joaquim Teixeira Nogueira	Ajuste directo	4 468,50	19-12-2002	Arruamento e obras complementares nas zonas rurais.
José Joaquim Teixeira Nogueira	Ajuste directo	12 630,95	19-12-2002	Conservação da rede de abastecimento de água — Fornelos.

19 de Fevereiro de 2003. — *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 2140/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2002:

Tipo de concurso	Empreitada	Valor (em euros)	Adjudicatário
Ajuste directo sem consulta	Pavimentação da Rua da Fonte Velha — Santa Cruz da Trapa	4 980,00	Cubestradas.
Ajuste directo sem consulta	Pavimentação do Largo nas Eirinhas — Vila Maior	4 598,92	Manuel Alves Alexandre.
Ajuste directo com consulta	Arruamentos nas freguesias do concelho — intervenção em diversas ruas na freguesia de Pinho	24 912,54	Manuel Figueiredo Ferreira, Soc. Unipessoal, L.da
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Recuperação e remodelação do balneário Rainha D. Amélia — execução de posto de transformação e zona de oficina.	84 257,03	Iberfer — Equipamentos e Construções Técnicas, S. A.
Ajuste directo com consulta	Arruamentos nas freguesias do concelho — construção de muros no Largo de Santa Cruz da Trapa.	24 901,36	Manuel Figueiredo Ferreira, Soc. Unipessoal, L.da
Ajuste directo com consulta	Sistema concelhio integrado de abastecimento de água em Freixo — Freguesia de Serrazes	24 920,60	Manuel Alves Alexandre.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Recuperação e remodelação do balneário Rainha D. Amélia — execução de instalações eléctricas e especiais complementares.	77 899,02	Iberfer — Equipamentos e Construções Técnicas, S. A.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Arruamentos nas freguesias do concelho — beneficiação de diversas ruas na freguesia de Sul	69 770,00	Construtora da Corga, L.da
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Reparação de estradas e caminhos — arranjo do pavimento do loteamento da Ufa	48 374,18	Construtora Paulista, L.da
Ajuste directo sem consulta	Reparação de estradas e caminhos — pavimentação do acesso à Igreja Matriz — freguesia de Serrazes.	4 978,00	Tecnovia — Soc. de Empreitadas, S. A.
Ajuste directo sem consulta	Reparação de estradas e caminhos — pavimentação do caminho do Curro — freguesia de Serrazes.	3 930,84	Tecnovia — Soc. de Empreitadas, S. A.
Ajuste directo sem consulta	Sinalização de segurança — marcas rodoviárias na Avenida de Sá Carneiro — São Pedro do Sul	4 405,70	Viamarca — Pintura de Vias Rodoviárias.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Sistema concelhio integrado de saneamento básico — saneamento em Pesos — freguesia de Sul.	86 168,82	Manuel Fig. Ferreira, Soc. Unipessoal, L.da
Ajuste directo sem consulta	Reparação de estradas e caminhos — beneficiação do caminho de Joazim	4 888,22	Manuel Alves Alexandre.
Ajuste directo sem consulta	Reparação de estradas e caminhos — repavimentação da via de acesso ao lugar de Souto — Vila Maior.	4 982,99	Manuel Lima de Almeida Paiva.

Tipo de concurso	Empreitada	Valor (em euros)	Adjudicatário
Ajuste directo sem consulta	Pavimentação Lourosa — Paçô — rede de saneamento e pavimentação — ramal	3 418,64	Construtora da Corga, L.da
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Arruamentos nas freguesias do concelho — pavimentação de diversas ruas em São Félix	86 854,32	António dos Santos Neves e Filhos, L.da
Ajuste directo sem consulta	Obras em bens municipais — novas instalações da Câmara Municipal	4 959,07	Manuel Figueiredo Ferreira, Soc. Unipessoal, L.da
Ajuste directo com consulta	Sistema concelhio integrado de abastecimento de água — abastecimento de água a Sobral — construção de reservatório de água.	24 843,36	Artur Abrantes, L.da
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Infra-estruturas do Parque Industrial — 2.ª fase — drenagens	124 675,50	Silva Brandão e Filhos, L.da
Ajuste directo com consulta	Obras em bens municipais — novas instalações da Câmara Municipal — revestimento de paredes.	24 890,25	Manuel Figueiredo Ferreira, Soc. Unipessoal, L.da
Ajuste directo sem consulta	Sistema concelhio integrado de saneamento básico — saneamento na EN 227 (São Cristóvão de Lafões).	15 104,85	A. Pimenta — Construções, L.da
Ajuste directo sem consulta	EN 227 — rectificação de uma passagem interior na EN 227 em Passos de Carvalhais	1 996,00	Manuel Lima de Almeida Paiva.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Sinalização e segurança — marcas rodoviárias na EN 607 que liga Calvário a Ponte de Antim — Santa Cruz da Trapa.	1 937,09	Viamarca.
Ajuste directo sem consulta	Obras em bens municipais — obra na Quinta da Caravela — Santo António	2 132,64	Manuel Figueiredo Ferreira, Soc. Unipessoal, L.da
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Estrada de Sequeiro — pavimentação	88 476,83	A. Pimenta — Construções, L.da
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Estrada de Bondança — pavimentação	56 344,25	A. Pimenta — Construções, L.da
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Estrada de Sernadinha — pavimentação	50 703,14	A. Pimenta — Construções, L.da
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Sistema concelhio integrado de abastecimento de água — sistema de abastecimento de água a Vilar e Vila de São Pedro do Sul.	119 864,37	Artur Abrantes, L.da
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Sistema concelhio integrado de saneamento básico — drenagem de águas residuais — Vila de São Pedro do Sul.	123 931,34	Artur Abrantes, L.da
Ajuste directo sem consulta	Obras em bens municipais — execução de sistema de climatização do 4.º piso do Shopping Center.	4 789,73	Diarcon.
Ajuste directo com consulta	Obras em bens municipais — novas instalações da Câmara Municipal — revestimento do pavimento.	15 783,75	Sá & Costas, L.da
Ajuste directo com consulta	Reparação de estradas e caminhos — execução de muros de suporte na estrada de Arrabalde — Bordonhos.	4 978,00	Manuel Lima de Almeida Paiva.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Sistema concelhio integrado saneamento básico — saneamento na Coelheira — freguesia de Candal.	50 262,81	JMDF 2- Construção e Obras Públicas, L.da
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Arruamentos nas freguesias do concelho — execução de infra-estruturas do loteamento da Quinta do Chão Grande — Massarocas.	38 778,55	Construtora da Corga, S. A.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Estrada da Lomba — Manhouce — pavimentação	43 936,90	A. Pimenta — Construções, L.da
Ajuste directo sem consulta	Reparação de estradas e caminhos — execução de muro de suporte e calçada à portuguesa em Preguinho.	2 150,00	Manuel Lima Almeida Paiva.
Ajuste directo sem consulta	Arruamentos nas freguesias do concelho — execução de muro em Cotães	3 601,97	Manuel Fig. Ferreira, Soc. Unipessoal, L.da
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Arruamentos nas freguesias do concelho — obras complementares à EN 227 em Vendas — Santa Cruz da Trapa.	124 106,85	JMDF 2- Construção e Obras Públicas, L.da
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Arruamentos nas freguesias do concelho — pavimentação da estrada entre Pisão e Lourosa	68 276,18	Irmãos Guimarães, L.da

13 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Edital n.º 238/2003 (2.ª série) — AP. — João Duarte Mendes, presidente da Câmara Municipal de São Vicente:

Faz público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o projecto de Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água para o Concelho de São Vicente, que foi aprovado em reunião extraordinária de 5 de Novembro de 2002.

Durante este período poderão os interessados consultar na secretaria desta Câmara o mencionado projecto de Regulamento e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

4 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Mendes.*

Projecto de Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água para o Concelho de São Vicente.

Preâmbulo

Considerando que o concelho de São Vicente dispõe de um Regulamento Municipal de Águas de Abastecimento, em vigor desde Março de 1999, que se encontra desactualizado e que o mesmo é indispensável à regulamentação das condições administrativas do fornecimento, deveres e obrigações, regime tarifário e penalidades.

Considerando ainda que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, as autarquias locais devem adaptar os seus regulamentos dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água às normas daquele diploma.

Considerando que, com a natural modernização da rede, o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, subsidiariamente também regulará o funcionamento do sistema e, consequentemente, a relação distribuidor/consumidor no concelho de São Vicente.

Considerando, bem assim, a necessidade de se dispor de regras actualizadas explícitas para essa relação que possam vigorar mesmo que, eventualmente se decida deixar de explorar directamente a rede de distribuição e se decida delegar, nos termos da lei, esse serviço.

Considerando, que se torna mister que a necessária mudança seja feita de forma gradual, de molde a permitir a adaptação progressiva e a consciencialização dos munícipes para a nova realidade.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da conferida pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal aprovou o presente projecto de Regulamento, na sua reunião extraordinária de 5 de Novembro de 2002 e submetê-lo à apreciação pública nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo por um período de 30 dias contados da data da publicação deste projecto e Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento Municipal estabelece as normas complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, que define as regras e condições necessárias ao correcto desempenho das atribuições municipais em matéria de distribuição e fornecimento de água potável ao concelho de São Vicente.

2 — As normas fixadas neste Regulamento aplicam-se a quaisquer canalizações de água potável.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os prédios de carácter habitacional, comercial, industrial ou outros construídos ou a construir no concelho de São Vicente que utilizem ou venham a utilizar a rede do sistema municipal de distribuição de água para abastecimento dos mesmos.

2 — O abastecimento de água das indústrias não alimentares e das instalações com finalidade agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços públicos essenciais.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — O abastecimento de água potável no concelho de São Vicente obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 Agosto.

2 — Em todo o omisso, tanto nos diplomas citados no n.º 1, como no presente Regulamento, respeitar-se-ão as disposições legais e regulamentares em vigor, em particular em matéria de qualidade da água e de defesa dos direitos dos consumidores.

3 — As dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação de qualquer preceito deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de São Vicente.

Artigo 4.º

Entidade gestora

1 — Na área do concelho de São Vicente, a entidade gestora do abastecimento de água é a Câmara Municipal de São Vicente, em regime de gestão directa, ou entidade terceira a quem, nos termos da lei, haja sido concedida a exploração.

2 — O município poderá estabelecer nesta matéria protocolos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei.

3 — Além de outras obrigações previstas na lei, designadamente no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, é da responsabilidade da entidade gestora a laboração dos estudos e projectos necessários à distribuição de água e sua articulação com o Plano Director Municipal.

4 — A concepção dos sistemas de distribuição de água deve ter como objectivo a resolução de problemas numa perspectiva global, tendo em conta a articulação no planeamento urbanístico.

Artigo 5.º

Obrigatoriedade de fornecimento de água

1 — Nas zonas dotadas de rede de distribuição de água, a entidade gestora é obrigada a fornecer água potável, com prioridade para o consumo humano, nas condições do presente Regulamento.

2 — A obrigatoriedade de cobertura das necessidades de água apta para consumo humano no concelho de São Vicente apenas vigora para utilizações com localização e natureza previstas no Plano Director Municipal.

3 — A exploração da rede de distribuição deverá tendencialmente assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado, por forma a garantir o seu bom funcionamento global, preservando-se a saúde pública e o conforto dos utilizadores.

Artigo 6.º

Tipos de consumo

A distribuição pública de água potável abrange os consumos domésticos, os não domésticos, os públicos e os especiais:

a) Os consumos domésticos referem-se às habitações;
b) Os consumos não domésticos abrangem as unidades hospitalares, hoteleiras, comerciais, industriais, os organismos da administração pública e os armazéns agrícolas;
c) Os consumos públicos compreendem os fontanários, as instalações sanitárias, a rega de zonas verdes, a lavagem de arruamentos e limpeza de colectores;
d) Os consumos especiais dizem respeito às instituições públicas e particulares sem fins lucrativos, como sejam, as instituições de solidariedade social.

Artigo 7.º

Qualidade da água

1 — A entidade gestora garantirá que a água distribuída para consumo, em qualquer momento, possua as qualidades que a definem como água potável, tal como forem estabelecidos pela autoridade sanitária regional, pela legislação nacional e pelas directivas da União Europeia.

2 — Para o efeito, a água fornecida será objecto de adequado controlo, e, quando necessário, submetida a correcções e ou tratamento que adeque os seus parâmetros físico-químicos ou bactereológicos aos fins que se destina.

CAPÍTULO II

Condições administrativas do fornecimento

SECÇÃO I

Do fornecimento de água

Artigo 8.º

Início e condições de fornecimento

1 — Relativamente a determinado prédio, fracção ou domicílio, o fornecimento decorre do cumprimento do disposto na secção II do capítulo III deste Regulamento e, consequentemente, desde que aprovadas as instalações, a entidade gestora fará a ligação à rede geral, logo que receba o pedido de ligação.

2 — A instalação destes sistemas é da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários das edificações.

3 — A título excepcional, poderá ser concedido o fornecimento de água, através de contador autónomo, a uma parte bem delimitada de um domicílio, quando ocupada por uma família.

4 — O pedido de ligação ou solicitação do fornecimento decorre da apresentação de um modelo próprio e instruído de acordo com as disposições legais em vigor, fornecido pelos serviços, sendo o mesmo dirigido ao presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

5 — Até que se equipem com contadores individuais a totalidade das ligações de água do concelho subsistirão, nos correspondentes casos, situações de pagamento de uma taxa mensal fixa, anualmente revisível, pelo fornecimento contínuo de água controlado mediante orifício calibrado.

Artigo 9.º

Interrupção ou restrição do fornecimento

1 — A Câmara Municipal de São Vicente pode interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

a) Alteração da qualidade da água ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou sistema predial, sempre que os trabalhos o exijam;
c) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
d) Ocorrência de incêndios;
e) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente, inundações e queda imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
f) Trabalhos de execução, reparação ou substituição de ramais de ligação;
g) Modificação programada das condições de exploração do sistema público ou alteração das pressões de serviço.

2 — A entidade gestora deve informar antecipadamente a interrupção do fornecimento, salvo em casos fortuitos ou de força maior, e, se possível, deve fazê-lo através dos meios de comunicação social.

3 — As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isentam do pagamento da facturação já vencida ou vincenda.

Artigo 10.º

Suspensão do fornecimento

1 — A entidade gestora poderá suspender o fornecimento de água, por motivos ligados ao utilizador nas seguintes situações:

a) Nos casos e termos previstos no n.º 3 do artigo 49.º;
b) Por falta de pagamento das contas de consumo e de outros serviços funcionalmente indissociáveis, após seis meses de atraso consecutivo ou intercalado;
c) Quando for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água, o contador haja sido viciado ou adaptados métodos afins para viciar o mecanismo de controlo, e até a sua regularização efectuada as expensas do consumidor sem prejuízo de tais factos serem apurados sem processo de contra-ordenação;
d) Quando o sistema de distribuição interior tiver sido modificado sem prévia aprovação do respectivo traçado;
e) Quando seja recusada a entrada para a inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
f) Em outros casos previstos na lei, designadamente em matéria de direito do urbanismo, nomeadamente embargos e demolições ou utilização indevida dos prédios.

2 — A suspensão do fornecimento não priva a entidade gestora do poder de recurso às entidades judiciais ou administrativas para manter o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas e ainda de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — Nos casos previstos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 1, a suspensão poderá ser feita desde que haja um pré-aviso adequado.

4 — Em caso de mora que justifique a suspensão do fornecimento de água, esta só poderá ocorrer após o utente ter sido notificado, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.

Artigo 11.º

Suspensão a pedido do consumidor

1 — Os consumidores podem, mediante pedido, solicitar a suspensão provisória do fornecimento de água à entidade gestora.

2 — A suspensão terá lugar no prazo de oito dias após o pedido.

3 — A suspensão do fornecimento não desobriga o consumidor do pagamento do aluguer do contador, desde que não se verifiquem quaisquer consumos, salvo se este for retirado.

4 — Para efeitos no disposto na alínea anterior, o consumidor deve comunicar previamente por escrito à Câmara Municipal de São Vicente tanto a sua ausência como o seu regresso, fornecendo a esta entidade indicação da morada onde devem ser cobrados quaisquer débitos relativos à instalação de que se ausentou.

Artigo 12.º

Cessação do fornecimento

Quando a suspensão do fornecimento se tornar definitiva por qualquer motivo e seja retirado o contador, será feita a liquidação das contas referentes ao aluguer do contador, consumos de água e outros serviços.

Artigo 13.º

Recusa do fornecimento a interposta pessoa

A entidade gestora tem o direito de recusar o fornecimento de água quando este tiver sido pedido por interposta pessoa e em relação ao devedor abrangido pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º

Artigo 14.º

Reinício do fornecimento

O reinicio do fornecimento de água após a liquidação dos débitos que levaram à sua suspensão, implica o pagamento dos encargos de reabertura.

SECÇÃO II

Dos contratos

Artigo 15.º

Tipos de contrato

Os contratos de fornecimento de água celebrados entre a entidade gestora e os utilizadores podem ser: ordinários, especiais e temporários.

Artigo 16.º

Elaboração dos contratos

Os contratos ordinários e os temporários são elaborados em impressos de modelo próprio e instruídos em conformidade com o disposto neste Regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 17.º

Celebração

1 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições regulamentares, definidas no n.º 4 do artigo 8.º e no artigo 14.º

2 — A entidade gestora, ao entregar ao utilizador uma cópia do contrato, deverá, em anexo a este, juntar um extracto ou indicação da parte aplicável deste Regulamento.

Artigo 18.º

Titularidade

1 — O contrato de fornecimento pode ser feito com o proprietário, usufrutuário ou promitente comprador, quando habitem o prédio, ou com o locatário, comanditário ou usuário, devendo a Câmara Municipal de São Vicente exigir a apresentação, no acto do pedido de fornecimento, dos documentos comprovativos dos respectivos títulos ou outros que reputem equivalentes.

2 — A Câmara Municipal de São Vicente não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para os efeitos deste artigo.

3 — A Câmara Municipal de São Vicente, quando assim o entenda, pode ainda fazer com o proprietário de um prédio vários contratos de fornecimento para mais que um domicílio ou fracção, quando aquele o solicite e declare assumir, para todos os efeitos, as responsabilidades de consumidor.

4 — A concessão referida no número anterior pode cessar por determinação da Câmara Municipal de São Vicente, com prévia comunicação ao proprietário do prédio e aos inquilinos ou usuários.

5 — Em caso de transição da titularidade do consumidor de água, é obrigatória a sua comunicação à Câmara Municipal de São Vicente, para efeitos de estabelecimento de novo contrato.

Artigo 19.º

Vistoria das instalações

Os contratos só podem ser celebrados após vistoria ou acto equivalente, que comprovem estarem os sistemas prediais em condições de poderem ser ligados à rede pública.

Artigo 20.º

Vigência dos contratos

1 — Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após assinatura, caso aquele já esteja instalado — desde que esteja feita a ligação da rede interna à rede pública — e terminam pela denúncia ou caducidade.

2 — Em prédios novos, poderá considerar-se a possibilidade de instalação simultânea dos contadores e a cessão da posição contratual.

3 — Nos contratos provisórios, o seu termo está em conformidade com a data da caducidade das respectivas licenças.

Artigo 21.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem à entidade gestora, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e facultem, neste período, a leitura do contador.

2 — Caso o utilizador não faculte a leitura do contador, continuará responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

3 — Presume-se, ainda, haver denúncia quando verificados os pressupostos previstos no artigo seguinte.

Artigo 22.º

Denúncia presumida

1 — Sempre que o fornecimento se encontre suspenso por um período continuado de seis meses, por qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 11.º, poderá a entidade gestora usar da presunção de denúncia do contrato.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, deverá a entidade gestora:

a) Mencionar expressamente nos avisos a que alude o artigo 11.º, n.os 3 e 4, que suspensão do fornecimento por um período superior a seis meses equivale a denúncia do contrato;
b) Decorrido o prazo de seis meses, notificar o utilizador de que caso o mesmo não venha opor-se fundamentalmente e não regularize a situação, num prazo não superior a 20 dias, ocorrerá a cessação da vigência do contrato.

3 — A denúncia do contrato não se tornará efectiva havendo oposição fundamentada ou regularizada.

Artigo 23.º

Depósito de garantia

1 — Como reserva e garantia do pagamento da água consumida, os utilizadores abaixo indicados são obrigados a efectuar um depósito de garantia a favor da entidade gestora, cujo valor é definido pela Câmara Municipal de São Vicente, de acordo com o calibre do contador.

2 — A Câmara Municipal de São Vicente pode exigir a actualização ou o reforço do depósito de garantia, com vista, exclusivamente, a evitar os inconvenientes decorrentes dos eventuais atrasos no pagamento de água.

3 — Os consumidores descritos no n.º 1, referem-se a consumos provisórios, actividades comerciais, industriais e ou serviços.

Artigo 24.º

Restituição do depósito de garantia

1 — Havendo denúncia do contrato, o depósito de garantia, caso exista, é restituído, sem juros, ao utilizador, no mês seguinte à cessação do contrato.

2 — Serão considerados abandonados revertendo a favor da Câmara Municipal de São Vicente, os depósitos que não forem levantados no prazo de um ano a contar da denúncia do contrato.

Artigo 25.º

Contratos especiais

Serão objecto de contratos especiais os fornecimentos de água que, devido o seu impacto na rede de distribuição, devam ter um tratamento específico, nomeadamente nos casos seguintes:

a) Estabelecimentos públicos;
b) Grandes conjuntos imobiliários;
c) Urbanizações;
d) Complexos industriais e comerciais;
e) Serviços de incêndio de particulares.

Artigo 26.º

Elaboração dos contratos especiais

Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o adequado equilíbrio da exploração dos sistemas dos sistemas públicos.

Artigo 27.º

Contratos temporários

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporário nos casos seguintes:

a) Zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, exposições e instalações balneárias;
b) Obras e estaleiros de obras;
c) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respectivo prazo, desde que o consumidor prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.
3 — Em face das medidas implementadas visando a contenção da construção ilegal e a reconversão de loteamentos, vigorarão os condicionalismos estabelecidos pela Câmara Municipal relativamente ao fornecimento de água a título precário a construções em vias de legalização.

SECÇÃO III

Direitos e obrigações

Artigo 28.º

Direitos do utilizador

Os utilizadores gozam, designadamente, dos seguintes direitos:

a) À qualidade da água distribuída, garantida pela existência e bom funcionamento dos sistemas públicos de captação, armazenamento e distribuição de água, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto;
b) O direito a regularização e continuidade do fornecimento nas condições descritas nos artigos antecedentes;
c) O direito de utilização livre e gratuita da água proveniente de marcos fontanários, desde que destinada a usos domésticos;
d) O direito à informação sobre todos os aspectos ligados ao fornecimento de água e aos dados essenciais à boa execução dos projectos e obras nos sistemas prediais;
e) O direito de solicitar vistorias;
f) O direito de reclamação dos actos e omissões da entidade gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
g) Quaisquer outros que lhes seja conferido por lei.

Artigo 29.º

Deveres dos proprietários

1 — São deveres dos proprietários dos edifícios servidos por sistemas prediais de distribuição de água:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento bem como as dos diplomas aferidos no artigo 3.º, na parte que lhes são aplicáveis, e respeitar e executar as intimações que lhes sejam dirigidos pelos órgãos competentes, fundadas neste Regulamento.
b) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os sistemas prediais de distribuição de água;
c) Não proceder à alteração nos sistemas sem prévia autorização da entidade gestora;
d) Cooperar com a entidade gestora, para o bom funcionamento dos sistemas;
e) Abster-se de praticar actos que possam prejudicar a regularidade do fornecimento aos consumidores titulares do contrato e enquanto o contrato vigorar.

2 — São ainda deveres dos proprietários, quando não sejam os titulares do contrato de fornecimento de água:

a) Comunicar por escrito, à Câmara Municipal, no prazo de 60 dias, a ocorrência de qualquer dos seguintes factos relativamente ao prédio ou domicílio interessado: a venda e a partilha, e ainda, a constituição ou cessação de usufruto, comodato, uso e habitação, arrendamento ou situações equivalentes;
b) Cooperar com a entidade gestora, para o bom funcionamento dos sistemas;
c) Abster-se de praticar actos que possam prejudicar a regularidade do fornecimento aos consumidores titulares do contrato e enquanto o contrato vigorar.

3 — As obrigações constantes deste artigo serão assumidas, quando for esse o caso, pelos usufrutuários.

Artigo 30.º

Deveres dos utilizadores

São deveres gerais dos utilizadores dos sistemas de distribuição de água;

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento bem como as dos diplomas referidos no artigo 3.º, na parte que lhes são aplicáveis, e respeitar as instruções e recomendações tomadas com base neste Regulamento;
b) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do Regulamento e do contrato e até ao termo deste;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as instalações prediais;
d) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar a entidade gestora de eventuais anomalias nos contadores;
f) Cooperar com a entidade gestora para o bom funcionamento dos sistemas;
g) Abster-se de actos que possam provocar a contaminação da água, designadamente, não depositando lixos ou outros detritos em zonas de protecção das instalações de captação, tratamento ou armazenamento de água para abastecimento público.

Artigo 31.º

Deveres da entidade gestora

1 — Além das obrigações gerais e específicas a que alude o artigo 4.º, deve a entidade gestora:

a) Garantir a continuidade dos serviços de fornecimento de água, a não ser nos casos expressamente excepcionais neste Regulamento;
b) Manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de distribuição de água potável;
c) Assegurar, antes da entrada em serviço tanto dos sistemas de distribuição como dos sistemas prediais, a realização dos ensaios que salvaguardem o respeito pelas normas técnicas em vigor;
d) Garantir que a água para consumo doméstico possua as qualidades que a definem como água potável;
e) Assegurar um serviço de informações eficaz, destinado a esclarecer os utilizadores sobre questões relacionadas com o fornecimento de água;
f) Velar, em geral, pela satisfação dos direitos dos consumidores.

2 — A entidade gestora não se responsabiliza pela manutenção e conservação das canalizações de água existentes nas instalações do utilizador, a jusante do contador ou de outro mecanismo alternativo de controlo do fornecimento.

CAPÍTULO III

Condições técnicas do fornecimento

SECÇÃO I

Sistema de distribuição pública

Artigo 32.º

Rede geral de distribuição. Definição. Propriedade

1 — A rede geral de distribuição de água é o sistema de condutas e acessórios — em regra instaladas na via pública — destinado ao transporte de água.
2 — A rede geral de distribuição é propriedade do município, competindo à entidade gestora zelar pela sua planificação, manutenção, conservação e funcionamento.

Artigo 33.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Os proprietários ou usufrutuários, nos termos deste Regulamento, são obrigados a promover o abastecimento dos respectivos prédios:

a) Instalando, de sua conta, uma rede de distribuição predial com os acessórios e equipamentos necessários à utilização da água;
b) Solicitando a ligação dessa rede particular, depois de aprovada nos termos do artigo 67.º, à rede geral;
c) Executando ou pagando o custo do ramal ou ramais domiciliários do prédio, quando executados pela entidade gestora.

2 — A obrigação de abastecimento diz respeito a todos os fogos de cada prédio.
3 — A obrigatoriedade de ligação abrange os edifícios ou estabelecimentos públicos, de ensino, de solidariedade social, saúde e de outros similares.
4 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação à rede geral os prédios ou fogos cujo o mau estado de conservação ou ruína os tornem inabitáveis e estiverem de facto permanente e totalmente desabitados.

Artigo 34.º

Planeamento de ligações e definição de prioridades

A aplicação de princípio de obrigatoriedade de instalação das canalizações privativas e sua ligação à rede poderá ser feita progressivamente, por ruas ou zonas e de acordo com as prioridades estabelecidas no planeamento que vier a ser adoptado pelo município.

Artigo 35.º

Prédios novos ou em construção. Ligação à rede

1 — A entidade responsável pelo abastecimento de água reserva-se o direito de não proceder imediatamente à ligação definitiva de prédios novos à rede, quando não existir canalização geral montada no local.
2 — Para prédios a construir, a ligação será feita a título provisório e apenas para abastecimento na fase de construção.
3 — A instalação de contador ficará, geralmente, fora da área do prédio mas devidamente protegida, podendo a Câmara Municipal exigir que seja instalado dentro de uma construção já existente, sendo o contrato celebrado com o construtor.
4 — Prevendo-se a possibilidade de ser concedida licença de utilização a uma parte do edifício, mantendo-se simultaneamente em construção a parte restante ou prevendo-se a sua conclusão numa fase posterior, só se autoriza o abastecimento de água à parte habitável definitiva.

Artigo 36.º

Ampliação da rede

1 — A extensão da rede de distribuição a zonas não servidas pela rede existente poderá ser requerida pelos proprietários ou usufrutuários de prédios naquela situação.
2 — Se a entidade gestora considerar a ligação técnica e economicamente viável, será prolongada a expensas suas.
3 — Se, por razões económicas, o abastecimento não for considerado viável, poderão os interessados renovar o pedido desde que se comprometam a custear os encargos envolvidos e depositem o montante estimado pela entidade gestora.
4 — As despesas em causa serão imputadas aos interessados, proporcionalmente ao valor patrimonial dos prédios ou fogos a abastecer, a não ser que outro critério mais equitativo se imponha.
5 — As condutas da rede de distribuição instaladas nas condições deste artigo serão propriedade exclusiva do município, após a sua regular entrada em funcionamento.

Artigo 37.º

Redes de distribuição executadas por outras entidades

Sempre que qualquer entidade se proponha executar redes de distribuição de água em substituição da entidade gestora, nomeadamente no caso de novas urbanizações, deverá o respectivo projecto de infra-estruturas, na parte de distribuição de água, ter em conta as disposições deste Regulamento.

SECÇÃO II

Ramais de ligação e de sistemas de distribuição predial

Artigo 38.º

Sistemas de distribuição predial. Definição.

1 — O sistema de distribuição predial é o conjunto de canalizações instaladas no prédio e que prolonga o ramal ou ramais de ligação até aos dispositivos de utilização.
2 — As canalizações privativas compreendem os ramais de ligação e as canalizações de distribuição interior dos prédios.

Artigo 39.º

Ramal de ligação. Definição. Propriedade

1 — Entende-se por ramal de ligação o troço de canalização, compreendido entre a torneira de suspensão do abastecimento ao prédio e a conduta de distribuição ou entre esta e qualquer dispositivo de utilização exterior ao prédio.
2 — Os ramais de ligação são pertença da entidade gestora a quem compete zelar pela sua manutenção, conservação e funcionamento.

Artigo 40.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados, de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 41.º

Remodelação ou renovação de ramais de ligação

1 — A renovação e remodelação dos ramais de ligação são suportadas pela entidade gestora.
2 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultarem de danos causados por pessoas alheias à entidade gestora, os respectivos encargos serão de conta dessas pessoas.
3 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento por exigências do utilizador, será a mesma suportada por ele.

Artigo 42.º

Abastecimento de lojas e armazéns

1 — O abastecimento de estabelecimentos comerciais e armazéns existentes em prédios também destinados a habitação será feita, sempre que possível, por um ramal de ligação próprio.
2 — Admite-se, no entanto, que o referido estabelecimento possa ser feito por ramificação directa, na via pública do ramal de ligação que abastecer o prédio.

Artigo 43.º

Abastecimento de piscinas

1 — A canalização interior de abastecimento de uma piscina deve ser completamente independente da canalização do prédio e provida de contador próprio.
2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender o abastecimento de piscinas em períodos de dificuldade de abastecimento.
3 — Os proprietários de prédios que já disponham de piscinas quando da entrada em vigor deste Regulamento, no caso de ainda o não terem feito, dispõem de um prazo de seis meses contados a partir da notificação devida para introduzir as modificações determinadas pelas prescrições aqui estabelecidas.
4 — Findo este prazo a entidade gestora mandará abrir processo de contra-ordenações e intimada por escrito, o proprietário ou usufrutuário para proceder às alterações que forem necessárias no prazo de 30 dias, findo qual e em caso de não cumprimento será suspenso o fornecimento de água.

Artigo 44.º

Abastecimento de prédios e vivendas isoladas

1 — Nos prédios isolados ou vivendas servidos por caminho próprio ou por um arruamento sem distribuição de água no percurso, o abastecimento poderá ser feito, respeitadas as restantes normas deste Regulamento, por um único ramal de ligação de cujo prolongamento serão derivadas as ramificações que forem necessárias.

2 — Esta norma não será, no entanto, aplicável quando estiver previsto o abastecimento posterior a outros prédios.

Artigo 45.º

Independência da rede em relação a outras fontes de abastecimento

O sistema predial que utiliza água potável da rede deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de água particular de poços, nascentes ou furos.

Artigo 46.º

Responsabilidade pela instalação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da entidade gestora ou dos proprietários ou usufrutuários dos prédios.

2 — Nos casos em que sejam os proprietários ou usufrutuários a proceder à instalação, esta será sempre fiscalizada pela entidade gestora.

3 — Em todas as ruas ou zonas onde for instalado um sistema de distribuição pública serão instalados, sempre que possível, os ramais de ligação aos prédios marginais, mesmo que o troço daquela rede ainda não esteja em carga.

Artigo 47.º

Torneira de passagem para suspensão do abastecimento ao ramal

1 — Cada ramal de ligação ou sua ramificação deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com a via pública, uma torneira de passagem, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento desse ramal ou ramificação.

2 — As torneiras de passagem só poderão ser manobradas por pessoal da entidade gestora, pelo pessoal do serviço de incêndios e ainda por canalizadores devidamente inscritos.

SECÇÃO III

Sistemas de distribuição predial

Artigo 48.º

Utilização das canalizações de distribuição interior fora dos limites do prédio

As canalizações de distribuição interior de cada prédio não poderão ser utilizadas para o abastecimento de dispositivos de utilização exteriores aos limites do prédio, compreendendo aqueles limites a área ocupada pelo edifício e respectivo logradouro.

Artigo 49.º

Aprovação prévia para execução ou modificação da rede

1 — É obrigatória a apresentação de projectos de sistemas prediais de distribuição de água quer para edificações novas, quer para edificações existentes, sujeitas a obras de ampliação ou remodelação.

2 — Se as ampliações e remodelações das edificações não implicarem alterações nas redes instaladas, é dispensada a apresentação de projecto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

3 — Tratando-se de pequenas alterações dos sistemas prediais, pode a entidade gestora autorizar a apresentação de projectos simplificados ou até reduzidos a uma simples declaração escrita do proprietário do prédio, onde se indique o calibre e extensão das canalizações interiores que pretende instalar e o número e localização dos dispositivos de utilização.

4 — Nenhuma rede de distribuição interior de água poderá ser executada ou modificada sem que tenha sido previamente aprovado o respectivo projecto, nos termos desta secção.

Artigo 50.º

Comunicação de início e conclusão da obra

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o seu início e conclusão à entidade responsável pelo abastecimento, para efeitos de fiscalização, vistoria, ensaio e fornecimento de água.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — Depois de efectuada a vistoria e ensaio a que se refere o n.º 1, a entidade responsável pelo abastecimento promoverá a aprovação da obra, desde que ela tenha sido executada conforme o traçado aprovado e satisfeito as condições testadas no ensaio.

Artigo 51.º

Instalações prediais já existentes

1 — Nos prédios ainda não ligados à rede geral, poderá a Câmara Municipal de São Vicente consentir no aproveitamento, total ou parcial, da rede de canalizações interiores porventura já existentes, desde que, na vistoria requerida, pelos seus proprietários, seja constatado que a instalação suporta satisfatoriamente o ensaio à pressão interior a que deve ser submetida, e que se encontra executada em condições técnicas aceitáveis.

2 — No caso de aproveitamento integral da referida rede, a Câmara Municipal de São Vicente informará disso o proprietário e caso se imponha a sua remodelação ou beneficiação notificá-lo-á a fazer em prazo apropriado e nas condições a indicar, sendo-lhe também exigida a apresentação do respectivo projecto para apreciação e aprovação, se o montante das alterações for considerável, ou se assim for julgado conveniente.

Artigo 52.º

Canalizações interiores em prédios a construir ou a remodelar

1 — Os prédios a construir e a remodelar não poderão ter o respectivo projecto aprovado pela Câmara Municipal de São Vicente se ele não incluir a rede de canalizações interiores e não estiver previsto o ramal de ligação à rede geral, nos termos prescritos neste Regulamento.

2 — Após aprovação do projecto não é permitido introduzir qualquer modificação na rede de canalizações interiores sem prévia autorização da entidade gestora.

Artigo 53.º

Materiais a aplicar

1 — As tubagens e acessórios da rede de distribuição interior deverão ser de material adequado ao fim a que se destinam, nomeadamente com boas condições de resistência à corrosão interna e externa e aos esforços a que tenham de ser sujeitos.

2 — Sempre que a entidade gestora o entender, poderá exigir a execução de ensaios dos materiais em laboratório oficial, o que será feito por conta do proprietário do prédio ou usufrutuário.

Artigo 54.º

Verificação de canalizações

1 — Nenhuma canalização de distribuição pública poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspeccionada, ensaiada e aprovada, nos termos deste Regulamento.

2 — No caso de qualquer sistema de canalização interior ter sido coberto, no todo ou em parte, antes de inspeccionado, ensaiado e aprovado, o técnico responsável pela obra será intimado a descobrir as canalizações, após o que deverá fazer comunicação para efeito de vistoria e ensaio.

3 — As canalizações ou redes dos prédios ou fogos já existentes antes de estabelecido a rede geral não terão de ser postas a descoberto, mas ficam sujeitas a ensaio e aprovação.

4 — O recobrimento das canalizações poderá ser feito sob a responsabilidade do respectivo técnico, se a vistoria requerida não for efectuada no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 55.º

Constituição da rede nos prédios com mais do que uma habitação

1 — Nos prédios com mais que uma habitação ou domicílio a rede de distribuição interior compreenderá um tronco principal e ramificações para cada domicílio.

2 — O tronco principal seguirá, sempre que seja possível, pela parede de uma escada do prédio e as ramificações domiciliárias far-se-ão por forma que o abastecimento se possa suspender em qualquer delas, sem prejuízo do abastecimento das outras.

3 — A ramificação para cada domicílio não deverá atravessar qualquer dependência ou compartimento de domicílio diferente, a não ser em casos devidamente justificados e aceites pela entidade gestora.

4 — No início de cada ramificação domiciliária haverá uma torneira de passagem, a qual só poderá ser manobrada pela entidade gestora ou por canalizadores devidamente inscritos, a não ser em caso urgente de sinistro, o que lhe deverá ser imediatamente participado.

5 — Nos ramais destinados à alimentação de autoclismos ou de quaisquer dispositivos isoladores ou reguladores, deverão ser sempre colocadas torneiras de segurança a montante desses dispositivos e o mais perto possível deles.

6 — A montante dos dispositivos das cozinhas e casas de banho, deverá ser colocada uma torneira de segurança, por forma a isolar estes compartimentos da restante rede.

Artigo 56.º

Normas para evitar a inquinação da rede

1 — É proibida a ligação entre o sistema de água potável e qualquer sistema de drenagem e só poderão ser aplicadas torneiras de jacto com a interposição de um autoclismo.

2 — Não é permitida a ligação directa a depósitos de recepção a não ser em casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança aceites pela entidade gestora.

3 — Os prédios com depósitos abastecidos por água de poços, furos ou minas só os poderão manter desde que a respectiva canalização não possua qualquer ligação com as canalizações da rede de distribuição de água fornecida pela entidade gestora.

4 — A canalização, para e dos depósitos, deverá ser montada à vista e obedecer às normas e especificações técnicas em vigor.

5 — Exceptuam-se do disposto na primeira parte do n.º 2 os depósitos destinados a instalações de água quente, desde que sejam adaptados os dispositivos necessários para evitar a contaminação da água.

6 — Nenhuma bacia de retrete, urinol ou outro depósito ou recipiente insalubre poderá ser ligado directamente a um sistema de canalizações de água potável, devendo ser sempre interposto um dispositivo isolador em nível superior àqueles aparelhos e que não ofereça possibilidade de contaminação da água potável.

7 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos pela natureza da sua construção e pelas condições da sua utilização, contra a contaminação da água.

8 — Não é permitido o assentamento de quaisquer canalizações de águas residuais sobre canalizações de água potável.

SECÇÃO IV

Exploração dos sistemas prediais

Artigo 57.º

Manutenção dos sistemas prediais

1 — Na operação dos sistemas prediais, devem os seus utilizadores abster-se de actos que possam prejudicar o bom funcionamento do sistema ou pôr em causa direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à saúde pública e ambiente.

2 — A conservação, reparação e renovação da rede de distribuição de um prédio cabem ao seu proprietário ou usufrutuário; tal obrigação considera-se, porém, transferido para o consumidor:

a) Quando este, de acordo com o proprietário, assumir tal obrigação, por escrito, perante a entidade gestora;
b) Quando a isso for compelido por decisão judicial.

Artigo 58.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detectado uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto dos sistemas prediais ou nos dispositivos de utilização, deverá ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — As reparações das tubagens serão procedidas de um período de interrupção do abastecimento sempre que as mesmas se tenham que processar a montante do contador.

3 — Concluída a reparação, esta será vistoriada a pedido do consumidor.

4 — A entidade gestora poderá proceder a quaisquer obras de reparação de canalizações privativas e dispositivos de utilização, sendo, nestes casos, exigido o pagamento prévio do montante previsto ou a assinatura de um termo de responsabilidade pelo pagamento desse montante.

5 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em perdas nas canalizações de distribuição interior e seus dispositivos de utilização.

Artigo 59.º

Inspecção de sistemas

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da entidade gestora, as quais são efectuadas sempre que haja indícios de violação de qualquer preceito deste Regulamento, ou perigo de contaminação das redes públicas de distribuição de água.

2 — As reparações a fazer, que constam de autos de vistoria, são comunicados imediatamente ao proprietário ou usufrutuário, mediante intimação, para que as executem dentro do prazo fixado pela entidade gestora.

3 — Se estas reparações não forem efectuadas dentro do prazo fixado e não for possível adoptar as providências necessárias para eliminar as anomalias verificados ou não for facilitado o acesso às instalações para inspecção, pode esta entidade suspender o fornecimento de água e proceder à execução sub-rogatória, nos termos legais, a expensas do proprietário ou usufrutuário.

Artigo 60.º

Execução sub-rogatória

Por razões de saúde pública, a entidade gestora pode executar, independentemente de solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário, o ramal de ligação ou outras canalizações dos sistemas prediais que se tornem necessárias, correndo as despesas que daí vierem a resultar por conta do proprietário ou usufrutuário.

SECÇÃO V

Contadores

Artigo 61.º

Tipo e calibres

1 — Os contadores a instalar, em regime de aluguer, são do tipo, calibre e classe metrológica aprovadas para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação em vigor, aos preços definidos pela Câmara Municipal de São Vicente.

2 — Compete à entidade gestora a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e as condições normais de funcionamento, atendendo à natureza de utilização e em face do projecto de instalação dos sistemas prediais, de acordo com a regulamentação específica em vigor.

Artigo 62.º

Controlo do consumo e localização dos contadores

1 — A água fornecida será medida por contadores selados, fornecidos pela entidade gestora e por esta instalados em cada prédio ou domicílio.

2 — Os contadores serão colocados em local escolhido pela entidade gestora de modo a facilitar a sua leitura.

3 — Os contadores serão selados e instalados com os suportes e protecção adequados, por forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

4 — Imediatamente a montante e a jusante do contador será instalada uma torneira de segurança, e sempre que a entidade gestora o julgar conveniente, será colocado filtro apropriado.

5 — Sempre que por razões de ordem técnica se justificar, será instalada uma válvula redutora de pressão a montante do contador.

Artigo 63.º

Fiscalização

1 — Todo o contador instalado fica à guarda e sob fiscalização imediata do consumidor, o qual deve comunicar à Câmara Municipal de São Vicente todas as anomalias que verificar, nomeadamente, o não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura ou deficiências na selagem.

2 — O consumidor responde pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

3 — O consumidor responderá também por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas esta responsabilidade não abrange o dano resultante do seu uso ordinário.

4 — Para todos os efeitos, presume-se negligência grave, a perda de contadores de obras.

Artigo 64.º

Verificação e substituição

1 — A entidade gestora poderá sempre que o julgar conveniente, proceder à verificação do contador, podendo também, se assim o entender, mandar colocar provisoriamente um contador testemunha, sem qualquer encargo para o consumidor. A verificação poderá também ocorrer por requisição do consumidor.

2 — A verificação ocorrerá no próprio lugar, e quando tal não for viável, o contador será retirado para verificação nas oficinas de aferição.

Artigo 65.º

Verificação

1 — Para a verificação será tomada como base uma medida aferida e serão consideradas vazões iguais ou superiores às que determinam o menor valor da tolerância admissível.

2 — Só serão admitidas as diferenças que não excedam as tolerâncias estabelecidas para o tipo de contador em causa.

3 — Sempre que da verificação do contador deva resultar a correcção do consumo registado, isso será comunicado, por escrito, ao consumidor.

4 — O consumidor tem um prazo de cinco dias para contestar o resultado da verificação e requerer, nos termos do artigo seguinte, a reaferição do contador e, findo aquele prazo, o consumidor perde o direito de reclamar do consumo atribuído.

5 — A importância paga pela verificação será integralmente restituída ao consumidor quando se concluir que o contador não funcionava dentro dos limites das tolerâncias referidas no n.º 4.

6 — A entidade gestora procede à substituição dos contadores no termo da vida útil destes e sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia e o julgue conveniente.

Artigo 66.º

Reaferição

1 — Desde que surjam divergências quanto à contagem e não possam as mesmas ser resolvidas entre a entidade gestora e o consumidor, qualquer das partes pode requerer a reaferição do contador.

2 — A reaferição, à qual poderá assistir qualquer dos interessados ou seu representante, será efectuada, sempre que possível, no local do consumo, e todas as despesas a que der lugar serão pagas pela parte perdedora.

3 — O pedido para reaferição ou exame do contador será apresentado, por escrito, na Câmara Municipal de São Vicente que dele passará recibo e deverá ser acompanhado do depósito de garantia devido, o qual será restituído desde que fique provado o mau funcionamento do contador.

4 — Quando para efectuar a reaferição do contador for necessário fazer o seu levantamento, a entidade gestora obriga-se a mandar proceder a esse levantamento e a assentar imediatamente um contador aferido.

5 — O transporte do contador do local onde estava instalado para a oficina de aferições, será feito em invólucro fechado e selado que só será aberto na hora marcada para o exame e na presença dos representantes de ambas as partes.

6 — Da aferição do contador será sempre lavrado um auto pelos agentes do respectivo serviço de aferições e por estes assinado e nele será descrito o estado do contador e respectiva selagem, mencionando-se ainda a forma como foi levantado, por não ter sido possível aferi-lo no local de consumo e também declarado se o consumidor esteve presente no exame ou se se fez representar.

Artigo 67.º

Avaliação do consumo

1 — Sempre que se verificar que o contador não conta, ou conta por excesso ou por defeito, o consumo será avaliado em função da média computada a partir dos elementos estatísticos existentes relativos ao consumidor em causa.

2 — Não existindo elementos estatísticos suficientes, essa avaliação terá por base uma estimativa do consumo, a qual será corrigida em função da média que vier a verificar-se nos seis meses subsequentes à eliminação da avaria ou substituição do contador.

3 — O regime previsto nos números anteriores é extensível a todos os casos em que se mostre indispensável proceder à avaliação de consumo.

Artigo 68.º

Não suspensão do fornecimento

Quando o consumidor reclamar da quantidade de água que lhe for imputada, a Câmara Municipal de São Vicente não suspenderá o fornecimento durante o período de apreciação da reclamação.

SECÇÃO VI

Serviços de incêndios

Artigo 69.º

Bocas de incêndio da rede geral

1 — Na rede geral serão previstas bocas de incêndio de modo a garantir-se uma cobertura efectiva.

2 — O abastecimento das bocas de incêndio referidas será feito a partir de um ramal próprio.

3 — As bocas de incêndio da rede geral só poderão ser utilizadas pelas corporações de bombeiros, serviço de incêndios e pelo Serviço de Águas da Câmara Municipal. A utilização ou danificação de bocas de incêndios por pessoas estranhas às entidades acima referidas, será punida com coima de 350 euros a 2500 euros, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 30 000 euros, o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva. O pagamento da coima não dispensa o pagamento da reparação dos danos causados pela utilização abusiva.

Artigo 70.º

Manobra de torneiras de passagem e outros dispositivos

As torneiras de passagem e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só poderão ser manobradas por pessoal da entidade gestora e pelo pessoal do serviço de incêndios e deverão estar devidamente localizadas e assinaladas.

Artigo 71.º

Bocas de incêndio da rede privativa

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de protecção contra incêndios, a Câmara Municipal poderá, quando o entender, dispensar a colocação de contador.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, será comandado por uma torneira de suspensão selada e localizada de acordo com os serviços de incêndios.

3 — Em caso de incêndio, esta torneira poderá ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, ser isso comunicado à Câmara Municipal de São Vicente nas vinte e quatro horas imediatas.

Artigo 72.º

Serviço de incêndio particulares

A entidade gestora fornecerá água para bocas de incêndio particulares mediante contrato especial, tendo como cláusulas obrigatórias as seguintes:

a) As bocas de incêndio terão ramal e canalizações interiores próprias e serão constituídas e localizadas conforme o serviço de incêndios determinar;
b) As bocas serão seladas podendo ser abertas em caso de incêndio, devendo o serviço ser disso avisado dentro das vinte e quatro horas seguintes ao sinistro;
c) A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou por força maior.

Artigo 73.º

Avença

A fixação do montante da avença para alimentação de bocas de incêndio particulares é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 74.º

Padronização dos equipamentos

Todas as entidades públicas e privadas com sede no concelho de São Vicente que, nos termos da lei, estejam obrigadas a possuir nas suas instalações material de equipamento de combate a incêndios deverão adoptar, obrigatoriamente, a seguinte padronização na aquisição e instalação do referido equipamento:

1) Diâmetros nominais para mangueiras de compressão:

   a) 25, 45, 70 e 110 mm.

2) Diâmetros nominais para mangueiras de aspiração com adaptador tipo *Storz*:

   a) 52, 75 e 110 mm.

3) Diâmetros nominais das ligações para mangueiras de compressão de tipo *Guillemin*:

   a) 20 mm para mangueira de 25 mm;
   b) 40 mm para mangueira de 45 mm;
   c) 65 mm para mangueira de 70 mm;
   d) 100 mm para mangueira de 110 mm;

4) Diâmetros nominais das tomadas de água (simples ou múltiplas) com junção do tipo *Guillemin*:

   a) 40, 65 e 100 mm.

5) Colunas de alimentação de marco de água.

   a) Diâmetro nominal de 80 mm e 100 mm (em situações comuns);
   b) Diâmetro nominal de 150 mm (em situações pontuais e ou zonas de elevado risco a definir, caso a caso, pelo Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira).

Artigo 75.º

Adaptação

A entidade gestora e todas as entidades públicas e privadas deverão, progressivamente, adquirir, instalar e substituir todos os dispositivos de utilização existentes por material de equipamento padronizado de acordo com o artigo anterior.

Artigo 76.º

Legislação aplicável

Os projectos, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios em edifícios, estabelecimentos hoteleiros e similares e em estabelecimentos comerciais, deverão, além do disposto neste Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor, respectivamente o Decreto-Lei n.º 239/86, de 19 de Agosto, o Decreto Regulamentar n.º 8/89, de 21 de Março, o Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/96/M, de 12 de Agosto, e demais legislação e regulamentação complementar.

CAPÍTULO IV

Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 77.º

Regime tarifário

1 — Na fixação das tarifas, como na definição e selecção da estrutura tarifária, deverá, a entidade gestora atender aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.
2 — No caso de gestão directa do sistema municipal, o valor das tarifas e dos preços a cobrar aos utilizadores dos sistemas públicos de distribuição de água, será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal de São Vicente.
3 — Se o sistema municipal for gerido de acordo com um modelo de gestão delegada, o valor das tarifas e dos preços a cobrar aos utilizadores será fixado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, de acordo com o que for acordado no respectivo contrato de concessão.
4 — Independentemente do modelo de gestão a adoptar, poderão ser estabelecidos diferenciações no valor das tarifas a cobrar em função dos diferenciados sectores de consumo previstos no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Tarifas e pagamento de serviços — taxas

1 — Consideram-se tarifas:

a) Aluguer do contador;
b) Consumos de água;
c) Inscrição de canalizadores;
d) Alimentação das bocas de incêndio.

2 — Consideram-se preços:

a) Ligação de rede particular à rede pública;
b) Colocação, transferência e reaferição de contadores;
c) Vistoria e ensaio de canalizações;
d) Abertura e fecho de água;
e) Restabelecimento de ligação;
f) Ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
g) Execução de ramais de ligação;
h) Serviços avulsos, tais como, plantas topográficas, pequenas reparações, etc.

Artigo 79.º

Tarifas de abastecimento de água

1 — As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa denominada aluguer do contador e uma parte variável que depende do volume de água consumida.
2 — O valor mensal do aluguer do contador tomará em consideração o tipo de consumo e o calibre do contador. O valor dos consumos de água será fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.

Artigo 80.º

Redução de tarifas

1 — Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de insuficiência económica devidamente comprovada, poderão gozar do direito à isenção do valor relativo aos consumos de água até 5 m^3/mês e do aluguer do contador.
2 — Quando, mediante inquérito social, se comprove a extrema debilidade económica pode aplicar-se a redução prevista no n.º 1 ao pagamento dos ramais de ligação.
3 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, num máximo de seis, com base num plano de pagamentos.
4 — Poderá ser igualmente aplicável ao abastecimento de água o disposto no artigo 11.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 81.º

Custos de ramais e de outros serviços

1 — Os custos dos ramais de ligação, ampliação ou extensão da rede ou de serviços análogos quando prestados pela entidade gestora, serão facturados e apresentados ao proprietário ou usufrutuário mediante uma relação discriminada das quantidades de trabalho e respectivos custos.

2 — Em casos de comprovada debilidade económica dos proprietários ou usufrutuários, desde que pessoas singulares, poderá ser autorizado, se nesse sentido for requerido durante o prazo concedido para pagamento dos ramais, que este seja efectuado em prestações mensais, até 12, a vencer no último dia de cada mês, com o custo adicional anual calculado a uma taxa igual à taxa básica de desconto do Banco de Portugal, acrescido de 1,5%.

Artigo 82.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O prazo, forma e local de pagamento das tarifas avulsas, serão os fixados no respectivo aviso ou factura.

2 — Na falta de pagamento da factura de água no prazo estabelecido no número anterior, serão devidos os juros de mora legais e execução fiscal.

3 — As facturas emitidas pela entidade gestora deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, os volumes de água em causa, as correspondentes tarifas, o aluguer do contador e, ainda, se for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados, desde que devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 83.º

Competência

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições deste Regulamento compete directamente à entidade gestora através dos seus funcionários.

2 — Subsidiariamente, mesmo que a entidade gestora não seja a Câmara Municipal de São Vicente, impende igualmente sobre todos os seus funcionários, no limite dos conteúdos funcionais respectivos, o dever de comunicarem as infracções ao presente Regulamento de que possam ter conhecimento.

3 — As comunicações previstas no número anterior deverão ser efectuadas de imediato, às entidades referidas no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO VI

Penalidades, reclamações e recursos

SECÇÃO I

Penalidades

Artigo 84.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente Regulamento Municipal constitui contra-ordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelos Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e respectiva legislação complementar.

3 — Em todos os casos, a tentativa será punível.

Artigo 85.º

Regra geral

1 — A violação de qualquer norma deste Regulamento para a qual não esteja, a seguir, especificamente prevista a penalidade correspondente será punida com uma coima fixada entre o mínimo de 25 euros e o máximo de 1000 euros.

2 — Nos casos de pequena gravidade e em que seja diminuta a culpa do infractor, poderá ser decidida a aplicação de uma mera admoestação.

Artigo 86.º

Contaminação da água

1 — As pessoas singulares e colectivas que, através de actos, omissões, ordens ou instruções vierem a provocar, mesmo que apenas por negligência, contaminação da água existente em qualquer elemento da rede pública serão punidas com uma coima fixada entre um mínimo de 250 euros e um máximo de 2000 euros.

2 — A ocorrência de tais factos, será obrigatoriamente participada, pelo instrutor do processo ao Ministério Público, para efeitos de procedimento criminal.

Artigo 87.º

Violação de normas do serviço público de abastecimento

1 — Serão punidos com uma coima variando entre o mínimo de 25 euros e um máximo de 2500 euros as pessoas singulares que:

a) Violem o disposto nos artigos 5.º, 26.º, 27.º alínea *e*), 38.º, 41.º, n.os 1 e 2, 45.º, n.os 1 e 2, 49.º, n.º 1, e 60.º, todos deste Regulamento;
b) Danifiquem ou utilizem indevidamente qualquer instalação, elemento ou aparelho de manobra das canalizações da rede geral de distribuição;
c) Modifiquem a posição do contador, violem os respectivos selos ou consintam que outrem o faça;
d) Consintam na execução ou executem canalizações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da entidade gestora;
e) Permitam ligação e abastecimento de água a terceiro, em casos não autorizados pela entidade gestora;
f) Percam o contador de obras ou, se construtor numa obra, consumir água proveniente de um contador doméstico;
g) Estabeleçam o contrato de fornecimento sem que, para tal, possuam título, e sempre que sejam consumidores em nome de outrem;
h) Impeçam ou se oponham a que os funcionários, devidamente identificados, da entidade gestora exerçam a fiscalização do cumprimento deste Regulamento;
i) Durante o período de restrições pontualmente definido pela entidade gestora, utilizem a água da rede de abastecimento fora dos limites fixados;
j) Executem qualquer ligação à rede geral, sem permissão da entidade gestora e fora das normas deste Regulamento;
k) Consintam na execução ou executem qualquer modificação entre o contador e a rede geral ou empreguem qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede;
l) Utilizem a água de fontanários para lavagem de viaturas;
m) Liguem mangueiras aos fontanários.

2 — Será punido com uma coima variando entre o mínimo de 250 euros e um máximo de 2500 euros as pessoas singulares que comercializem ou negociem, por qualquer forma, a água distribuída pela Câmara Municipal de São Vicente.

3 — Quando a razão determinante da prática das contra-ordenações previstas neste artigo for a debilidade económica do infractor, poderão os respectivos limites mínimos ser reduzidos a um quarto.

4 — Quando aplicadas a pessoas colectivas as coimas previstas nos números antecedentes serão elevadas para 25000 euros no seu montante máximo.

Artigo 88.º

Reincidência

Em caso de reincidência, o infractor será punido com uma coima de montante equivalente ao dobro da anterior, sem prejuízo do limite máximo imposto por lei.

Artigo 89.º

Extensão da responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe o infractor da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infractor será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas as despesas feitas e os danos que da infracção resultarem para a entidade gestora.

Artigo 90.º

Produto das coimas

Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas constitui receita municipal.

Artigo 91.º

Competência

Compete ao presidente da Câmara ou ao vereador com delegação de poderes, determinar a instauração de processo de contra-ordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas.

Artigo 92.º

Actualização

1 — Os valores das coimas fixados neste Regulamento poderão ser actualizados pela Assembleia Municipal, mediante proposta dos órgãos executivos.
2 — As actualizações que vierem a ser aprovadas serão identificados por um número sequencial e publicados como anexo ao presente Regulamento.
3 — As actualizações não poderão, no entanto, ultrapassar os limites fixados por lei.

SECÇÃO II

Reclamações e recursos

Artigo 93.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar de qualquer acto ou omissão que considere lesar os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.
2 — O requerimento deverá ser despachado pelo autor do acto, quando competente para o efeito, ou pelo dirigente máximo do respectivo serviço no prazo de 20 dias, comunicando-se ao interessado o teor do despacho e a respectiva fundamentação, mediante carta registada ou meio equivalente.
3 — No prazo de 30 dias a contar da comunicação referida no número anterior, pode o interessado interpor recurso hierárquico para a Câmara Municipal.
4 — A decisão do órgão competente que aplicar uma coima pode ser impugnada judicialmente, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 94.º

Regime de exploração da rede

1 — A exploração e a gestão do sistema de distribuição municipal poderá ser efectuada de forma directa pela Câmara Municipal de São Vicente ou associada a outros municípios, ou de forma delegada, mediante concessão, por outra entidade pública ou privada, ou por associação de utilizadores, nos termos do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro.
2 — Qualquer gestão delegada deverá respeitar subsidiariamente o presente Regulamento e o disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, com as devidas adaptações.

Artigo 95.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, considerando-se revogados todos os anteriores regulamentos do serviço de abastecimento de água ao concelho de São Vicente e posteriores alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 2141/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo — renovações*. — Torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à renovação das contratações a termo certo, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 7 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, dos seguintes trabalhadores:

Maria Joaquina de Carvalho Barros — auxiliar de serviços gerais, por mais um ano.
Ana Cristina Rito Raimundo Marcos Fragoso — auxiliar técnico, por mais seis meses.
Ana Isabel Currito Santos Guerreiro — auxiliar técnico, por mais seis meses.
Cláudia Susana Trino Queirós — auxiliar técnico, por mais seis meses.
Maria Helena das Neves Pereira Lemos — engenheiro técnico de 2.ª classe, por mais um ano.
João Alexandre Cabral Salvador — auxiliar técnico, por mais oito meses.

14 de Fevereiro de 2003. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 15/02, de 10 de Janeiro de 2002, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

Aviso n.º 2142/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratações a termo certo — rescisões*. — Torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à rescisão das contratações a termo certo, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, dos seguintes trabalhadores:

Fernanda Paula Lourenço Costa Vicente — auxiliar de serviços gerais, com data de rescisão de 28 de Agosto de 2002.
Ana Carla do Carmo Carvalho — técnico superior de 2.ª classe, serviço social, com data de rescisão de 26 de Outubro de 2002.

14 de Fevereiro de 2003. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 15/02, de 10 de Janeiro de 2002, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

Aviso n.º 2143/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratações a termo certo.* — Torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à contratação a termo certo, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 7 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, dos seguintes trabalhadores:

Márcia Isabel Nunes Pedras — auxiliar administrativo, com data de início de 19 de Novembro de 2002, data de termo de 18 de Novembro de 2003 e com a remuneração de 381,71 euros.
Miguel Ângelo Ribeiro Ferreira — técnico adjunto de informática, nível 1, com data de início de 28 de Outubro de 2002, data de termo de 27 de Outubro de 2003 e com a remuneração de 626,87 euros.
Sérgio Albano Gonçalves Teixeira — operário altamente qualificado, mecânico, com data de início de 14 de Outubro de 2002, data de termo de 13 de Outubro de 2004 e com a remuneração de 564,80 euros.
Sofia Alexandra Almeida Lourenço — técnico superior estagiário, psicologia clínica, com data de início de 2 de Dezembro de 2002, data de termo de 1 de Dezembro de 2003 e com a remuneração de 962,02 euros.
João Alberto Marques Caetano — operário qualificado, pintor, com data de início de 18 de Novembro de 2002, data de termo de 17 de Novembro de 2004 e com a remuneração de 425,15 euros.
Lídia Maria Pires Pereira de Pina — auxiliar técnico, com data de início de 2 de Dezembro de 2002, data de termo de 1 de Junho de 2003 e com a remuneração de 595,83 euros.
Etelvina Mota Ferreira — auxiliar de serviços gerais, com data de início de 2 de Dezembro de 2002, data de termo de 1 de Dezembro de 2003 e com a remuneração de 381,71 euros.
Zulmira Marques Alves Martins — técnico superior estagiário, economia, com data de início de 2 de Novembro de 2002, data de termo de 1 de Novembro de 2003 e com a remuneração de 962,02 euros.

Mónica da Conceição Oliveira Garcia — técnico profissional de 2.ª classe, administração, com data de início de 26 de Dezembro de 2002, data de termo de 25 de Junho de 2003 e com a remuneração de 595,83 euros.

Apolinário Jorge Costa Meira — técnico profissional de 2.ª classe, desporto, com data de início de 2 de Janeiro de 2003, data de termo de 1 de Janeiro de 2004 e com a remuneração de 595,83 euros.

Arlinda Pires Rodrigues — técnico profissional de 2.ª classe, desporto, com data de início de 2 de Janeiro de 2003, data de termo de 1 de Janeiro de 2004 e com a remuneração de 595,83 euros.

Teresa Carolina Vieira Rodrigues Rocha — técnico superior de 2.ª classe, serviço social, com data de início de 2 de Janeiro de 2003, data de termo de 1 de Janeiro de 2004 e com a remuneração de 1241,32 euros.

Sónia Isabel Filipe Santos — auxiliar técnico, com data de início de 2 de Janeiro de 2003, data de termo de 1 de Janeiro de 2004 e com a remuneração de 595,83 euros.

Euzari Pereira da Silva e Vale — auxiliar técnico, com data de início de 2 de Janeiro de 2003, data de termo de 1 de Janeiro de 2004 e com a remuneração de 595,83 euros.

Sónia Raquel Moreira Leitão — técnico superior estagiário, gestão, com data de início de 15 de Janeiro de 2003, data de termo de 14 de Janeiro de 2004 e com a remuneração de 962,02 euros.

Ana Cristina Ramos Laranjinha — técnico superior de 2.ª classe, serviço social, com data de início de 3 de Fevereiro de 2003, data de termo de 2 de Fevereiro de 2004 e com a remuneração de 1241,32 euros.

Nuno Pedro Oliveira Tavares — auxiliar técnico, com data de início de 10 de Fevereiro de 2003, data de termo de 9 de Fevereiro de 2004 e com a remuneração de 595,83 euros.

14 de Fevereiro de 2003. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 15/02, de 10 de Janeiro de 2002, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 2144/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades*. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidades referente ao pessoal do quadro desta Junta de Freguesia com referência a 31 de Dezembro de 2002, aprovada em reunião do executivo de 10 de Fevereiro de 2003, se encontra afixada na sede desta Junta de Freguesia desde esta data, a fim de ser consultada pelos interessados.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

11 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *Manuel Francisco Mestre Gonçalves.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE NEGRILHOS

Aviso n.º 2145/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo de um condutor de máquinas pesadas e veículos especiais*. — Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Junta de Freguesia de São João de Negrilhos deliberou, em reunião extraordinária de 1 de Fevereiro de 2003, contratar a termo certo, Luís Manuel Tomás Rosa, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, remunerado pelo escalão 1, índice 152, com início em 3 de Fevereiro de 2003, pelo prazo de seis meses, com possibilidade de renovação por igual período. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *António Marçalo Santana.*

JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ

Aviso n.º 2146/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna público, que por deliberação da Junta de Freguesia de 8 de Janeiro de 2003, foi celebrado, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, um contrato a termo certo, por seis meses, com efeitos a partir de 9 de Janeiro de 2003, com Maria Helena Marques Cordeiro, para exercer as funções de técnico de 2.ª classe de contabilidade e administração. (Isento do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Junta, *Paulo Jorge Almendra Xavier.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SEIXEZELO

Aviso n.º 2147/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Junta de Freguesia celebrou contrato de trabalho a termo certo com Alexandra Filomena Correia Loureiro, na categoria de assistente administrativo, com a remuneração que corresponde ao índice 192 (595,83 euros), duração do contrato de 1 de Fevereiro de 2003 a 1 de Fevereiro de 2004, renovável por iguais períodos, nos termos da legislação em vigor.

31 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Junta, *Sérgio Francisco dos Santos Baptista*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SINES

Aviso n.º 2148/2003 (2.ª série) — AP. — António Gonçalves Correia, presidente da Junta de Freguesia de Sines:

Torna público que a Assembleia de Freguesia de Sines, ao abrigo da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em sua reunião extraordinária de 29 de Novembro de 2002, sob proposta do órgão executivo de 6 de Novembro de 2002, o presente Regulamento.

19 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *António Gonçalves Correia.*

Regulamento de Controlo Interno

Preâmbulo

O Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, veio consubstanciar a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica, tendo em vista o facto de se tornar indispensável o conhecimento integral e rigoroso da composição do património autárquico para que seja possível maximizar o seu contributo para o desenvolvimento das entidades locais.

Conforme se conclui da leitura do preâmbulo do citado diploma legal, é objectivo prioritário do POCAL, a criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental patrimonial e de custos numa contabilidade pública moderna, que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias locais.

Este procedimento obriga à implementação do sistema de controlo interno, que engloba o plano de organização política, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os demais métodos e procedimentos susceptíveis de contribuir para assegurar o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, a Junta de Freguesia de Sines, elaborou o presente Regulamento do Sistema de Controlo Interno, que servirá de base de organização dos serviços e métodos desta autarquia.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O Regulamento de Controlo Interno, que a seguir se passa a designar por RCI, é aplicado a todos os serviços da Junta de Freguesia, sendo gerido e coordenado pelo órgão executivo.
2 — Compete ao órgão executivo, no âmbito de acompanhamento do RCI, a recolha de sugestões, de propostas e contributos, tendo em vista a sua avaliação e revisão.
3 — Compete aos funcionários da secção administrativa e financeira a execução e cumprimento das normas contidas neste Regulamento, sob orientação hierárquica.

Artigo 2.º

Da execução orçamental

1 — Na elaboração e execução do orçamento da freguesia devem ser seguidos os princípios orçamentais, regras previsionais e regras de execução orçamental definidos no POCAL.
2 — A aplicação dos princípios contabilísticos fundamentais formulados no POCAL devem conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da Junta de Freguesia de Sines.

Disponibilidades

Artigo 3.º

Limites de disponibilidade em caixa

A importância em numerário existente em caixa no momento do seu encerramento diário não deve ultrapassar o limite máximo de 150 euros, devendo o seu remanescente ser depositado em conta da Junta.

Artigo 4.º

Operações de controlo

1 — Em caixa na tesouraria podem existir meios de pagamento nacionais ou estrangeiros:

a) Notas de banco;
b) Moedas metálicas;
c) Cheques.

2 — Não podem existir:

a) Vales aos membros dos órgãos autárquicos ou aos funcionários;
b) Cheques pré-datados e cheques sacados por terceiros e devolvidos pelo banco;
c) Documentos justificativos de despesas efectuadas.

Artigo 5.º

Da abertura e movimentos de contas bancárias

1 — Compete à Junta de Freguesia, sob proposta do seu presidente, decidir sobre a abertura de contas bancárias tituladas pela Junta de freguesia.
2 — As contas bancárias previstas no número anterior são movimentadas, com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, e em caso de falta ou impedimento do presidente, pelo secretário.

Artigo 6.º

Meio de pagamento

1 — Os pagamentos de valor superior a 75 euros, são obrigatoriamente feitos por cheque ou transferência bancária.
2 — Os pagamentos de salários e ou vencimentos dos trabalhadores da Junta serão feitos por transferência bancária ou cheque.

Artigo 7.º

Do processamento de autorizações de pagamento

1 — Compete aos serviços de contabilidade o processamento das autorizações de pagamento, com base nos documentos existentes nos serviços.
2 — As autorizações de pagamento e respectivos documentos anexos, são previamente conferidas pelo responsável dos serviços administrativos e submetidos a deliberação do executivo, ou despacho do presidente no caso de competências delegadas, sendo assinadas pelo presidente e tesoureiro, ou respectivo substituto legal.
3 — As autorizações de pagamento, cumpridas as formalidades previstas no número anterior, são remetidas ao responsável dos serviços administrativos para pagamento e demais procedimentos legais.

Artigo 8.º

Guarda de documentos bancários

1 — Os documentos bancários, incluindo os cheques, preenchidos ou não, ficam à guarda da responsável dos serviços administrativos.
2 — Os cheques que venham a ser anulados após a sua emissão serão arquivados nos serviços administrativos, após inutilização das assinaturas, quando as houver.

Artigo 9.º

Local de cobrança de receita

Compete à tesouraria proceder à cobrança das receitas da freguesia.

Artigo 10.º

Contas correntes

Compete à responsável dos serviços administrativos manter permanentemente actualizadas as contas correntes referentes às instituições bancárias onde se encontrem contas abertas em nome da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Reconciliação bancária

1 — As reconciliações bancárias serão realizadas no final de cada mês por funcionário designado para o efeito pelo presidente da Junta.
2 — Quando se verifiquem diferenças nas reconciliações bancárias estas são averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar, mediante deliberação do executivo, sob proposta do tesoureiro, ou despacho do presidente de acordo com a respectiva delegação de competências.
3 — No final de cada ano civil a responsável pelos serviços administrativos analisa a validade dos cheques em trânsito, promovendo o respectivo cancelamento, junto da instituição bancária respectiva, enviando-os para a secção de contabilidade que procede aos respectivos registos contabilísticos de regularização.

Artigo 12.º

Normas sobre o início e final dos mandatos

1 — No início e final de cada mandato do órgão executivo, são lavrados termos de contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo presidente da Junta e pelo tesoureiro da Junta.
2 — Em caso de substituição do tesoureiro, os termos de contagem são assinados igualmente pelo tesoureiro cessante.

Artigo 13.º

Responsabilidade do tesoureiro

O estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificada, através de contagem física do numerário e dos documentos sob a sua responsabilidade, a realizar por funcionários a designar pelo presidente da Junta, nas seguintes situações:

a) Mensalmente, em dia a fixar pelo presidente e aleatoriamente sem aviso prévio;
b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substitui, no caso daquele ter sido dissolvido;
d) Quando for substituído o tesoureiro.

Aquisições

Artigo 14.º

Da forma de aquisições

Compete ao sector administrativo promover a aquisição de todos os bens e produtos, necessários ao funcionamento dos serviços da Junta com base em requisição externa ou contrato, após a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de realização de despesas públicas com a aquisição de bens e serviços, excepto as despesas efectuadas no âmbito do artigo 22.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Da entrega das aquisições

A entrega dos bens é feita no serviço da Junta indicado, onde se procede à conferência física, qualitativa e quantitativa, confrontando-se com as respectivas guias de remessa e requisição externa, as quais serão remetidas à responsável dos serviços administrativos.

Artigo 16.º

Conferência das facturas a pagamento

1 — A conferência das facturas com a respectiva guia de remessa e requisição externa será feita pelo responsável dos serviços administrativos.
2 — Quando a situação se encontre perfeitamente regularizada, as facturas serão enviadas à contabilidade a qual emite a respectiva ordem de pagamento e procede à liquidação da mesma.

Imobilizado

Artigo 17.º

Fichas do imobilizado

As fichas de imobilizado são mantidas permanentemente actualizadas no Sector de Contabilidade/Património.

Artigo 18.º

Inventário

O inventário patrimonial inclui todos os bens duradouros e equipamento, propriedade da freguesia e este deverá manter-se permanentemente actualizado.

Artigo 19.º

Abate de bens

1 — Sempre que, por qualquer motivo, um bem ou equipamento deixe de ter utilidade, deve o funcionário a quem o mesmo esteja afecto ou distribuído, comunicar tal facto ao presidente da Junta.
2 — O presidente da Junta, entidade competente para decidir, entender que é esse o procedimento mais adequado, será ordenado o abate do bem, remetendo-se o respectivo documento, uma vez despachado, ao Serviço de Contabilidade/Património.

Artigo 20.º

Registo e inscrição matricial de prédios

Compete aos sector administrativo promover o registo e inscrição matricial dos prédios adquiridos pela Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Reconciliações e controlo de registo do imobilizado

1 — O Sector de Contabilidade/Património realiza, durante o mês de Dezembro de cada ano, a verificação física dos bens do activo imobilizado, conferindo-a com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.
2 — Em Janeiro de cada ano o Serviço de Contabilidade/Património enviará, a cada funcionário, um inventário patrimonial actualizado, da sua responsabilidade.

Fundo de maneio

Artigo 22.º

Da constituição de fundos de maneio

1 — Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneio, correspondendo a cada um uma parcela orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
2 — Cada um destes fundos tem de ser regularizado no final de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 23.º

Normas de controlo do fundo de maneio

1 — As normas de constituição e controlo do fundo de maneio constarão da deliberação que aprova o instrumento de gestão financeira.
2 — Da deliberação deverá constar, designadamente:

a) O montante que constitui o fundo e rubricas da classificação económica que disponibilizam as dotações necessárias para o efeito;
b) O responsável pela posse e utilização;
c) A natureza das despesas a pagar pelo fundo;
d) A sua reconstituição será mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;
e) A sua reposição ocorrerá, obrigatoriamente, até ao último dia útil de cada ano civil.

Da organização dos serviços

Artigo 24.º

Funções comuns

Constituem funções comuns aos diversos sectores da Secção Administrativa e Financeira:

a) Elaborar e submeter a aprovação superior instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor as medidas de política adequadas ao âmbito de cada serviço;
b) Colaborar na elaboração do orçamento, plano de actividades e documentos de prestação de contas;
c) Promover o arquivo dos documentos e processos, após a sua conclusão;
d) Velar pela conservação do património afecto;
e) Zelar pelo cumprimento dos direitos dos funcionários e demais pessoal afecto;
f) Assegurar que a informação necessária circule entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
g) Promover a execução das deliberações da Junta de Freguesia e dos despachos do presidente ou dos restantes membros, no âmbito das suas competências e nas áreas dos respectivos serviços.

Artigo 25.º

Secção Administrativa

Compete ao Sector Administrativo:

a) Proceder à distribuição e mobilidade do pessoal efectivo;
b) Emitir requisições externas, tendo em vista a aquisição de bens e serviços e, bem assim, a execução de empreitadas de obras públicas;
c) Coordenar a actividade dos respectivos serviços e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
d) Preparar, quando disto incumbidos, estudos e análises acerca de assuntos que careçam de tratamento ulterior;
e) Executar o registo de toda a documentação recebida, no próprio dia em que a mesma dê entrada na autarquia;
f) Proceder ao registo de toda a correspondência expedida pela autarquia;
g) Proceder à organização, manter actualizadas as inscrições e os abates dos verbetes eleitorais;

h) Preparar e manter actualizado, com os respectivos registos e abates, cadastro dos canídeos;
i) Organizar os procedimentos atinentes à aquisição e alienação de bens imóveis.

Artigo 26.º

Responsável pela Secção Administrativa

Para além da coordenação consignada nos artigos 20.º e 21.º do presente Regulamento, compete ainda à responsável pela Secção Administrativa e Financeira:

a) Recepcionar os bens adquiridos e conferir com as facturas e as guias de remessa;
b) Proceder aos pagamentos de despesas, nos termos legais e regulamentares;
c) Manter as contas correntes com as instituições bancárias permanentemente actualizadas.

Artigo 27.º

Tesouraria

1 — Compete à tesouraria:

a) Proceder à guarda de valores monetários;
b) Proceder ao depósito, em instituições bancárias, de valores monetários excedentes em tesouraria, nos termos definidos neste diploma;
c) Elaborar diários da tesouraria;
d) Promover a verificação permanente do movimento de fundos da tesouraria e de documentos de receita e despesa;
e) Liquidar juros moratórias, referente à cobrança de receitas;
f) Efectuar a cobrança das seguintes receitas:

Emolumentos pela emissão de atestados;
Emolumentos pela emissão de termos de idoneidade;
Emolumentos pela confirmação de documentos;
Taxas e multas pelo registo de canídeos;
Autenticação de fotocópias de documentos;
Mensalidades do Centro de Actividades de Tempos Livres e Jardim de Infância n.º 2;
Taxas pela cedência do salão do povo;
Quaisquer outras criadas ou a criar.

2 — Ao funcionário que manuseie ou tenha à sua guarda, em área de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsável, será atribuído o abono para falhas nos termos da lei em vigor.

Artigo 28.º

Contabilidade/património

Compete ao Sector de Contabilidade/Património:

a) Garantir que os registos contabilísticos se façam atempadamente;
b) Promover os registos inerentes à execução orçamental e do plano plurianual de investimentos;
c) Promover o acompanhamento e controlo do orçamento e do plano plurianual de investimentos;
d) Emitir periodicamente os documentos obrigatórios inerentes à execução do orçamento e do plano plurianual de investimentos, nos termos definidos neste diploma e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
e) Emitir os documentos de receita e da despesa, bem como os demais documentos que suportam registos contabilísticos;
f) Reunir todos os elementos necessários à execução do plano plurianual de investimentos e do orçamento e respectivas modificações;
g) Proceder à cabimentação e ao compromisso de verbas disponíveis em matéria de realização de despesas com locação e aquisição de bens e empreitadas de obras públicas;
h) Proceder à cabimentação da despesa na contabilidade, afim de serem emitidas as ordens de pagamento;
i) Processar as ordens de pagamento, com base nos documentos fornecidos pela responsável dos serviços administrativos;
j) Proceder ao levantamento dos bens existentes;
k) Preparar e manter actualizado o registo de cadastro dos bens imóveis propriedade da freguesia;
l) Preparar e manter actualizado, com as respectivas inscrições e abates, o cadastro dos bens móveis da propriedade da freguesia;
m) Manter os registos com os elementos necessários ao preenchimento de fichas de amortização;
n) Preparar todos os documentos inerentes à gestão do património da freguesia no que concerne a bens imóveis;
o) Anualmente fazer a verificação física dos bens.

Disposições finais

Artigo 29.º

Violação de normas do RCI

A violação das normas estabelecidas no presente Regulamento sempre que indicie o cometimento de infracção, dá lugar a imediata instauração do procedimento competente, nos termos previstos no estatuto disciplinar.

Artigo 30.º

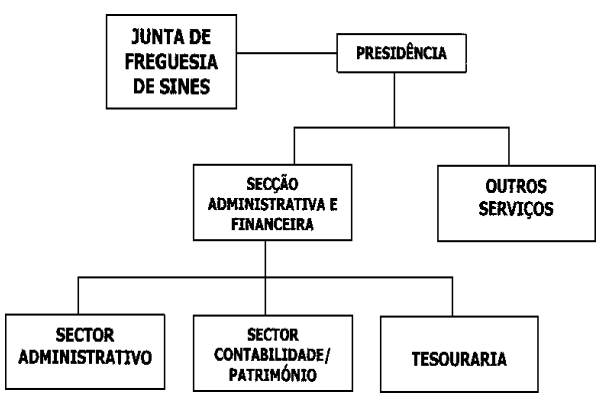
Disposições complementares

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta do presidente.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O RCI-POCAL entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Anúncio n.º 10/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2002:

Designação	Valor sem IVA (em euros)	Tipo de procedimento	Adjudicatário
Sistema de drenagem de águas residuais domésticas das freguesias de Eirol e Requeixo.	1 852 346,15	Concurso público	Consórcio: Jaime Ribeiro & Filhos/Sitel.
Parque de exposições de Aveiro — destino dos efluentes domésticos.	71 010,10	Concurso limitado	Henriques, Fernandes & Neto, L.da

Designação	Valor sem IVA (em euros)	Tipo de procedimento	Adjudicatário
Instalação de tubagem sobre a passagem do IP 5 — acesso ao novo estádio.	24 877,55	Ajuste directo	Rosas Construtores, S. A.
Reparação da cobertura do reservatório da cidade	12 470,00	Ajuste directo	Emejota, L.da
Reparação e impermeabilização do bloco B dos STO	2 593,75	Ajuste directo	Baucenter, L.da
Instalação de uma câmara de tratamento provisória	4 115,00	Ajuste directo	Emejota, L.da

11 de Fevereiro de 2003. — O Director-Delegado, *António Heleno Martins Canas.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 2149/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e em conformidade com a deliberação tomada pelo conselho de administração, que se deliberou prorrogar os contratos a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Início da renovação	Prazo
Sónia Isabel Martins Gonçalves Sousa	Técnica superior	3-10-2002	Seis meses.
João Joaquim Proença Manuel	Cabouqueiro	17-10-2002	Seis meses.
Lígia dos Santos Pereira Maria Dimas	Assistente administrativa	3-12-2002	Seis meses.
António Jorge Gonçalves Gama	Limpa-colectores	12-12-2002	Seis meses.
Paulo Nuno Monteiro Graça	Técnico de informática	12-12-2002	Seis meses.
José Manuel Filipe	Técnico de contabilidade	23-1-2003	Seis meses.
Joaquim Manuel da Cruz Fonseca	Auxiliar administrativo	23-1-2003	Seis meses.

Os contratos de trabalho a termo certo não estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas (artigo 114.º, n.º3, alínea *g*), da Lei n.º 97/98, de 26 de Agosto).

4 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, a Directora-Delegada, *Maria Teresa Moraes Sarmento Diniz.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

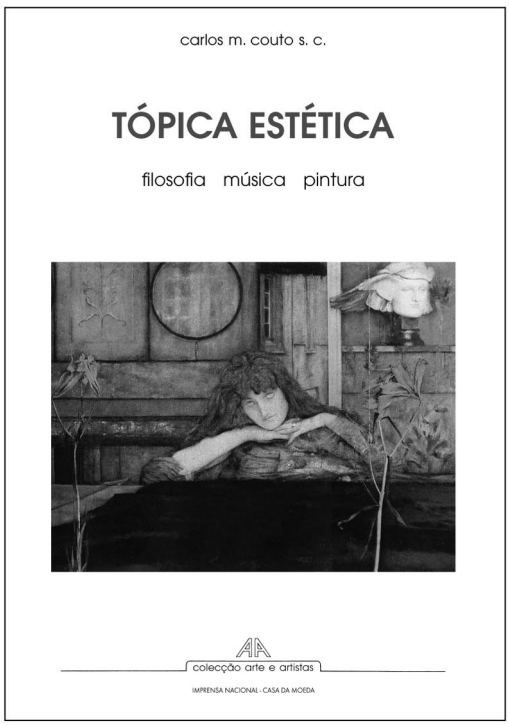
Aviso n.º 2150/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro dos Serviços Municipalizados, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada na sede dos Serviços Municipalizados.

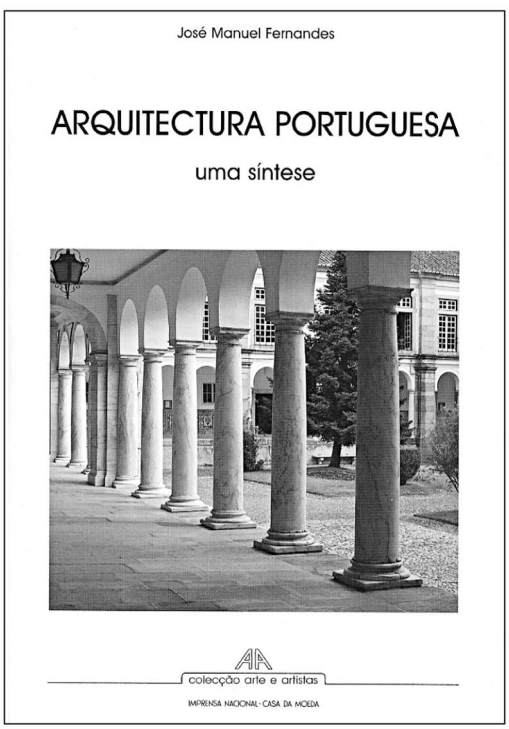
5 de Fevereiro de 2003. — A Chefe de Repartição Adm. e Gestão de Recursos Humanos, *Isabel Maria Rocha.*

edições INCM

AA
colecção arte e artistas

TÓPICA ESTÉTICA
FILOSOFIA MÚSICA PINTURA
CARLOS M. COUTO S. C.
526 PP.





ARQUITECTURA PORTUGUESA
UMA SÍNTESE
JOSÉ MANUEL FERNANDES
228 PP.

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2003

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-2003.
N.º 2 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 2, de 3-1-2003.
N.º 3 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 4, de 6-1-2003.
N.º 4 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 5, de 7-1-2003.
N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 7, de 9-1-2003.
N.º 6 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 10, de 13-1-2003.
N.º 7 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 12, de 15-1-2003.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 13, de 16-1-2003.
N.º 9 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 14, de 17-1-2003.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 17, de 21-1-2003.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 19, de 23-1-2003.
N.º 12 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 24-1-2003.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 22, de 27-1-2003.
N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 23, de 28-1-2003.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-2003.
N.º 16 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-2003.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 18 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 28, de 3-2-2003.
N.º 20 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 29, de 4-2-2003.
N.º 21 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-2003.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-2003.
N.º 23 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 32, de 7-2-2003.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 34, de 10-2-2003.
N.º 25 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 35, de 11-2-2003.
N.º 26 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 36, de 12-2-2003.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-2003.
N.º 28 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 38, de 14-2-2003.
N.º 29 — Saúde — Ao *DR*, n.º 41, de 18-2-2003.
N.º 30 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-2003.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 43, de 20-2-2003.
N.º 32 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 44, de 21-2-2003.
N.º 33 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 34 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 35 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 47, de 25-2-2003.
N.º 36 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 48, de 26-2-2003.
N.º 37 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 38 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 39 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 58, de 10-3-2003.
N.º 40 — Saúde — Ao *DR*, n.º 62, de 14-3-2003.
N.º 41 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 42 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 43 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 66, de 19-3-2003.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,19

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa